SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO
ESTADO DE PERNAMBUCO

AMUPE

Pernambuco , 28 de Maio de 2015 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco • ANO VI | Nº 1339

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 032/2015 – PL N.º 073/2015

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS visando futura e eventual aquisição parcelada de protetor solar, fator de proteção solar (FPS) não inferior a 50, para a Secretaria Municipal de Saúde de Abreu e Lima/PE, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência, Anexo I do edital. Data de recebimento dos envelopes, abertura e disputa do Pregão acima epigrafado:**12/06/2015 às 10:00 horas**. O Edital poderá ser retirado na Sala da CPL, localizada no Prédio sede da PMAL com endereço à Avenida Duque de Caxias, nº 924, Centro – Abreu e Lima-PE, das 08h às 14h ou através do Email:cpl.abreuelima@hotmail.com. Valor máximo estimado: R$ 200.607,50. Outras informações pelo fone (fax): (0**81) 3542-1061. Ramal 242.

Abreu e Lima, 27.05.2015.

JOSELANE MARIA SILVA ALVES DOS SANTOS
Pregoeira.

Publicado por:
Joselane Maria Silva
Código Identificador:AE43B6C1

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES / CPL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2015 - TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2015

A Prefeitura Municipal de Afogados da Ingazeira, Estado de Pernambuco, **TORNA PÚBLICO** que realizará licitação na modalidade acima mencionada no dia **12 de Junho de 2015 às 10 horas**, tendo como objeto a contratação de empresa de engenharia para executar os serviços de pavimentação em paralelepípedos graníticos de 03 (três) ruas do município de Afogados da Ingazeira. Informações (87) 3838 1235 das 08 às 13 horas.

Afogados da Ingazeira - PE, 27 de Maio de 2015.

ÊNIO AMORIM VIANA
Presidente da CPL
Pregoeiro

Publicado por:
Enio Amorim Viana
Código Identificador:C9B20887

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 59/2014 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 20/2014 CONCORRÊNCIA Nº 001/2014

O Fundo Municipal de Educação de Afogados da Ingazeira, Estado de Pernambuco, torna público o 1º Termo Aditivo ao Contrato Nº 59/2014 referente ao Processo Licitatório Nº 20/2014 – CONCORRÊNCIA Nº 001/2014 que teve como objetivo a **CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA DO ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL NO POVOADO DE SÃO JOÃO VELHO NESTA CIDADE DE AFOGADOS DA INGAZEIRA-PE**. – 1º **TERMO ADITIVO – OBJETIVO: Alterar a Planilha Orçamentária e especificações, parte integrante do Contrato Nº 59/2014 de 08 de outubro de 2014**. Das Alterações: O valor total da adequação dos serviços é de R$ 125.947,50 (cento e vinte e cinco mil, novecentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos). Empresa: **CONSTRUTORA QUEIROZ RIBEIRO – LTDA - CNPJ: 10.704.889/0001-09** – DATA: 01 DE ABRIL DE 2015.

Afogados da Ingazeira, 27 de maio de 2015.

VERATÂNIA LACERDA GOMES DE MORAIS
Gestora

Publicado por:
Maria Zuleide Alves
Código Identificador:31EBB6C1

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ÁGUAS BELAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 015/2015
CONCORRENCIA: 001/2015
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE BARRAGENS NAS SEGUINTES LOCALIDADES: SITIO ENGENHO VELHO, SITIO NAMBI, SITIO GARANHUNSZINHO, SITIO AMEIXA, SITIO GARCIA, SITIO TIMBAUBA E SITIO RIACHÃO.
FONTE DE RECURSOS: CONVENIO Nº 33926/2013 - DNOCS/PREFEITURA MUNICIPAL
Abertura: 08:30 hs dia 29 de Junho de 2015. Informações na sala da CPL na Praça nossa Senhora da Conceição, s/n - Centro - Águas Belas - PE

ÁGUAS BELAS, 27 DE MAIO DE 2014

Expediente:
Associação Municipalista de Pernambuco - AMUPE

Diretoria Executiva

Presidente: José Coimbra Patriota Filho - Afogados da Ingazeira

Vice Presidente: Izaias Régis Neto - Garanhuns

1º Secretário: Lourival Antonio Simões Neto - Petrolândia
2º Secretário: Jorge Alexandre Soares da Silva - Camaragibe
1º Tesoureiro: Eduardo Gonçalves Tabosa Junior - Cumaru
2º Tesoureiro: Genivaldo Menezes Delgado - Águas Belas

Conselho Fiscal
Titulares:
1º - Josenildo Leite Soares- Cedro
2º - Bruno Coutinho Martiniano Lins - Gravatá
3º - Belarmino Vasquez Mendes Neto - Tracunhaém

Suplentes:
1º - Egrinaldo Floriano Coutinho - Nazaré da Mata
2º - Daniel Alves de Lima - Chã Grande
3º - Cristiano Lira Martins - Quipapá

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ANTONIO RUFINO PEREIRA JUNIOR
Presidente
CPL

Publicado por:
Antonio Rufino Pereira Junior
Código Identificador:9ADA672A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 016/2015
TOMADA DE PREÇOS: 001/2015
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS ARQUITETONICOS E COMPLEMENTARES E LEVANTAMENTO TOPOGRAFICO.
Abertura: 09:00 hs dia 15 de Junho de 2015. Informações na sala da CPL na Praça nossa Senhora da Conceição, s/n - Centro - Águas Belas - PE

ÁGUAS BELAS, 27 DE MAIO DE 2014

ANTONIO RUFINO PEREIRA JUNIOR
Presidente
CPL

Publicado por:
Antonio Rufino Pereira Junior
Código Identificador:0A9DA536

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 017/2015
TOMADA DE PREÇOS: 002/2015
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ENGENHARIA PARA FECHAMENTO COM ESTACAS PRE-MOLDADAS DA AREA DO MATADOURO PUBLICO DE AGUAS BELAS.
Abertura: 11:00 hs dia 15 de Junho de 2015.
Informações na sala da CPL na Praça nossa Senhora da Conceição, s/n - Centro - Águas Belas - PE

ÁGUAS BELAS, 27 DE MAIO DE 2014

ANTONIO RUFINO PEREIRA JUNIOR
Presidente
CPL

Publicado por:
Antonio Rufino Pereira Junior
Código Identificador:85875B1C

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BODOCÓ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO N° 031/2015 – PMB

Processo Nº: 019/2015 – PMB Pregão (Presencial) 015/2015- PMB.
Objeto: Aquisição de Pneus, Câmaras e Protetores para atendimento dos veículos e máquinas do Município.
Contratado: PARAIBANA PEÇAS LTDA- ME, **CNPJ/MF** Nº 10.585.099/0001-94.
Contrato Nº: 031/2015-PMB.
Valor: R$ 125.807,66 (cento e vinte e cinco mil, oitocentos e sete reais, sessenta e seis centavos).
Vigência: 12(doze) meses

Bodocó - PE, 27 de Maio 2015.

FRANCISCO EDIMILSON DO NASCIMENTO
Presidente da CPL

Publicado por:
Rubens Murilo Furtado Silva
Código Identificador:47085518

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO N° 030/2015 – PMB

Processo Nº: 030/2015 – PMB DISPENSA 002/2015.
Objeto: Aquisição de combustíveis, para atendimentos das necessidades da Administração Municipal.
Contratado: SEBASTIÃO FELIX DA CUNHA, **CNPJ/MF** Nº 17.632.842/0001-69.
Contrato Nº: 030/2015-PMB.
Valor: R$ 350.874,79(trezentos e cinquenta mil, oitocentos e setenta e quatro reais e setenta e nove centavos).
Vigência: 90(noventa) dias

Bodocó - PE, 27 de Maio 2015.

FRANCISCO EDIMILSON DO NASCIMENTO
Presidente da CPL

Publicado por:
Rubens Murilo Furtado Silva
Código Identificador:474E5111

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO N° 029/2015 – PMB

Processo Nº: 023/2015 – PMB Pregão (Presencial) Nº 019/2015.
Objeto: Prestação de serviços de fornecimento de internet, com no mínimo 10MB, TC/IP fixo e com possibilidade de hospedagem de páginas, acesso remoto e serviços de e-mail, com suporte técnico 24 horas sem restrição de bandas, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal.
Contratado: JOSÉ OLIVEIRA DE LIMA SAT-NET -ME, **CNPJ/MF** Nº 11.804.762/0001-12.
Contrato Nº: 029/2015-PMB.
Valor: R$ 78.000,00(setenta e oito mil reais).
Vigência: 12(doze) meses

Bodocó - PE, 27 de Maio 2015.

FRANCISCO EDIMILSON DO NASCIMENTO
Presidente da CPL

Publicado por:
Rubens Murilo Furtado Silva
Código Identificador:4071E2F6

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO N° 007/2015 – FMAS

Processo Nº: 005/2015 – FMAS Pregão (Presencial) 004/2015-FMAS.
Objeto: Aquisição de combustíveis, para atendimentos das necessidades dos veículos das unidades municipais de Assistência Social.
Contratado: SEBASTIÃO FELIX DA CUNHA, **CNPJ/MF** Nº 17.632.842/0001-69.
Contrato Nº: 007/2015-FMAS.
Valor: R$ 86.225,00 (oitenta e seis mil duzentos e vinte e cinco reais).
Vigência: 12(doze) meses

Bodocó - PE, 27 de Maio 2015.

FRANCISCO EDIMILSON DO NASCIMENTO
Presidente da CPL

Publicado por:
Rubens Murilo Furtado Silva
Código Identificador:9D3F3AF6

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO N° 009/2015 – FMS

Processo Nº: 008/2015 – FMS Pregão (Presencial) 008/2015- FMS.
Objeto: Aquisição de combustíveis, para atendimentos das necessidades dos veículos das unidades municipais de Saúde.
Contratado: SEBASTIÃO FELIX DA CUNHA, **CNPJ/MF** Nº

17.632.842/0001-69. **Contrato Nº:** 009/2015-FMS. **Valor:** R$ 263.006,40(duzentos e sessenta e três mil, seis reais e quarenta centavos). **Vigência:** 12(doze) meses

Bodocó - PE, 27 de Maio 2015.

FRANCISCO EDIMILSON DO NASCIMENTO
Presidente da CPL

Publicado por:
Rubens Murilo Furtado Silva
Código Identificador:206C299B

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO N° 033/2015 – PMB

Processo Nº: 027/2015 – PMB Pregão (Presencial) 021/2015. **Objeto:** Aquisição de combustíveis, para atendimentos das necessidades da Administração Municipal. **Contratado**: SEBASTIÃO FELIX DA CUNHA, **CNPJ/MF** Nº 17.632.842/0001-69. **Contrato Nº:** 033/2015-PMB. **Valor:** R$ 1.546.894,26 (um milhão, quinhentos e quarenta e seis mil, oitocentos e noventa e quatro reais e vinte e seis centavos).**Vigência :** 12(doze) meses

Bodocó - PE, 27 de Maio 2015.

FRANCISCO EDIMILSON DO NASCIMENTO
Presidente da CPL

Publicado por:
Rubens Murilo Furtado Silva
Código Identificador:9BED8769

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO N° 032/2015 – PMB

Processo Nº: 019/2015 – PMB Pregão (Presencial) 015/2015- PMB.
Objeto: Aquisição de Pneus, Câmaras e Protetores para atendimento dos veículos e máquinas do Município.
Contratado: JÚLIO GUSTAVO R. DE ALBUQUERQUE - ME, **CNPJ/MF** Nº 07.562.588/0001-16.
=**Contrato Nº:** 032/2015-PMB.
Valor: R$ 105.834,00 (cento e cinco mil, oitocentos e trinta e quatro reais).
Vigência: 12(doze) meses

Bodocó - PE, 27 de Maio 2015.

FRANCISCO EDIMILSON DO NASCIMENTO
Presidente da CPL

Publicado por:
Rubens Murilo Furtado Silva
Código Identificador:C14304D7

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BOM JARDIM

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO BOM JARDIM-PE
RESULTADO- PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2015

O Fundo Municipal de Saúde do Bom Jardim/PE torna público o resultado do Processo Licitatório nº. 005/2015, modalidade Pregão Presencial nº. 003/2015, cujo objeto fora Aquisição de materiais médico-hospitalares (materiais odontológicos, materiais para laboratório e citologia, materiais pensos, descartáveis e líquido para esterilização). LICITANTES VENCEDORAS: **APOGEU CENTER COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n°.02.911.193/0001-68, vencedora dos itens: 8, 15, 21, 22, 23, 24, 29, 30, 31, 39, 48, 49, 50, 51, 54, 55, 56, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 87, 90, 100, 103, 104, 107, 108, 112, 115, 116, 117, 119, 120, 121, 125, 126, 129, 130, 134, 137, 142, 154, 155, 159, 160, 171, 173, 182, 183, 184, 185, 191, 193, 196, 197, 200, 203, 224, 225, 226, 227, 228, 230, 232, 233, 235, 237, 239, 240, 242, 244, 246, 258, 259, 262, 265, 266, 269, 271, 272, 273, 274, 275, 277, 279, 280, 282, 283, 284, 286, 299, 300, 315, 357, 359, 366, 367, 368,369, 370, 375, 385, 386, 387 e 388, **LAGEAN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n°. 08.819.724.0001-73, vencedora dos itens: 7, 9, 12, 13, 16, 26, 88, 109, 131, 135, 143, 149, 150, 151, 152, 153, 156, 157, 158, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 169, 236, 256, 257, 276, 278, 281, 288, 289, 290, 291, 293, 302, 305, 306, 307, 308, 309, 311, 312, 313, 314 e 371, **CIRURGICA MONTEBELLO LTDA EPP,** inscrita no CNPJ sob o n°.08.674.752/0001-40, vencedora dos itens: 1, 220, 222, 339, 340, 354, 355, 365, 374 e 392,**CIRURGICA NORDESTINA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS MEDICO CIRURGICO LTDA ME,** inscrita no CNPJ sob o n°.10.818.853/0001-99, vencedora dos itens: 2, 5, 6, 25, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 127, 136, 147, 187, 215, 223, 234, 251, 254, 255, 287, 320, 327, 329, 331, 332, 335 e 381, **CORDEIRO & MAGALHÃES COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA ME,** inscrita no CNPJ sob o n°11.273.343/0001-46, vencedora dos itens: 36,37,38,210,211 e 317, **DENTAL MED SUL ARTIGOS ODONTOLIGICOS LTDA,** inscrita no CNPJ nº. 02.477.571/0001-47, vencedora dos itens: 3, 86, 89, 105, 118, 133, 148, 174, 192, 199, 201, 202, 252, 253, 263, 267, 294 e 295, **DEPOSITO GERAL DE SUPRIMENTOS HOSPITALARES LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº. 06.224.321/0007-56, vencedora dos itens: 28, 33, 93, 106, 138, 145, 172, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 268, 301, 303, 304,, 321, 322, 323, 324, 325, 326, 328, 330, 333, 334, 337, 338, 341, 342, 343, 344, 345, 346, 347, 348, 349, 350, 351, 352, 353, 356, 358, 363, 364, 377 e 382, **DROGAFONTE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n°. 08.778.201/0001-26, vencedora dos itens: 40, 41, 43,44 e 194, **EMIGÊ MATERIAIS ODONTOLOGICOS LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº. 71.505.564/0001-24, vencedora dos itens: 57, 58, 161 e 389, **MEDICAL MERCANTIL DE APARELHAGEM MEDICA LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº. 10.779.833/0001-56, vencedora dos itens: 27, 52, 92, 122, 123, 204, 205, 206, 207, 213, 245, 247, 298, 316, 336, 378 e 383, **MEGAMED COMERCIO LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o n°. 05.932.624/0001-60, vencedora dos itens: 4, 10, 11, 14, 17, 18, 19, 20, 42, 45, 47, 53, 110, 113, 114, 124, 139, 141, 146, 168, 170, 189, 214, 216, 217, 218, 219, 229, 231, 238, 241, 243, 249, 360, 361, 362, 380, 390 e 391, **PJS DISTRIBUIDORA**, inscrita no CNPJ sob o n°. 63.478.895/0001-94, vencedora dos itens 32, 34, 35, 91, 101, 102, 111, 128, 132, 140, 144, 186, 188, 190, 195, 208, 209, 212, 221, 248, 250, 260, 261, 264, 270, 285, 296, 297, 310, 318, 319, 372, 373, 379 e 384 e **STOCK COMERCIAL HOSPITALR LTDA**, inscrita no CNPJ nº 00.995.371/0001-50, vencedora do item 376.

EDUARDO DUARTE
Pregoeiro.

Publicado por:
Simone Gomes de Souza
Código Identificador:76C20964

PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM-PE
RESULTADO- PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2015

A Prefeitura Municipal do Bom Jardim torna público o resultado do Processo Licitatório nº. 020/2015, modalidade Pregão Presencial nº. 007/2015, cujo objeto fora a contratação de empresa especializada, visando Eventuais aquisições de materiais de expedientes, tipo suprimentos de informática, para uso das diversas Secretarias municipais incluindo o Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social. LICITANTES VENCEDORAS: **FRANCISCO WAGNER DA SILVA FONSECA - ME,** inscrita no CNPJ sob o n°.24.348.443/0001-63, vencedora dos itens: 01 ao 08 e do 13 ao 40 e **OS IND. E COMERCIO DE INFORMÁTICA - LTDA,** inscrita no CNPJ sob n° 05.372.103/0001-04, vencedora dos itens: 09 ao12.

EDUARDO DUARTE
Pregoeiro

Publicado por:
Simone Gomes de Souza
Código Identificador:513EFADC

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BONITO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO TP Nº 002/2015

TP nº 002/2015 - A CPL do Município de Bonito/PE torna público que, após a análise das documentações de habilitação apresentadas pelas licitantes interessadas, foi declarada **habilitada** a empresa **PTG Serviços, Construções e Locações Ltda – epp,** e **inabilitadaS** as empresas **Portela Construção Ltda – ME, e Orlando L. da Silva Engenharia - ME.** A partir da publicação do presente informe, iniciará o prazo para a apresentação de recursos, nos termos do Art. 109 da Lei 8.666/93. Caso não haja interposição de recurso fica estabelecido o dia 08/06/2015, às 10:00 horas, na sala da comissão de licitação, à abertura dos respectivos envelopes B 1 – Lote I e B 2 – Lote II, contendo as propostas de preços da empresa habilitada. As razões que motivaram o julgamento encontram-se à disposição dos interessados junto à CPL, no seu endereço sito à Rua Cônego Cavalcanti, nº 40, Centro, nesta cidade.

Bonito, 27 de maio de 2015

MARIA DE FÁTIMA CABRAL SILVA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Renata Cristina da Silva
Código Identificador:31CA2FFF

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BREJINHO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREGÃO PRESENCIAL N.º. 00010/2015 - EDITAL

A CPL da Prefeitura Municipal de Brejinho (PE), faz saber que procedeu com as seguintes alterações no Edital do Processo Licitatório – Pregão Presencial n.º. 0010/2015: 1ª Alteração: Data da Abertura será no dia 05/06/2015, às 9:00 hs. CPL PM

Brejinho em 26/05/2015.

ELISÂNGELA LUCENA DE LIRA ISIDRO
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Elisangela Lucena de Lira Isidro
Código Identificador:82144D65

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICIPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
DECRETO Nº 1.336, DE 15 DE MAIO DE 2015

EMENTA: Abre ao Orçamento Fiscal do Município Crédito Suplementar no valor de R$ 581.000,00 em favor da SECRETARIA EXECUTIVA DA MULHER e da SECRETARIA MUNICIPAL DE PROGRAMAS SOCIAIS.

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o artigo 7º, inciso I e II, da Lei nº. 3.040, de 18 de dezembro de 2014, e, considerando a necessidade de reforçar dotações orçamentárias insuficientes para cobrir despesas com manutenção e operacionalização, não implicando em acréscimo ao Orçamento vigente, uma vez que os recursos serão deduzidos de dotações disponíveis;

DECRETA:

Art. 1º. : Fica aberto Crédito Suplementar em favor da **SECRETARIA EXECUTIVA DA MULHER** e da **SECRETARIA MUNICIPAL DE PROGRAMAS. SOCIAIS,** no valor de R$ 581.000,00 (quinhentos e oitenta e um mil reais) para atender as seguintes dotações orçamentárias:

RECURSOS DO TESOURO - R$ 1,00

11105 31105	**SECRETARIA EXECUTIVA DA MULHER**		
14 422 3076 **4.300**	PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER E PROTEÇÃO AOS SEUS DIREITOS HUMANOS		
Desp. 787 FNT 01	4.4.90.00	- INVESTIMENTOS	61.000,00

21100 34100–	**GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PROGRAMAS SOCIAIS**		
14 244 3086 **4.135**	- FORTALECENDO A CIDADANIA		
DESP. 846 FNT 01	3.3.90.00	- OUTRAS DESPESAS CORRENTES	520.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO			**R$ 581.000,00**

Art. 2º. : Para abertura do Crédito Suplementar de que trata o artigo anterior, será utilizado o recurso da anulação parcial e/ou total das seguintes dotações orçamentárias:

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

11105 31105	**SECRETARIA EXECUTIVA DA MULHER**		
14 122 3088 **4.304**	- GERAÇÃO DE TRABALHO E RENDA		
Desp. 792 FNT 01	3.3.90.00	- OUTRAS DESPESAS CORRENTES	11.000,00

4 122 7093 **8.210**	- GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA EXECUTIVA DA MULHER		
Desp. 799 FNT 01	4.4.90.00	- INVESTIMENTOS	50.000,00

21100 34100–	**GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PROGRAMAS SOCIAIS**		
4 121 1081 **2.83**	- SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE PROGRAMAS SOCIAIS		
DESP. 832 FNT 01	3.3.90.00	- OUTRAS DESPESAS CORRENTES	50.000,00

6 182 3074 **4.127**	- AÇÕES EMERGENCIAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
DESP. 838 FNT 01	3.3.90.00	- OUTRAS DESPESAS CORRENTES	50.000,00

8 244 3086 **3.70**	- SEGURANÇA ALIMENTAR		
DESP. 840 FNT 01	3.3.90.00	- OUTRAS DESPESAS CORRENTES	30.000,00

8 244 3086 **4.134**	- GERANDO RENDA		
DESP. 844 FNT 01	3.3.90.00	- OUTRAS DESPESAS CORRENTES	150.000,00

8 122 7090 **8.118**	- GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROGRAMAS SOCIAIS		
DESP. 854 FNT 01	3.3.90.00	- OUTRAS DESPESAS CORRENTES	40.000,00

27604 34604 –	**FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – FMDS**		
14 244 3095 **3.95**	- PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO		
DESP. 649 FNT 01	3.3.90.00	- OUTRAS DESPESAS CORRENTES	50.000,00
DESP. 652 FNT 44	3.3.50.00	- OUTRAS DESPESAS CORRENTES	100.000,00
DESP. 654 FNT 01	4.4.90.00	- INVESTIMENTOS	20.000,00
DESP. 655 FNT 44	4.4.90.00	- INVESTIMENTOS	30.000,00
TOTAL DA ANULAÇÃO			**R$ 581.000,00**

Art. 3º: Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 15.05.2015.

Palácio Conde da Boa Vista, 15 de Maio de 2015.

JOSÉ IVALDO GOMES
Prefeito

MARCOS GERMANO DOS SANTOS SILVA
Secretário Municipal de Planejamento e Meio Ambiente

LUSIVAN SEVERINO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Gestão Pública

TATIANA CAVALCANTI GONÇALVES GUERRA
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:11A0771C

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
LEI Nº 3.053, DE 13 DE MAIO DE 2015.

Ementa: Cria o Conselho Municipal de Saneamento Básico – COMSA, e da outras Providências.

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho:
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o **Conselho Municipal de Saneamento Básico – COMSAB**, previsto na Lei Federal nº 11.445 de 05 de Janeiro de 2007 e regulamentado pelo Decreto nº 7.217 de 21 de Junho de 2010, o qual passa a ser disciplinado nos termos da presente Lei.

Art. 2º O **Conselho Municipal de Saneamento Básico – COMSAB** é órgão colegiado, diretamente vinculado ao Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho, e tem composição paritária entre representantes do Município e da Sociedade Civil, com função de estabelecer diretrizes políticas relativas ao saneamento básico.

§1º O **Conselho Municipal de Saneamento Básico – COMSAB**, tem caráter consultivo em matéria de saneamento básico prestado no âmbito do Município do Cabo de Santo Agostinho.

§2º O caráter consultivo do **Conselho Municipal de Saneamento Básico – COMSAB**, de que trata o parágrafo anterior, só terá eficácia quando homologado pelo Secretário Municipal **de Infraestrutura.**

Art. 3º O **Conselho Municipal de Saneamento Básico – COMSAB**, tem os seguintes objetivos:

I Compatibilizar o desenvolvimento econômico do Município no tocante ao saneamento básico;

II Criar meios para que toda a Comunidade possa ter acesso a informações sobre qualidade em matéria de saneamento básico, facilitando e estimulando o despertar da consciência crítica da população objetivando preservar os recursos naturais;

III Garantir que as ações públicas promovam, permanentemente, o equilíbrio e a melhoria da qualidade ambiental, previnam a degradação dos recursos naturais em todas as suas formas.

Art. 4º Compete ao **Conselho Municipal de Saneamento Básico – COMSAB** definir as políticas, os sistemas e os planos de proteção e recuperação ambiental e dos recursos naturais do Município do Cabo de Santo Agostinho, cabendo-lhe especialmente:

I Participar ativamente da elaboração e execução da Política Municipal de Saneamento;

II Participar e opinar sobre a elaboração e implementação dos Planos Diretores de Abastecimento de Água, Drenagem, Esgotamento Sanitário, Limpeza Urbana e Resíduos Sólidos do Município;

III Promover a Conferência Municipal de Saneamento Básico, a cada 2 (dois) anos, quando não convocada pelo Poder Executivo;

IV Acompanhar o cumprimento das metas fixadas em Lei, por parte da(s) empresa(s) Concessionária(s) dos serviços de água e esgoto, em especial o atendimento do esgotamento sanitário no Município;

V Promover estudos destinados a adequar os anseios da população à Política Municipal de Saneamento;

VI Opinar e promover sobre medidas destinadas a impedir a execução de obras e construções que possam vir a comprometer o solo, os rios, lagoas, aquífero subterrâneo, a qualidade do ar e as reservas ambientais do Município, buscando parecer técnico evidenciador do possível dano;

VII Buscar o apoio de órgãos e entidades realizadoras de estudos sobre meio ambiente e saneamento, de modo a dispor de subsídios técnicos e legais na implementação de suas ações;

VIII Apreciar e opinar sobre os casos que lhe forem submetidos pelas partes interessadas;
IX Conhecer e recomendar sobre recursos de decisões finais de órgão(s) municipal de regulação de serviços de saneamento básico;

X Elaborar, aprovar e reformar seu próprio Regimento Interno, dispondo sobre a ordem dos trabalhos e sobre a constituição, competência e funcionamento das Câmaras Técnicas em que se desdobrar o Conselho Pleno.

Parágrafo único - O **Conselho Municipal de Saneamento Básico – COMSAB** fica obrigado a publicar suas decisões em local visível e de fácil acesso, comum às publicações dos atos públicos Municipais, na sede do Poder Público Municipal.

Art.5º A estrutura do Conselho Municipal de Saneamento Básico constitui-se de Plenário, Presidência e Secretaria Executiva, cujas atividades e funcionamento serão estabelecidos no seu Regimento Interno.

Art. 6º O **Conselho Municipal de Saneamento Básico – COMSAB,** será composto por 12 membros, sendo 06 representantes do Poder Público Municipal e 06 da Sociedade Civil.

Art. 7º O plenário do **COMSAB** é a instância máxima do Conselho e terá a seguinte constituição:

I Secretário Municipal de Infraestrutura;

II Um representante do Gabinete do Prefeito;

III Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos;

IV Secretário Executivo de Meio Ambiente;

V Secretário Executivo de Limpeza Pública;

VI Secretário Municipal de Saúde;

VII Um representante da Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA;

VIII Um representante da Associação Comercial e Empresarial do Cabo de Santo Agostinho – ACEC;

IX Um representante da União Cabense de Entidades Populares do Cabo - UCEP;

X Um representante do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA-PE);

XI Um representante do PROCON Municipal;

XII Um representante dos prestadores de serviço.

§1º Os representantes do Poder Executivo Municipal poderão ser os Secretários Municipais ou pessoas ligadas a Secretaria, escolhidas pelos Secretários e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§2º Nas ausências ou impedimentos, os conselheiros titulares serão substituídos por seus respectivos suplentes, indicados e nomeados, conjuntamente, com estes.

§3º Os representantes da Sociedade Civil serão indicados pelas entidades representativas dos segmentos a que correspondem.

§4º Os membros do COMSAB terão mandato de 02 (dois) anos, permitida suas reconduções.

§5º Ocorrendo reforma administrativa promovida pelo Poder Executivo Municipal, a vaga existente no Conselho Municipal de Saneamento Básico será preenchida pelo Secretário e Suplente sucessores.

§6º Será exigida a presença mínima de metade mais 01 (um) dos conselheiros para quaisquer deliberações, sendo as decisões por maioria simples dentre os presentes.

§7º As sessões do **COMSAB** serão de caráter público, à excepcionalidade de decisão do plenário por, no mínimo 2/3 (dois terços) dos votos.

Art. 8º A presidência do Conselho Municipal de Saneamento Básico será exercida pelo **Secretário Municipal de Infraestrutura e a vice-presidência por um conselheiro escolhido entre os membros titulares do** Conselho.

Parágrafo único A Secretaria Executiva do Conselho será exercida pela **Secretaria Municipal de Infraestrutura.**

Art. 9º O exercício das funções de membro do **COMSAB** é considerado como serviço público relevante, não podendo, sob qualquer forma ou pretexto, ser remunerado.

Art. 10 As despesas com Execução da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária do Município do Cabo de Santo Agostinho estabelecida, anualmente, que garanta o pleno funcionamento do COMSAB.

Art. 11 Os membros **Conselho Municipal de Saneamento Básico – COMSAB,** serão nomeados através de Decreto expedido pelo Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho, indicando os representantes do Poder Executivo e dos representantes das entidades, órgãos, associações e representações conforme artigo 7º desta Lei, para exercerem mandato de 02 (dois) anos.

Art. 12 O Conselho Municipal de Saneamento Básico reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes ao mês ou, extraordinariamente para discussão e avaliação de matéria de caráter relevante e urgente.

Art. 13 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Conde da Boa Vista, em **13 de maio de 2015.**

JOSÉ IVALDO GOMES
Prefeito

TATIANA CAVALCANTI GONÇALVES GUERRA
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

LUSIVAN SEVERINO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Gestão Pública

OSWALDO JOSÉ VIEIRA DE MELLO
Secretário Municipal de Infraestrutura

MARCOS GERMANO DOS SANTOS SILVA
Secretário Municipal de Planejamento e Meio Ambiente

ANDRÉ FERREIRA DE MORAIS LUNA
Secretária Executiva de Meio Ambiente

"Lei decorrente do Projeto de Lei à Sanção nº 005/2015, originário do Anteprojeto de Lei nº 03/2015, de autoria do **Poder Executivo."**

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:757DD4E6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 1ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE TIPO: HOMOLOGAÇÃO

Processo: 003/ PMCSA-SMDS/2015 - Comissão: 1ª CPL - Modalidade: **Pregão Presencial** Nº 003/PMCSA-SMDS/2015 - Objeto Natureza: Compra - Objeto Descrição: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de proteção e segurança, material para construção e reforma, material para acondicionamento e embalagem, material de sinalização urbana ou rodoviária. - Valor Máximo Aceitável: R$ 112.254,17 (cento e doze mil duzentos e cinquenta e quatro reais e dezessete centavos). Após o processamento do Pregão nº 003/PMCSA-SMDS/2015, comunica-se sua homologação de seu objeto da seguinte maneira: Item **1**:7 unid. alavancas, **2**:14 unid. alicate , **3**:7 unid. cavadeira, **4**:12 unid. enxada, **5**:7 unid. enxadão, **6**:7 unid. estrovenga, **7**:14 unid. facão, **8**:11 unid. Foice roçadeira, **9**:14 unid. Marreta peso 2.0 Kg, **10**: 7 unid. Marreta peso 5.0 kg, **11**: 2 unid. motosserra 45.7 CM³, **12**: 1 unid. motosserra 70.7 CM³, **13**: 3 unid. serra mármore a seco, **14**: 6 unid. corrente montada MS 250, **15**: 4 unid. corrente montada MS 381, **16**: 3 unid. roçadeira a gasolina, **17**:14 unid. pá quadrada, **18**:7 unid. culticador, **19**:14 unid. cabo de aço inox, **20**:14 unid. de óculos de proteção **21**:28 unid botina de segurança, **22**:35 unid. bota de segurança em pvc, **23**:49 unid capa de chuva, **24**:42 unid. luva de algodão, **25**:28 unid. carro de mão, **26**:2.800 unid. piquete de madeira, **27**:11 unid. de trena de 50M, **28**:10 unid. tubo em pvc 20 MM com 6 M, **29**:10 unid. tubo de cano pvc 25 MM com 6 M, **30**:35 unid tubo de pvc 100MM 6 M, **31**:14 unid tampão soldável em pvc 20 MM, **32**:10 unid. tampão soldável em pvc 25 MM **33**:10 unid. tampão em pvc 100 MM, **34**:21 unid. calha de pvc 20MM, **35:**14 cola para tubo pvc, **36**:21 unid. curva de 90º de pvc 20MM, **37**: 14 unid. curva de 90º de pvc 25MM, **38**: 14 unid. curva de 90º de pvc 100MM, **39**: 14 unid. curva de 45º de pvc 100MM, **40**:7 unid. arco de serra, **41**:21 unid. lâmina de serra, **42**:7 unid. cola para solda, **43**:140 unid. fitilho de nylon, **44**:7 unid. corda traçada de nylon 18MM, **45**:14 unid. corda traçada de seda 12MM , **46**:5 unid. lanterna recarregável, **47**:21 fita zebrada 50MMx20MT., a empresa G 10 Central de Vendas Ltda. CNPJ: 18.738.455/0001-74 Valor Final: 93.319,90 (noventa e três mil trezentos e dezenove reais e noventa centavos). Informações Adicionais: Mais informações podem ser obtidas diretamente na sede do órgão, situado no Centro Administrativo Municipal – Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho, PE, CEP 54525-180; no horário das **08h00min às 14h00min, de segunda a sexta-feira**, ou através do Fone/Fax: (81) 3521.6619 / 3524.9075 /9064, ou ainda, através do e-mail:
cplpmcsa@yahoo.com.br.

Cabo de Santo Agostinho, 25 de maio de 2015.

JOSÉ CARLOS LEANDRO
Secretário Municipal de Defesa Social

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:72C8F172

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 031/2015

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços Nº 031/2015.
ORIGEM: DISPENSA nº 005/2015
PROGRAMA: 25.0100.4038.339039.10000
ND: 339039
NOTA DE EMPENHO: 2015-00759-00-7
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE/PE – CNPJ 08.260.663/0001-57
CONTRATADO: EMPESA – EMPRESA PERNAMBUCANA DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA – CNPJ 07.916.655/0001-53

OBJETO: RECUPERAÇÃO AMBIENTAL, DO ATERRO, DE RESÍDUOS SÓLIDOS, EM CARÁTER EMERGENCIAL, A SEREM EFETUADOS NO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE/PE.
VALOR GLOBAL: R$ 990.713,76
VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da assinatura do contrato.
DATA DE ASSINATURA: 08/05/2015
ASSINAM: pelo MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE: Valdemir Santos de Souza – Ordenador de Despesas e Secretário Executivo de Serviços Públicos e Fábio André Frutuoso Lopes – Representante da Empresa.

NARCISO LEITE BRAGA NETO
Procurador Jurídico para Contratos e Convênios

Publicado por:
Narciso Leite Braga Neto
Código Identificador:A618A944

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
RESULTADO DE JULGAMENTO E DECLARAÇÃO DE VENCEDORA - PREGÃO Nº 002/2015

O Pregoeiro, instituído pela Portaria nº 630/2014, torna público para conhecimento dos interessados que, de acordo com o que dispõe a lei nº 10.520/2002 e com as condições estabelecidas no edital, encontra-se aberto o **Processo n° 013/2015** - **Pregão Presencial nº 002/2015**, para **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA PARA APOIAR A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO NO PLANEJAMENTO E REALIZAÇÃO DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ADEQUAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO – PNE – 2014/2024,** o Resultado do Julgamento:

EMPRESA VENCEDORA: O INSTITUTO ENSINAR DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – IEDES – CNPJ 10.333.399/0001-86, no valor global de R$ 132.320,00 (Cento e trinta e dois mil trezentos e vinte reais).

Nos termos do inciso XVIII, Art. 4º, da Lei 10.520/2002, fica aberto prazo recursal de 03 dias úteis, a contar de 29 de maio de 2015, até as 13:30 horas do dia 02 de junho de 2015, para apresentação das razões do recurso pelas empresas interessadas. Maiores informações na sala da Licitação no edifício sede da prefeitura, sito à Av. Dr. Belmino Corrêa, 2340 – térreo (sala ao lado do auditório) – Timbí – Camaragibe.

ALMIR COSTA RAMOS
Pregoeiro

Publicado por:
Almir Costa Ramos
Código Identificador:E8BB324C

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE EXU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ERRATA DE PUBLICAÇÃO

ERRATA DE PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO, publicada em 26/05/2015.

Onde se leu:
CONTRATO Nº 306/2015, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2015, TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2015.
Leia-se:
CONTRATO Nº 306/2015, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2015, TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2015.

PEDRO JAIR G. JUNIOR
Presidente da CPL

Publicado por:
Dourival Ulisses de Oliveira
Código Identificador:A4DA664A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
CONVITE 009/2015

AVISO DE LICITAÇÃO – JULGAMENTO
A Prefeitura Municipal de Exu, por meio de sua CPL, torna público que no dia 08/06/15, às 09:00 horas, o recebimento e abertura dos envelopes do Processo nº 020/2015, Convite nº 009/2015, visando à **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO (MOVÉL) UTILIZAÇÃO NA REALIZAÇÃO DO CULTURA LIVRE NA FEIRA, DOS EVENTOS RELIGIOSOS, DESPORTIVOS, FESTIVAIS CULTURAIS, EVENTOS EDUCATIVOS E CIENTIFICOS, FOMENTADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E DESPORTO.** Nos moldes da Lei nº. 8.666/1993, 123/96, 128/2008 e 147/2014. Informações na CPL, na Rua Eufrásio Alencar, 13 – Centro – Exu-PE, das 8:00 às 13:00 horas.

PEDRO JAIR GONÇALVES JUNIOR
Pres. da CPL.

Publicado por:
Dourival Ulisses de Oliveira
Código Identificador:73834112

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE FLORESTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
5º TERMO ADTIVO AO CONTRATO 159/2014. **OBJETO:** O presente aditivo tem por objeto a prorrogação do contrato original PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE TRANSPORTES ESCOLARES E UNIVERSITÁRIOS, pelo prazo de 02 (dois) meses. **VIGÊNCIA** a 27 de abril de 2015 a 27 de junho 2015. **FUNDAMENTO:** Processo Administrativo 032/2014 – Dispensa de Licitação nº 005/2014. **CONTRATADA:** Regina Lúcia Falcão Reis CNPJ: 04.398.547/0001-48.

ROSANGELA DE MOURA MANIÇOBA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Edlene da Silva
Código Identificador:783B1F1F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 022/2012. **OBJETO:** O presente instrumento de aditamento tem por objetivo reajustar em 7, 7018% os SERVIÇOS REGULARES DE LIMPEZA URBANA E OPERAÇÕES ESPECIAIS. **CONTRATADA:** Vialim Engenharia Ambiental Ltda. **CNPJ:** 09.221.470/0001-50. **FUNDAMENTO**: Nº 053/2011 – **CONCORRÊNCIA**: Nº 001/2011. **DATA**: 28.03.15

ROSANGELA DE MOURA MANIÇOBA
Prefeitura Municipal

Publicado por:
Maria Edlene da Silva
Código Identificador:1A2BF84B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GARANHUNS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 425/2015-GP

"Dispõe sobre a comissão para elaboração de processo administrativo contra funcionário municipal, e dá outras providências"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR uma Comissão, composta pelos seguintes membros: **ANDRÉ LUIZ DE LIMA VAZ -** Matrícula **Nº.** 7.190, PROCURADOR ADJUNTO (CC2), **NORMA VALDERIA DOS SANTOS FERREIRA -** Matrícula **Nº. 7.297 -** GERENTE DA DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO DO POTENCIAL HUMANO (CC4), e **PAULA ANDREZA BELO DOS SANTOS -** Matrícula **Nº. 5.793,** AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS PE02, sob a presidência do primeiro, de acordo com o que dispõe o **Artigo 219 §1º e Artigo 220** da **Lei 6.123 de 20.07.68**, adotada pelo município através da **Lei 2.836** de **02.07.97**, para juntos apurarem **denúncia de irregularidade** concernente aos servidores, **RAYMOND SARDUY**, Matricula nº. **9.599**, que ocupa cargo de ASSESSOR EXECUTIVO CC3, lotado no Gabinete do Prefeito e **MARIA DO ROSÁRIO SENA REGO BARROS SARDUY**, Matricula nº. **9.367**, que ocupa cargo de DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RELAÇÕES INTERSETORIAIS CC3, lotada na Secretaria Municipal da Mulher, **atendendo a CI 0487/2015-SEAD de 26 de maio de 2015 Protocolo Eletrônico NND 2015.17217**.

Art. 2º - Esta comissão deverá apurar e concluir o inquérito em noventa dias a contar da publicação da portaria de designação da comissão, prorrogável por trinta dias.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 26 de maio de 2015.

IZAIAS RÉGIS NETO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:16CD5FF1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 424/2015-GP

"Dispõe sobre designar a comissão especial para avaliação de propostas para o uso do espaço Público para fins de veiculação de publicidade através das paradas de ônibus, e dá outras providência"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR os abaixo relacionados, como representantes da **Comissão Especial de Avaliação de Propostas** para o uso do espaço público para fins de publicidade através das paradas de ônibus:

ENGENHEIRO CIVIL
THIAGO AMORIM DE MOURA - PRESIDENTE

AGENTE DE DEFESA CIVIL
FABIO ANTONIO CAVALCANTI DA SILVA - MEMBRO

AGENTE ADMINISTRATIVO PE20
EDUARDO FRANKLIN SOARES DE MORAIS- MEMBRO

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 22 de maio de 2015.

IZAIAS RÉGIS NETO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:92353CD8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 402/2015-GP

"Dispõe sobre a exoneração da Coordenadora de Ação Social e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR A PEDIDO a Sra. **APARECIDA NASCIMENTO OLIVEIRA,** portadora do CPF: nº. 035.107.644-12, do cargo comissionado de COORDENADORA DE AÇÃO SOCIAL, símbolo (CC6), lotada na Secretaria Municipal da Juventude, com o efetivo afastamento retroativo a partir de 22 de abril de 2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 11 de maio de 2015.

IZAIAS RÉGIS NETO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:C45479F9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 401/2015-GP

"Dispõe sobre a exoneração do Coordenador da Divisão de Apoio As Comunidades Rurais e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR A PEDIDO o Sr. **ANDRÉ FELIPE LOPES DE ALMEIDA,** portador do CPF: nº. 075.308.024-96, do cargo comissionado de COORDENADOR DA DIVISÃO DE APOIO AS COMUNIDADES RURAIS, símbolo (CC6), lotado na Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, com o efetivo afastamento retroativo a partir de 22 de abril de 2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 11 de maio de 2015.

IZAIAS RÉGIS NETO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:A40A51C6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 400/2015-GP

"Dispõe sobre a revogação da Gratificação de Diretora Adjunta Escolar, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º REVOGAR gratificação de **DIRETORA ADJUNTA ESCOLAR,** concernente a **MARIA NEIDE RICARDO GALINDO,** PROFESSOR I**, MATRÍCULA nº 2.257**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Esportes, com vigência retroativa a partir de 4 de maio de 2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 11 de maio de 2015.

IZAIAS RÉGIS NETO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:3E54CF67

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 399/2015-GP

"Dispõe sobre a destituição da função de Diretor Adjunto Escolar, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - DESTITUIR a servidora **MARIA NEIDE RICARDO GALINDO,** PROFESSOR I**, MATRÍCULA nº 2.257**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Esportes, da função de DIRETORA ADJUNTA ESCOLAR na Escola José Brasileiro Vila Nova, conforme **Lei Municipal Nº. 3.758 de 15.12.2010**, com vigência retroativa a partir de 4 de maio de 2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 11 de maio de 2015.

IZAIAS RÉGIS NETO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:CBEA17F7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 385/2015-GP

"Dispõe sobre a nomeação da Assessora Especial do Prefeito, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR a Sra. **CARLA JACIARA SILVA SANTOS,** portadora do CPF: nº. 116.098.644-41, para ocupar o cargo comissionado de ASSESSORA ESPECIAL DO PREFEITO, símbolo (CC2), lotada no Gabinete do Prefeito, com exercício a partir de desta data, nos termos da Lei Municipal nº 3.970, de 24 de dezembro de 2013.
Art. 2º - No ato da posse o ora nomeado deverá apresentar a declaração de renda atualizada, declaração de acumulo de cargo e declaração de grau de parentesco.
Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Portaria correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 29 de abril de 2015.

IZAIAS RÉGIS NETO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:D2414D03

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº028/2015. PROCESSO LICITATÓRIO Nº044/2015 – PMG. SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Objeto: **Aquisição, para entrega parcelada, de Material Esportivo, destinados aos beneficiarios de Programas e Projetos Vinculados á Secretaria de Assistencia Social**, **e destinados aos alunos e atletas atendidos pelo Projeto Esportivos e Educacionais, Seleções Esportivas e de Materiais de consumo, através da Secretaria de Educação e Esportes**. Início do acolhimento das propostas: 29/05/2015 às 09:00h. Limite para acolhimento e abertura das propostas: 11/06/2015 às 08:00h. Abertura da sessão pública de lances: 11/06/2015, às 09:00h **(HORÁRIOS DE BRASÍLIA)**. Edital disponível no site: www.licitacoes-e.com.br. **Número da Licitação: 586395.**

JANECELIA MARINS CAMPOS BRANCO
Secretária de Educação e

MARIA CÉLIA DE MELO SOBRAL
Secretária de Assistência Social.

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:3FE6CA25

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IGARASSU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AUTORIZAR RETORNO AS ATIVIDADES DE ORIGEM

PORTARIA SADM N.º 003 /2015

O Sr. **MARCIO FERNANDO SOUZA RODRIGUES**, Secretário de Administração do Município de Igarassu - PE, nomeado pela portaria nº 298/2015 datada de 15/01/2015, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 70 da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO O oficio 048/2015 SEIg datado de: 23/01/2015 do Srº Dario Uchikawa Secretário de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR O RETORNO AS SUAS ATIVIDADES DE ORIGEM A SERVIDORA SIMONE MOREIRA DA SILVA,

Efetiva, Professora Polivalente, Mat. 010073, que se encontrava em Licença sem vencimentos**,** até apresente data.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário, 30 de Janeiro de 2015.

MARCIO FERNANDO SOUZA RODRIGUES
Secretário de Administração
MAT. 403147

Publicado por:
Silvana Gonçalves da Silva Donato
Código Identificador:F1F6DAA1

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IGUARACY

COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO – EXCLUSIVO A MICROEMPRESAS – ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP

– Processo Nº: 016/2015 – Comissão: CPL – Modalidade/Nº: Pregão Nº 007/2015 – Objeto Nat.: Compra – Objeto Descr.: **Aquisição de material de limpeza destinado à Secretaria de Educação e escolas da rede municipal de ensino, deste município** – Valor Máximo Aceitável: R$ 37.445,90 (trinta e sete mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e noventa centavos) – Local e Data da Sessão de Abertura: Prefeitura Municipal de Iguaracy, Praça Antônio Rabelo, 02, Sala da CPL, Centro, Iguaracy – PE (CEP: 56.840-000); 03/06/2015; Horário: 8h30min – Informações adicionais: Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura ou através do Fone/fax: (87) 3837 1185, no horário de 8:00h às 12:00h, de segunda a sexta-feira.

Iguaracy, 13 de maio de 2015.

LIDIANE BEZERRA DE MOURA
Pregoeira

Publicado por:
Shirley Coelho de Freitas Godê
Código Identificador:C851AF55

COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO – EXCLUSIVO A MICROEMPRESAS – ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP

– Processo Nº: 017/2015 – Comissão: CPL – Modalidade/Nº: Pregão Nº 008/2015 – Objeto Nat.: Compra – Objeto Descr.: **Aquisição de material de limpeza destinado aos programas sociais: CRAS, CREAS, SCFV, CRAS VOLANTE, PAIF, PE NO BATENTE, IGDSUAS E IGDPBF** – Valor Máximo Aceitável: R$ 54.017,40 (cinquenta e quatro mil, dezessete reais e quarenta centavos) – Local e Data da Sessão de Abertura: Prefeitura Municipal de Iguaracy, Praça Antônio Rabelo, 02, Sala da CPL, Centro, Iguaracy – PE (CEP: 56.840-000); 03/06/2015; Horário: 10:00h– Informações adicionais: Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura ou através do Fone/fax: (87) 3837 1185, no horário de 8:00h às 12:00h, de segunda a sexta-feira.

Iguaracy, 13 de maio de 2015.

LIDIANE BEZERRA DE MOURA
Pregoeira

Publicado por:
Shirley Coelho de Freitas Godê
Código Identificador:BC670EE1

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2015 INSCRIÇÃO DE CANDIDATOS A SUBCOMISSÃO TÉCNICA PARA ANALISE DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DE AGENCIA DE PUBLICIDADE

O Município de João Alfredo, no uso de suas atribuições e de acordo com art.10 §1º e 2º da Lei 12.232/10, torna público, que se encontra aberto o período de inscrição para os profissionais interessados a participarem da subcomissão técnica, a qual tem por objetivo julgar as propostas técnicas que compõem o plano de comunicação publicitária. Os interessados deverão comparecer, pessoalmente na Sala da CPL – Setor de Licitações, situada à Av. Treze de Maio, 45, Boa Vista, João Alfredo-PE no período de 01/06/15 à 05/06/15, no horário das 8:00 às 13:00, munidos dos documentos exigidos no Edital de chamamento público, para efetivar suas inscrições.

João Alfredo em 27 de maio de 2015.

MARIA JAQUELINE DOS SANTOS SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Emerson de Sousa Silva
Código Identificador:3118BECB

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JUCATI

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO, N° 05/2015, NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 05/2015

O Fundo Municipal de Saúde de Jucati - PE Torna Público o Resultado do Processo Licitatório, n° 05/2015, na Modalidade Pregão Presencial nº. 05/2015, cujo objeto é aquisição parcelada imobiliários para atender as necessidades da Secretaria de Saúde, Laboratório, Almoxarifado, Centro Saúde, Caps e dos Postos de Saúde da Família (PSF`s) deste Município, Empresa vencedora, habilitada e adjudicada, Servsystem Informática Serviços e Sistemas de Informática, CNPJ nº 05.166.355/0001-79.

Jucati, 26 de maio de 2015.

DANIEL DA SILVA
Secretário de Saúde

Publicado por:
José Jilvan da Silva
Código Identificador:FB24E84D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MACAPARANA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2015 – PROCESSO Nº 02/2015. OBJETO: Aquisição parcelada de Material de Limpeza em geral e Consumo, para atender as necessidades do município durante o exercício de 2015. **Contratante:** O Município de Macaparana/PE, Contrato nº 02/2015. **Contratado:** Rede de Negócio Comércio e serviços LTDA – ME - inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.097.081/0001-18,valor R$ 3.480,92 (Três mil, quatrocentos e oitenta reais e noventa e dois centavos)**.**

Macaparana, 27 de maio de 2015.

ROSIANE MARTINS DE QUEIROZ SILVA
Pregoeira

Publicado por:
Josias Albino de Lima
Código Identificador:0C452D20

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2015 – PROCESSO Nº18/2015. OBJETO: Aquisição parcelada de Material de Limpeza em geral e Consumo, para atender as necessidades do município durante o exercício de 2015. **Contratante:** O Município de Macaparana/PE, **Contrato nº 26/2015. Contratado:** Rede de Negócio Comércio e serviços LTDA – ME - inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.097.081/0001-18,valor R$ 192.232,48 (cento e noventa e dois mil, duzentos e trinta e dois reais e quarenta e oito centavos)**.**

Macaparana, 27 de maio de 2015.

ROSIANE MARTINS DE QUEIROZ SILVA
Pregoeira

Publicado por:
Josias Albino de Lima
Código Identificador:D668A694

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 25/2015 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 08/2015 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE APARELHAMENTO DIVERSO PARA EVENTOS (PALCO, TENDAS, PAVILHÃO, SOM E ILUMINAÇÃO, GERADOR, FECHAMENTO/CERCA, BANHEIRO - QUÍMICO), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTE MUNICÍPIO. ABERTURA DIA 10/06/2015 ÀS 08:00 H. RETIRADA DE EDITAL NA CPL OU INFORMAÇÕES PELO FONE: (81) 3639-1156.

ROSIANE MARTINS DE QUEIROZ SILVA
Pregoeira

Publicado por:
Josias Albino de Lima
Código Identificador:BD14056A

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2015 – PROCESSO Nº012/2015. OBJETO: Aquisição parcelada de Material de Limpeza em geral e Consumo, para atender as necessidades do município durante o exercício de 2015. **Contratante:** O Município de Macaparana/PE, **Contrato nº 31/2015**. **Contratado:** Rede de Negócio Comércio e serviços LTDA – ME - inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.097.081/0001-18,valor R$ 96.284,48 (Noventa e seis mil, duzentos e oitenta e quatro reais e quarenta e oito centavos)**.**

Macaparana, 27 de maio de 2015.

ROSIANE MARTINS DE QUEIROZ SILVA
Pregoeira

Publicado por:
Josias Albino de Lima
Código Identificador:1BD7938B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MIRANDIBA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PROCESSO 055/2015 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 001/15

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 001/15

PL 055/15 Apresentações artísticas, festividades de St° Antônio, Distrito de Cachoeirinha, dia 01/06: Aderval Lúcio, Adriano Reis e Everton Lima, dia 13/06: Cicinho Thomas; valor: R$ 6.851,22.

JOÃO BATISTA GOMES MARIANO
Presidente da CPL.

Publicado por:
Edna Sousa Ferreira
Código Identificador:682E2D34

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MORENO

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO

O Presidente do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente do Moreno/PE, No uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei. *RESOLVE, TORNAR PUBLICO*. Amparado na ***Lei que cria*** nº239/90 seção II – dos membros do Conselho, em seu art. 10º Inciso IV. e, no art. 5º do §1º- do *REGIMENTO* Interno. Que trata das Organizações representativas da sociedade civil de promoção e proteção e defesa dos direitos da Criança e do Adolescente, com maior número de votos, serão submetidas ao devido processo eleitoral, tendo as vencedoras assentos neste Conselho através de Representantes Indicados pelas Organizações.

Como também será coordenada por comissão eleitoral, designada pelo Pleno do Conselho, 60(sessenta) dias antes do pleito, formada por cidadãos com representatividade da sociedade civil e em número de 03 (três), que estabelecerá critérios, normas e cronogramas para o processo eleitoral.

Sendo assim, a referida eleição do Conselho de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente do Moreno, se Realizará em 09 de julho de 2015.

Publique-se e
cumpra-se,

Sala das Sessões do Conselho da Criança do Moreno/PE

Moreno, 09 de maio de 2015

Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente do Moreno/PE

JADILSON S SOUSA
Presidente

Publicado por:
Leonardo Rodrigo Silva Victor de Araujo
Código Identificador:1502CC5E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OLINDA

COMISSÃO PERMANENTE PARA ASSUNTOS DE LICITAÇÃO - COPAL
PROCESSO LICITATÓRIO N° 085/2015 PMO CONVITE N° 007/2015 COPAL OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

AVISO DE LICITAÇÃO CONVITE N° 007/2015 P.L. nº 085/2015- UG:PMO
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DA MATA ATLÂNTICA DE OLINDA.
Abertura: 12/06/2015 às 09:30 horas. Editais e Anexos poderão ser adquiridos gratuitamente, mediante o fornecimento de PENDRIVE ou CDR. Maiores informações na sede da COPAL, sita à Av. Santos Dumont, nº 177, Varadouro, Olinda/PE, das 8:00 às 13:00 horas.

Olinda, 27 de maio de 2015.

MÔNICA MARIA BATISTA PEREIRA
Presidente da COPAL Obras e Serviços de Engenharia

Publicado por:
Josilene da Silva
Código Identificador:67C7A540

COMISSÃO PERMANENTE PARA ASSUNTOS DE LICITAÇÃO - COPAL
P.L. Nº 026/2015 – UG: FMS. COPAL/SAÚDE E EDUCAÇÃO

SEFAD – UPL – COPAL/SAÚDE E EDUCAÇÃO. **AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2015. P.L. Nº 026/2015 – UG: FMS**.
Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA E PATRIMONIAL PARA A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE OLINDA.
Abertura: 17/06/15 às 09:00 horas.
Os interessados poderão adquirir **Editais e Anexos**, ao custo de **R$ 5,00 (cinco reais),** importância essa não reembolsável, que deverá ser efetuada através de um comprovante de depósito na C/C: 10769-7, Ag.: 2365-5, Banco do Brasil, ou ainda, **gratuitamente** mediante o fornecimento de **CD, Pen Drive** ou por **E-mail.** Maiores informações na sede da UPL, sita à Avenida Santos Dumont, nº 177, Varadouro, Olinda/PE, de segunda à sextafeira das **8:00 às 14:00** horas.

Olinda, 27 de maio de 2015.

MICHELYNE MAJORE S. DE M. E SILVA
Pregoeira Da COPAL/Saúde e Educação.

Publicado por:
Gabriela Cristina Pedrosa Mesquita
Código Identificador:F9F22E82

SECRETARIA DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEFAD Nº 157/2015

PORTARIA SEFAD Nº162/2015

O **SECRETÁRIO DA FAZENDA E DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no Decreto Municipal nº 009/2009,

CONSIDERANDO as razões expostas no Ofício nº 0138/15-SDSCDH, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Cidadania e Direitos Humanos, que solicita a prorrogação das contratações por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, autorizadas pelo Decreto nº 180/12, para fins de execução dos programas nele especificados;

CONSIDERANDO as informações constantes do processo administrativo originado do pedido contido no referido ofício;

CONSIDERANDO que a prorrogação pretendida pela Secretaria Municipal de Saúde encontra albergue no art. 1º, IV e no parágrafo único do art. 2º da Lei Municipal nº 5.323/2002,

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizada a prorrogação, por mais 12 (doze) meses, do prazo das contratações celebradas por necessidade temporária de excepcional interesse público, autorizadas pelo Decreto nº 180/12, cujas funções, quantitativo e valores constam do quadro demonstrativo abaixo:

FUNÇÃO	QUANT.	REMUNERAÇÃO INDIVIDUAL/MÊS	REMUNERAÇÃO MENSAL/FUNÇÃO	REMUNERAÇÃO ANUAL/FUNÇÃO
COORDENADOR	01	R$ 1.800,00	R$ 1.800,00	R$ 21.600,00
NÍVEL FUNDAMENTAL	06	R$ 788,00	R$ 4.728,00	R$ 56.736,00
NÍVEL MÉDIO	24	R$ 788,00	R$18.912,00	R$226.944,00
NÍVEL SUPERIOR	15	R$ 1.200,00	R$18.000,00	R$216.000,00
TOTAL	**46**	**R$4.576,00**	**R$43.440,00**	**R$521.280,00**

Art. 2º As despesas decorrentes das contratações temporárias de que trata esta Portaria correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Fonte: 241 – Projeto/Atividade: 4019 – Elemento de Despesa: 319004.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 02 de junho de 2015.

Gabinete do Secretário da Fazenda e da Administração, em 26 de maio de 2015.

JOÃO ALBERTO COSTA FARIA
Secretário da Fazenda e da Administração

Publicado por:
Elisa Maria da Veiga Pessoa Santos
Código Identificador:FC902351

SECRETARIA DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEFAD Nº 160/2015

O **SECRETÁRIO DA FAZENDA E DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no Decreto Municipal nº 009/2009,

CONSIDERANDO as razões expostas no Ofício nº 0138/15-SDSCDH, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Cidadania e Direitos Humanos, que solicita a prorrogação das contratações por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, autorizadas pelo Decreto nº 178/12, para fins de execução dos programas nele especificados;

CONSIDERANDO as informações constantes do processo administrativo originado do pedido contido no referido ofício;

CONSIDERANDO que a prorrogação pretendida pela Secretaria Municipal de Saúde encontra albergue no art. 1º, IV e no parágrafo único do art. 2º da Lei Municipal nº 5.323/2002,

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizada a prorrogação, por mais 12 (doze) meses, do prazo das contratações celebradas por necessidade temporária de excepcional interesse público, autorizadas pelo Decreto nº 178/12, cujas funções, quantitativo e valores constam do quadro demonstrativo abaixo:

FONTE 101:

FUNÇÃO	QUANT.	REMUNERAÇÃO INDIVIDUAL/MÊS	REMUNERAÇÃO MENSAL/FUNÇÃO	REMUNERAÇÃO ANUAL/FUNÇÃO
COORDENADOR	10	R$ 1.800,00	R$ 18.000,00	R$ 216.000,00
NÍVEL FUNDAMENTAL	04	R$ 788,00	R$ 3.152,00	R$ 37.824,00
SUPERVISOR	10	R$ 1.700,00	R$17.000,00	R$204.000,00
TOTAL	**24**	**R$4.288,00**	**R$38.152,00**	**R$457.824,00**

FONTE 241:

FUNÇÃO	QUANT.	REMUNERAÇÃO INDIVIDUAL/MÊS	REMUNERAÇÃO MENSAL/FUNÇÃO	REMUNERAÇÃO ANUAL/FUNÇÃO
NÍVEL FUNDAMENTAL	20	R$788,00	R$15.760,00	R$189.120,00
NÍVEL MÉDIO	18	R$788,00	R$14.184,00	R$170.208,00
NÍVEL SUPERIOR	22	R$1.200,00	R$26.400,00	R$316.800,00
TOTAL	**60**	**R$2.776,00**	**R$56.344,00**	**R$676.128,00**

Art. 2º As despesas decorrentes das contratações temporárias de que trata esta Portaria correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Fonte: 101 e 241 – Projeto/Atividade: 3010 – Elemento de Despesa: 319004.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 02 de junho de 2015.

Gabinete do Secretário da Fazenda e da Administração, em 26 de maio de 2015.

JOÃO ALBERTO COSTA FARIA
Secretário da Fazenda e da Administração

Publicado por:
Elisa Maria da Veiga Pessoa Santos
Código Identificador:35792C4F

SECRETARIA DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEFAD Nº 159/2015

O **SECRETÁRIO DA FAZENDA E DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no Decreto Municipal nº 009/2009,

CONSIDERANDO as razões expostas no Ofício nº 0138/15-SDSCDH, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Cidadania e Direitos Humanos, que solicita a prorrogação das contratações por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, autorizadas pelo Decreto nº 167/12, para fins de execução dos programas nele especificados;

CONSIDERANDO as informações constantes do processo administrativo originado do pedido contido no referido ofício;

CONSIDERANDO que a prorrogação pretendida pela Secretaria Municipal de Saúde encontra albergue no art. 1º, IV e no parágrafo único do art. 2º da Lei Municipal nº 5.323/2002,

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizada a prorrogação, por mais 12 (doze) meses, do prazo das contratações celebradas por necessidade temporária de excepcional interesse público, autorizadas pelo Decreto nº 167/12, cujas funções, quantitativo e valores constam do quadro demonstrativo abaixo:

FUNÇÃO	QUANT.	REMUNERAÇÃO INDIVIDUAL/MÊS	REMUNERAÇÃO MENSAL/FUNÇÃO	REMUNERAÇÃO ANUAL/FUNÇÃO
COORDENADOR EXECUTIVO	01	R$ 1.600,00	R$ 1.600,00	R$ 19.200,00
ASSISTENTE SOCIAL	02	R$ 1.200,00	R$ 2.400,00	R$ 28.800,00
PSICÓLOGO	02	R$ 1.200,00	R$ 2.400,00	R$ 28.800,00
PEDAGOGO	01	R$ 1.200,00	R4 1.200,00	R$ 14.400,00
TÉCNICO DE CULTURA	01	R$ 1.200,00	R$ 1.200,00	R$ 14.400,00
TÉCNICO DE QUALIFICAÇÃO	01	R$ 1.200,00	R$ 1.200,00	R$ 14.400,00
TÉCNICO DE ELEVAÇÃO DE ESCOLARIDADE	01	R$ 1.200,00	R$ 1.200,00	R$ 14.400,00
INSTRUTOR DE ESPORTES	01	R$ 788,00	R$ 788,00	R$ 9.456,00
EDUCADOR SOCIAL	02	R$ 788,00	R$ 1.576,00	R$ 18.912,00
OFICINEIROS (CONHECIMENTO)	04	R$ 960,00	R$ 3.840,00	R$ 46.080,00
MONITOR	04	R$ 788,00	R$ 3.152,00	R$ 37.824,00
COZINHEIRA	03	R$ 788,00	R$ 2.364,00	R$ 28.368,00
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	01	R$ 788,00	R$ 788,00	R$ 9.456,00
VIGILANTE OU PORTEIRO	04	R$ 788,00	R$ 3.152,00	R$ 37.824,00
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	03	R$ 788,00	R$ 2.364,00	R$ 28.368,00
TOTAL	**31**	**R$ 15.276,00**	**R$ 29.224,00**	**R$ 350.688,00**

Art. 2º As despesas decorrentes das contratações temporárias de que trata esta Portaria correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Fonte: 241 – Projeto/Atividade: 3040 – Elemento de Despesa: 319004.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 02 de junho de 2015.

Gabinete do Secretário da Fazenda e da Administração, em 26 de maio de 2015.

JOÃO ALBERTO COSTA FARIA
Secretário da Fazenda e da Administração

Publicado por:
Elisa Maria da Veiga Pessoa Santos
Código Identificador:3BC51DC6

SECRETARIA DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEFAD Nº 161/2017

O **SECRETÁRIO DA FAZENDA E DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no Decreto Municipal nº 009/2009,

CONSIDERANDO as razões expostas no Ofício nº 0138/15-SDSCDH, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Cidadania e Direitos Humanos, que solicita a prorrogação das contratações por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, autorizadas pelo Decreto nº 179/12, para fins de execução dos programas nele especificados;

CONSIDERANDO as informações constantes do processo administrativo originado do pedido contido no referido ofício;

CONSIDERANDO que a prorrogação pretendida pela Secretaria Municipal de Saúde encontra albergue no art. 1º, IV e no parágrafo único do art. 2º da Lei Municipal nº 5.323/2002,

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizada a prorrogação, por mais 12 (doze) meses, do prazo das contratações celebradas por necessidade temporária de excepcional interesse público, autorizadas pelo Decreto nº 179/12, cujas funções, quantitativo e valores constam do quadro demonstrativo abaixo:

FONTE 101:

FUNÇÃO	QUANT.	REMUNERAÇÃO INDIVIDUAL/MÊS	REMUNERAÇÃO MENSAL/FUNÇÃO	REMUNERAÇÃO ANUAL/FUNÇÃO
COORDENADOR	01	R$ 1.800,00	R$ 1.800,00	R$ 21.600,00
NÍVEL FUNDAMENTAL	02	R$ 788,00	R$ 1.576,00	R$ 18.912,00
NÍVEL SUPERIOR	08	R$ 1.200,00	R$9.600,00	R$115.200,00
TOTAL	**11**	**R$3.788,00**	**R$12.976,00**	**R$155.712,00**

FONTE 241:

FUNÇÃO	QUANT.	REMUNERAÇÃO INDIVIDUAL/MÊS	REMUNERAÇÃO MENSAL/FUNÇÃO	REMUNERAÇÃO ANUAL/FUNÇÃO
NÍVEL MÉDIO	08	R$788,00	R$6.304,00	R$75.648,00
NÍVEL SUPERIOR	02	R$1.200,00	R$2.400,00	R$28.800,00
TOTAL	**10**	**R$1.988,00**	**R$8.704,00**	**R$104.448,00**

Art. 2º As despesas decorrentes das contratações temporárias de que trata esta Portaria correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Fonte: 101 e 241 – Projeto/Atividade: 3040 – Elemento de Despesa: 319004.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 02 de junho de 2015.

Gabinete do Secretário da Fazenda e da Administração, em 26 de maio de 2015.

JOÃO ALBERTO COSTA FARIA
Secretário da Fazenda e da Administração

Publicado por:
Elisa Maria da Veiga Pessoa Santos
Código Identificador:46A8BC8A

SECRETARIA DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEFAD Nº 157/2015

O **SECRETÁRIO DA FAZENDA E DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no Decreto Municipal nº 009/2009,

CONSIDERANDO as razões expostas no Ofício nº 0138/15-SDSCDH, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Cidadania e Direitos Humanos, que solicita a prorrogação das contratações por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, autorizadas pelo Decreto nº 135/14, para fins de execução dos programas nele especificados;

CONSIDERANDO as informações constantes do processo administrativo originado do pedido contido no referido ofício;

CONSIDERANDO que a prorrogação pretendida pela Secretaria Municipal de Saúde encontra albergue no art. 1º, IV e no parágrafo único do art. 2º da Lei Municipal nº 5.323/2002,

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizada a prorrogação, por mais 12 (doze) meses, do prazo das contratações celebradas por necessidade temporária de excepcional interesse público, autorizadas pelo Decreto nº 135/14, cujas funções, quantitativo e valores constam do quadro demonstrativo abaixo:

FUNÇÃO	QUANT.	REMUNERAÇÃO MENSAL/FUNÇÃO	VALOR TOTAL
TÉCNICO NÍVEL SUPERIOR	01	R$ 1.200,00	R$ 14.400,00
TÉCNICO NÍVEL MÉDIO	01	R$ 788,00	R$ 9.456,00
TOTAL	**02**	**R$ 1.988,00**	**R$ 23.856,00**

Art. 2º As despesas decorrentes das contratações temporárias de que trata esta Portaria correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Fonte: 241 – Projeto/Atividade: 3010 – Elemento de Despesa: 319004 – Ação: 716 – Programa: 3008.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de julho de 2015.

Gabinete do Secretário da Fazenda e da Administração, em 26 de maio de 2015.

JOÃO ALBERTO COSTA FARIA
Secretário da Fazenda e da Administração

Publicado por:
Elisa Maria da Veiga Pessoa Santos
Código Identificador:A8E4F1A8

SECRETARIA DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEFAD Nº 158/2015

O **SECRETÁRIO DA FAZENDA E DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no Decreto Municipal nº 009/2009,

CONSIDERANDO as razões expostas no Ofício nº 0138/15-SDSCDH, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Cidadania e Direitos Humanos, que solicita a prorrogação das contratações por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, autorizadas pelo Decreto nº 149/13, para fins de execução dos programas nele especificados;

CONSIDERANDO as informações constantes do processo administrativo originado do pedido contido no referido ofício;

CONSIDERANDO que a prorrogação pretendida pela Secretaria Municipal de Saúde encontra albergue no art. 1º, IV e no parágrafo único do art. 2º da Lei Municipal nº 5.323/2002,

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizada a prorrogação, por mais 12 (doze) meses, do prazo das contratações celebradas por necessidade temporária de excepcional interesse público, autorizadas pelo Decreto nº 149/13, cujas funções, quantitativo e valores constam do quadro demonstrativo abaixo:

FUNÇÃO	QUANT.	REMUNERAÇÃO MENSAL/FUNÇÃO	VALOR TOTAL
NÍVEL ELEMENTAR	01	R$ 788,00	R$ 9.456,00
NÍVEL MÉDIO	01	R$ 788,00	R$ 9.456,00
NÍVEL SUPERIOR	01	R$ 1.200,00	R$ 14.400,00
COORDENADOR	01	R$ 1.800,00	R$ 21.600,00
TOTAL	**04**	**R$ 4.576,00**	**R$ 54.912,00**

Art. 2º As despesas decorrentes das contratações temporárias de que trata esta Portaria correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Fonte: 241 –Projeto/Atividade: 3010 – Elemento de Despesa: 319004.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 05 de julho de 2015.

Gabinete do Secretário da Fazenda e da Administração, em 26 de maio de 2015.

JOÃO ALBERTO COSTA FARIA
Secretário da Fazenda e da Administração

Publicado por:
Elisa Maria da Veiga Pessoa Santos
Código Identificador:757ABB4E

SECRETARIA DE CULTURA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 060/2015

CONTRATO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DEOLINDA E O(A) CLÁUDIO MÁRCIO PEREIRA DA SILVA, CONFORME CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ABAIXO PACTUADAS.
Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE OLINDA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua de São Bento, nº 123, Varadouro, Olinda - PE, inscrito no CNPJ/MF sob on.º 10.404.184/0001-09, neste ato representado por força do disposto no Decreto nº 001/2002, peloSecretário de Patrimônio e Cultura, Sr. LUCILO DE MEDEIROS DOURADO VAREJÃO, brasileiro, solteiro, Advogado, inscrita no RG: 615.606 SDS/PE e CPF/MF nO 004.626.834-00, residente e domiciliada na Rua Eduardo Morais, nº 243, aptº: 202, CEP.53.030-250 – Bairro Novo, Olinda/PE, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado (o)a CLÁUDIO MÁRCIO PEREIRA DA SILVA, inscrito(a) no CNPJ nº 17.468.610/0001-17, com sede na Rua Dois, nº 166, Rio Doce, Olinda-PE, inscrito (a) no CNPF/MF de nº 616.077.544-87 e portador do RG. sob o nº 3.320.224- SDS/PE, doravante denominado(a) simplesmente CONTRATADO(A), têm justo e convencionado o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir expressas.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
Constitui objeto do presente Contrato a(s) apresentação(ões) da atração "BANDA OS CAETANOS", no dia 15 de fevereiro, no Pólo Guadalupe, carnaval, Olinda 2015.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO JURÍDICO
O objeto do presente contrato rege-se e tem por fundamento as disposições, contidas na lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e subsidiariamente nos princípios gerais do direito.
CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO
O presente contrato tem o valor total de R$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), e seu pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a comprovação da prestação do serviço ou da apresentação artística e mediante a apresentação pelo(a) CONTRATADO(A) da Nota Fiscal de Serviço, devidamente atestada e liquidada pela autoridade competente.
CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO
O prazo de execução do objeto deste contrato é de 01 (um) dia.
CLÁUSULA QUINTA - DA FONTE DE RECURSOS
As despesas decorrentes do presente contrato,serão efetuadas com recursos financeiros oriundo da seguinte dotação orçamentária:Projeto/Atividade: 4.016, Elemento de Despesa, 339039, Fonte 108, Nota de Empenho nº: 002035.
CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)
São Obrigações do CONTRATADO(A):

I – Observar e cumprir rigorosamente as obrigações pactuadas neste instrumento;
II- Executar com perícia e perfeição os serviços contratados, de acordo com a melhor técnica aplicável e com zelo, obedecendo a proposta apresentada;
III- Assumir todos os custos referentes a operacionalização deste instrumento;
IV – Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, na prestação dos serviços contratados, não excluídos ou reduzindo esta responsabilidade pelo CONTRATANTE;
V - Recolher os Impostos Sobre Serviços –ISS, incidente sobre serviços contratados de acordo com a legislação tributária municipal;
VI – Manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação direta e na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;
VII – Responder e arcar com as despesas trabalhistas, previdenciárias e fiscais resultantes da execução do contrato, fornecendo ao CONTRATANTE, cópias autenticadas do recolhimento dos encargos incidentes sobre os serviços, a exemplo do INSS, ISS e FGTS;
VIII - Cabe ao(à)CONTRATADO(A)executar nas apresentações artísticas, repertórios de sua autoria e obras musicais de domínio público.
CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
São Obrigações do CONTRATANTE:
I – Efetuar o pagamento do serviço realizado, conforme o convencionado neste contrato, desde que o(a)CONTRATADO(A)apresente os comprovantes, mediante cópia autenticada, dos recolhimentos dos encargos incidentes sobre serviços, nos termos previstos nos itens V e VII da Cláusula Quinta;
II – Fornecer as informações necessárias dos serviços, quando solicitadas pelo(a) CONTRATADO(A);
III - Fiscalizar a execução dos serviços, bem como seu andamento, mormente no que se refere ao cumprimento do prazo previsto para a elaboração do objeto.
CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO
O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, a qualquer tempo por ato unilateral da Administração, por acordo entre as partes, por descumprimento de quaisquer das cláusulas, ou ainda, se a prestação dos serviços for considerada insatisfatória, sem que caiba ao(a) CONTRATADO(A) qualquer indenização.
CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
Pelo não cumprimento dos prazos, bem como infringência a quaisquer das cláusula ora ajustados. O CONTRATANTE aplicará multa ao(a) CONTRATADO(A)correspondente àquela prevista no Dec. Municipal nº 213/02, assegurada a defesa prévia, devendo o respectivo valor ser recolhido pela mesma, na rede bancária através do DAM – Documento de Arrecadação Municipal no prazo de 03 (três) dias, a contar do recebimento da notificação da penalidade, sem prejuízo do disposto no art. 87 da Lei 8.666/93.
CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Fica expressamente acordado que, em se tratando de contrato de prestação de serviços, o(a) CONTRATADO(A) se responsabilizará pelos pagamentos das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias decorrentes do serviço avençado com o CONTRATANTE, sendo de sua inteira e exclusiva responsabilidade.
PARÁGRAFO ÚNICO – o(a) CONTRATADO(A) não poderá subcontratar o presente contrato no todo ou em parte, sem negociar direitos dele decorrentes.
CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO FORO
O foro da comarca de Olinda é o único competente para dirimir todo e qualquer litígio resultante do presente contrato, renunciando, expressamente, a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem assim as partes justas e contratadas, assinam este instrumento em (04) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que a tudo presenciaram para que produza seus efeitos jurídicos legais.

Olinda, 13 de fevereiro de 2015.

LUCILO DE MEDEIROS DOURADO VAREJÃO
Secretário de Patrimônio e Cultura
Contratante

CLÁUDIO MÁRCIO PEREIRA DA SILVA
Contratado

Testemunhas:

1. _____
Nome e CPF/M

2. _____
Nome e CPF/MF

Publicado por:
Andréa Lemos
Código Identificador:0B42F732

SECRETARIA DE CULTURA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 061/2015

CONTRATO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE OLINDA E A PAPINI STUDIO DE GRAVAÇÃO DE SOM E VÍDEO LTDA, CONFORME CLAÚSULAS E CONDIÇÕES ABAIXO PACTUADAS.
Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE OLINDA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua de São Bento, nº 123, Varadouro, Olinda - PE, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 10.404.184/0001-09, neste ato representado por força do disposto no Decreto nº 001/2002, pelo Secretário de Patrimônio e Cultura, Sr. LUCILO DE MEDEIROS DOURADO VAREJÃO, brasileiro, solteiro, Advogado, inscrita no RG: 615.606 SDS/PE e CPF/MF nO 004.626.834-00, residente e domiciliada na Rua Eduardo Morais, nº 243, aptº: 202, CEP.53.030-250 – Bairro Novo, Olinda/PE, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado a PAPINI STUDIO DE GRAVAÇÃO DE SOM E VÍDEO LTDA, inscrito(a) CNPJ/MF sob o n°: 10.287.869/0001-12, com sede à Rua: Serrita, 57 – Bultrins - Olinda/PE, neste ato representado pelo Sr.(ª) GUSTAVO PAPINI BARBOSA DA SILVA, portador(a) da Cédula de Identidade n°: 4.597.441 SSP/PE, inscrito no CNPF/MF sob o n°: 023.714.334-89, doravante denominado(a) simplesmente CONTRATADO(A), têm justo e convencionado o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir expressas.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
Constitui objeto do presente Contrato a(s) apresentação(ões) da atração "LUCIANO PADILHA", no dia 16 de fevereiro, no Pólo Salgadinho, Carnaval, Olinda 2015.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO JURÍDICO
O objeto do presente contrato rege-se e tem por fundamento as disposições, contidas na lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e subsidiariamente nos princípios gerais do direito.
CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO
O presente contrato tem o valor total de R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), e seu pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a comprovação da prestação do serviço ou da apresentação artística e mediante a apresentação pelo(a) CONTRATADO(A) da Nota Fiscal de Serviço, devidamente atestada e liquidada pela autoridade competente.
CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO
O prazo de execução do objeto deste contrato é de 01 (um) dia.
CLÁUSULA QUINTA - DA FONTE DE RECURSOS
As despesas decorrentes do presente contrato, serão efetuadas com recursos financeiros oriundo da seguinte dotação orçamentária: Projeto/Atividade: 4.016, Elemento de Despesa, 339039, Fonte 108, Nota de Empenho nº: 002050.
CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)
São Obrigações do CONTRATADO(A):
I – Observar e cumprir rigorosamente as obrigações pactuadas neste instrumento;
II- Executar com perícia e perfeição os serviços contratados, de acordo com a melhor técnica aplicável e com zelo, obedecendo a proposta apresentada;
III- Assumir todos os custos referentes a operacionalização deste instrumento;
IV – Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, na

prestação dos serviços contratados, não excluídos ou reduzindo esta responsabilidade pelo CONTRATANTE;
V - Recolher os Impostos Sobre Serviços – ISS, incidente sobre serviços contratados de acordo com a legislação tributária municipal;
VI – Manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação direta e na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;
VII – Responder e arcar com as despesas trabalhistas, previdenciárias e fiscais resultantes da execução do contrato, fornecendo ao CONTRATANTE, cópias autenticadas do recolhimento dos encargos incidentes sobre os serviços, a exemplo do INSS, ISS e FGTS;
VIII - Cabe ao(à) CONTRATADO(A) executar nas apresentações artísticas, repertórios de sua autoria e obras musicais de domínio público.
CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
São Obrigações do CONTRATANTE:
I – Efetuar o pagamento do serviço realizado, conforme o convencionado neste contrato, desde que o(a) CONTRATADO(A) apresente os comprovantes, mediante cópia autenticada, dos recolhimentos dos encargos incidentes sobre serviços, nos termos previstos nos itens V e VII da Cláusula Quinta;
II – Fornecer as informações necessárias dos serviços, quando solicitadas pelo(a) CONTRATADO(A);
III - Fiscalizar a execução dos serviços, bem como seu andamento, mormente no que se refere ao cumprimento do prazo previsto para a elaboração do objeto.
CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO
O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, a qualquer tempo por ato unilateral da Administração, por acordo entre as partes, por descumprimento de quaisquer das cláusulas, ou ainda, se a prestação dos serviços for considerada insatisfatória, sem que caiba ao(a) CONTRATADO(A) qualquer indenização.
CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
Pelo não cumprimento dos prazos, bem como infringência a quaisquer das cláusula ora ajustados. O CONTRATANTE aplicará multa ao(a) CONTRATADO(A) correspondente àquela prevista no Dec. Municipal nº 213/02, assegurada a defesa prévia, devendo o respectivo valor ser recolhido pela mesma, na rede bancária através do DAM – Documento de Arrecadação Municipal no prazo de 03 (três) dias, a contar do recebimento da notificação da penalidade, sem prejuízo do disposto no art. 87 da Lei 8.666/93.
CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Fica expressamente acordado que, em se tratando de contrato de prestação de serviços, o(a) CONTRATADO(A) se responsabilizará pelos pagamentos das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias decorrentes do serviço avençado com o CONTRATANTE, sendo de sua inteira e exclusiva responsabilidade.
PARÁGRAFO ÚNICO – o(a) CONTRATADO(A) não poderá subcontratar o presente contrato no todo ou em parte, sem negociar direitos dele decorrentes.
CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO FORO
O foro da comarca de Olinda é o único competente para dirimir todo e qualquer litígio resultante do presente contrato, renunciando, expressamente, a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem assim as partes justas e contratadas, assinam este instrumento em (04) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que a tudo presenciaram para que produza seus efeitos jurídicos legais.

Olinda, 13 de fevereiro de 2015.

LUCILO DE MEDEIROS DOURADO VAREJÃO
Secretário de Patrimônio e Cultura
Contratante

GUSTAVO PAPINI BARBOSA DA SILVA
Papini Studio de Gravação de Som e Vídeo LTDA
Contratado

Testemunhas:

1. _____
Nome e CPF/M F

2. _____
Nome e CPF/MF

Publicado por:
Andréa Lemos
Código Identificador:11AFE6A4

SECRETARIA DE CULTURA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 063/2015

CONTRATO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE OLINDA E A(O) JARAGUÁ PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME, CONFORME CLAÚSULAS E CONDIÇÕES ABAIXO PACTUADAS.
Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE OLINDA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua de São Bento, nº 123, Varadouro, Olinda - PE, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 10.404.184/0001-09, neste ato representado por força do disposto no Decreto nº 001/2002, pelo Secretário de Patrimônio e Cultura, Sr. LUCILO DE MEDEIROS DOURADO VAREJÃO, brasileiro, solteiro, Advogado, inscrita no RG: 615.606 SDS/PE e CPF/MF nO 004.626.834-00, residente e domiciliada na Rua Eduardo Morais, nº 243, aptº: 202, CEP.53.030-250 – Bairro Novo, Olinda/PE, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado o(a) JARAGUÁ PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME, inscrita CNPJ/MF sob o n° 13.328.225/0001-13, com sede na Av. Carlos de Lima Cavalcante, 3995, Casa Caiada, Olinda- PE, neste ato representado pelo Sr. CAROLINA FERREIRA GOMES MELO E SILVA, portador (a) da Cédula de identidade n° 5.175.938-SSP/PE, inscrito no CNPF/MF sob o n° 030.562.344-33, doravante denominado(a) simplesmente CONTRATADO(A), têm justo e convencionado o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir expressas.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
Constitui objeto do presente Contrato a(s) apresentação(ões) da atração "BANDA MINI ROCK", dia 15 de fevereiro, Pólo Infantil, carnaval, Olinda 2015.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO JURÍDICO
O objeto do presente contrato rege-se e tem por fundamento as disposições, contidas na lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e subsidiariamente nos princípios gerais do direito.
CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO
O presente contrato tem o valor total de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), e seu pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a comprovação da prestação do serviço ou da apresentação artística e mediante a apresentação pelo(a) CONTRATADO(A) da Nota Fiscal de Serviço, devidamente atestada e liquidada pela autoridade competente.
CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO
O prazo de execução do objeto deste contrato é de 01 (um) dia.
CLÁUSULA QUINTA - DA FONTE DE RECURSOS
As despesas decorrentes do presente contrato, serão efetuadas com recursos financeiros oriundo da seguinte dotação orçamentária: Projeto/Atividade: 4.016, Elemento de Despesa, 339039, Fonte 108, Nota de Empenho nº: 002033.
CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)
São Obrigações do CONTRATADO(A):
I – Observar e cumprir rigorosamente as obrigações pactuadas neste instrumento;
II- Executar com perícia e perfeição os serviços contratados, de acordo com a melhor técnica aplicável e com zelo, obedecendo a proposta apresentada;
III- Assumir todos os custos referentes a operacionalização deste instrumento;
IV – Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, na prestação dos serviços contratados, não excluídos ou reduzindo esta responsabilidade pelo CONTRATANTE;
V - Recolher os Impostos Sobre Serviços – ISS, incidente sobre serviços contratados de acordo com a legislação tributária municipal;

VI – Manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação direta e na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;
VII – Responder e arcar com as despesas trabalhistas, previdenciárias e fiscais resultantes da execução do contrato, fornecendo ao CONTRATANTE, cópias autenticadas do recolhimento dos encargos incidentes sobre os serviços, a exemplo do INSS, ISS e FGTS;
VIII - Cabe ao(à) CONTRATADO(A) executar nas apresentações artísticas, repertórios de sua autoria e obras musicais de domínio público.
CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
São Obrigações do CONTRATANTE:
I – Efetuar o pagamento do serviço realizado, conforme o convencionado neste contrato, desde que o(a) CONTRATADO(A) apresente os comprovantes, mediante cópia autenticada, dos recolhimentos dos encargos incidentes sobre serviços, nos termos previstos nos itens V e VII da Cláusula Quinta;
II – Fornecer as informações necessárias dos serviços, quando solicitadas pelo(a) CONTRATADO(A);
III - Fiscalizar a execução dos serviços, bem como seu andamento, mormente no que se refere ao cumprimento do prazo previsto para a elaboração do objeto.
CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO
O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, a qualquer tempo por ato unilateral da Administração, por acordo entre as partes, por descumprimento de quaisquer das cláusulas, ou ainda, se a prestação dos serviços for considerada insatisfatória, sem que caiba ao(a) CONTRATADO(A) qualquer indenização.
CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
Pelo não cumprimento dos prazos, bem como infringência a quaisquer das cláusula ora ajustados. O CONTRATANTE aplicará multa ao(a) CONTRATADO(A) correspondente àquela prevista no Dec. Municipal nº 213/02, assegurada a defesa prévia, devendo o respectivo valor ser recolhido pela mesma, na rede bancária através do DAM – Documento de Arrecadação Municipal no prazo de 03 (três) dias, a contar do recebimento da notificação da penalidade, sem prejuízo do disposto no art. 87 da Lei 8.666/93.
CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Fica expressamente acordado que, em se tratando de contrato de prestação de serviços, o(a) CONTRATADO(A) se responsabilizará pelos pagamentos das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias decorrentes do serviço avençado com o CONTRATANTE, sendo de sua inteira e exclusiva responsabilidade.
PARÁGRAFO ÚNICO – o(a) CONTRATADO(A) não poderá subcontratar o presente contrato no todo ou em parte, sem negociar direitos dele decorrentes.
CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO FORO
O foro da comarca de Olinda é o único competente para dirimir todo e qualquer litígio resultante do presente contrato, renunciando, expressamente, a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem assim as partes justas e contratadas, assinam este instrumento em (04) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que a tudo presenciaram para que produza seus efeitos jurídicos legais.

Olinda, 13 de fevereiro de 2015.

LUCILO DE MEDEIROS DOURADO VAREJÃO
Secretário de Patrimônio e Cultura
Contratante

CAROLINA FERREIRA GOMES MELO E SILVA
Jaraguá Produções e Serviços LTDA - ME
Contratado

Testemunhas:

1. _____
Nome e CPF/M F

2. _____
Nome e CPF/MF

Publicado por:
Andréa Lemos
Código Identificador:D12E513A

SECRETARIA DE CULTURA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 064/2015

CONTRATO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE OLINDA E O(A) ELAINE CONCEIÇÃO GOMES DA SILVA, CONFORME CLAÚSULAS ECONDIÇÕES ABAIXO PACTUADAS.
Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE OLINDA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua de São Bento, nº 123, Varadouro, Olinda - PE, inscrito no CNPJ/MF sob on.º 10.404.184/0001-09, neste ato representado por força do disposto no Decreto nº 001/2002, peloSecretário de Patrimônio e Cultura, Sr. LUCILO DE MEDEIROS DOURADO VAREJÃO, brasileiro, solteiro, Advogado, inscrito no RG: 615.606 SDS/PE e CPF/MF nO 004.626.834-00, residente e domiciliada na Rua Eduardo Morais, nº 243, aptº: 202, CEP.53.030-250 – Bairro Novo, Olinda/PE, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado o(a) Sr.(a) ELAINE CONCEIÇÃO GOMES DA SILVA, empresaria individual, inscrita no CNPJ sob o nº: 17.854.847/0001-36, portador(a) da Cédula de Identidade n°:7.198.448-SDS/PE, inscrita no CNPF/MF sob o n°: 065.609.554-78, Residente à Rua Arsenio Calaca, nº 05, San Martim, Recife-PE, doravante denominado(a) simplesmente CONTRATADO(A), têm justo e convencionado o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir expressas.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
Constitui objeto do presente Contrato a(s) apresentação(ões) da "ANA LUCIA DO COCO" no dia 16 d fevereiro, Pólo Amaro Branco, valor: 3.000,00 e "ESRELINHAS DO CÔCO" no dia 17 de fevereiro, Pólo Infantil, valor: 3.000,00 Carnaval 2015, Olinda-PE.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO JURÍDICO
O objeto do presente contrato rege-se e tem por fundamento as disposições, contidas na lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e subsidiariamente nos princípios gerais do direito.
CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO
O presente contrato tem o valor total de R$ 6.000,00(seis mil reais), e seu pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a comprovação da prestação do serviço ou da apresentação artística e mediante a apresentação pelo(a) CONTRATADO(A) da Nota Fiscal de Serviço, devidamente atestada e liquidada pela autoridade competente.
CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO
O prazo de execução do objeto deste contrato é de 02 (dois) dias.
CLÁUSULA QUINTA - DA FONTE DE RECURSOS
As despesas decorrentes do presente contrato,serão efetuadas com recursos financeiros oriundo da seguinte dotação orçamentária:Projeto/Atividade: 4.016, Elemento de Despesa, 339039, Fonte 108, Nota de Empenho nº: 002058.
CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)
São Obrigações do CONTRATADO(A):
I – Observar e cumprir rigorosamente as obrigações pactuadas neste instrumento;
II- Executar com perícia e perfeição os serviços contratados, de acordo com a melhor técnica aplicável e com zelo, obedecendo a proposta apresentada;
III- Assumir todos os custos referentes a operacionalização deste instrumento;
IV – Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, na prestação dos serviços contratados, não excluídos ou reduzindo esta responsabilidade pelo CONTRATANTE;
V - Recolher os Impostos Sobre Serviços –ISS, incidente sobre serviços contratados de acordo com a legislação tributária municipal;
VI – Manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação direta e na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;
VII – Responder e arcar com as despesas trabalhistas, previdenciárias e fiscais resultantes da execução do contrato, fornecendo ao

CONTRATANTE, cópias autenticadas do recolhimento dos encargos incidentes sobre os serviços, a exemplo do INSS, ISS e FGTS;
VIII - Cabe ao(à)CONTRATADO(A)executar nas apresentações artísticas, repertórios de sua autoria e obras musicais de domínio público.
CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
São Obrigações do CONTRATANTE:
I – Efetuar o pagamento do serviço realizado, conforme o convencionado neste contrato, desde que o(a)CONTRATADO(A)apresente os comprovantes, mediante cópia autenticada, dos recolhimentos dos encargos incidentes sobre serviços, nos termos previstos nos itens V e VII da Cláusula Quinta;
II – Fornecer as informações necessárias dos serviços, quando solicitadas pelo(a) CONTRATADO(A);
III - Fiscalizar a execução dos serviços, bem como seu andamento, mormente no que se refere ao cumprimento do prazo previsto para a elaboração do objeto.
CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO
O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, a qualquer tempo por ato unilateral da Administração, por acordo entre as partes, por descumprimento de quaisquer das cláusulas, ou ainda, se a prestação dos serviços for considerada insatisfatória, sem que caiba ao(a) CONTRATADO(A) qualquer indenização.
CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
Pelo não cumprimento dos prazos, bem como infringência a quaisquer das cláusula ora ajustados. O CONTRATANTE aplicará multa ao(a) CONTRATADO(A)correspondente àquela prevista no Dec. Municipal nº 213/02, assegurada a defesa prévia, devendo o respectivo valor ser recolhido pela mesma, na rede bancária através do DAM – Documento de Arrecadação Municipal no prazo de 03 (três) dias, a contar do recebimento da notificação da penalidade, sem prejuízo do disposto no art. 87 da Lei 8.666/93.
CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Fica expressamente acordado que, em se tratando de contrato de prestação de serviços, o(a) CONTRATADO(A) se responsabilizará pelos pagamentos das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias decorrentes do serviço avençado com o CONTRATANTE, sendo de sua inteira e exclusiva responsabilidade.
PARÁGRAFO ÚNICO – o(a) CONTRATADO(A) não poderá subcontratar o presente contrato no todo ou em parte, sem negociar direitos dele decorrentes.
CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO FORO
O foro da comarca de Olinda é o único competente para dirimir todo e qualquer litígio resultante do presente contrato, renunciando, expressamente, a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem assim as partes justas e contratadas, assinam este instrumento em (04) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que a tudo presenciaram para que produza seus efeitos jurídicos legais.

Olinda, 13 de fevereiro de 2015.

LUCILO DE MEDEIROS DOURADO VAREJÃO
Secretário de Patrimônio e Cultura
Contratante

ELAINE CONCEIÇÃO GOMES DA SILVA
Contratado

Testemunhas:

1. _____
Nome e CPF/MF

2. _____
Nome e CPF/MF

Publicado por:
Andréa Lemos
Código Identificador:63027BD7

SECRETARIA DE CULTURA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 083/2015

CONTRATO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE OLINDA E O AFOXÉ ÓMO OBA DÉ, CONFORME CLAÚSULAS E CONDIÇÕES ABAIXO PACTUADAS.
Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE OLINDA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua de São Bento, nº 123, Varadouro, Olinda - PE, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 10.404.184/0001-09, neste ato representado por força do disposto no Decreto nº 001/2002, pelo Secretário de Patrimônio e Cultura, Sr. LUCILO DE MEDEIROS DOURADO VAREJÃO, brasileiro, solteiro, Advogado, inscrito no RG: 615.606 SDS/PE e CPF/MF nO 004.626.834-00, residente e domiciliada na Rua Eduardo Morais, nº 243, aptº: 202, CEP.53.030-250 – Bairro Novo, Olinda/PE, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado o AFOXÉ ÓMO OBA DÉ, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 11.449.705/0001-07, com sede na Rua Virginia Heraclio, nº 422, IPSEP, Recife-PE neste ato representado pela Sra. MARIA DE FATIMA ALVES DE BRITO, portadora da Cédula de identidade n° 3.215.672-SDS-PE, inscrita no CNPF/MF sob o n° 520.060.504-00, doravante denominado(a) simplesmente CONTRATADO(A), têm justo e convencionado o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir expressas.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
Constitui objeto do presente Contrato a apresentação artística do "AFOXÉ ÓMO OBA DÉ ", dia 15 de Fevereiro, itinerante, carnaval 2015, Olinda-PE.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO JURÍDICO
O objeto do presente contrato rege-se e tem por fundamento as disposições, contidas na lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e subsidiariamente nos princípios gerais do direito.
CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO
O presente contrato tem o valor total de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), e seu pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a comprovação da prestação do serviço ou da apresentação artística e mediante a apresentação pelo CONTRATADO da Nota Fiscal de Serviço, devidamente atestada e liquidada pela autoridade competente.
CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO
O prazo de execução do objeto deste contrato é de 01 (um) dia.
CLÁUSULA QUINTA - DA FONTE DE RECURSOS
As despesas decorrentes do presente contrato, serão efetuados com recursos financeiros oriundo da seguinte dotação orçamentária: Projeto/Atividade: 4.016, Elemento de Despesa, 339039, Fonte: 108, Nota de Empenho: 002043.
CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
São Obrigações do Contratado:
I – Observar e cumprir rigorosamente as obrigações pactuadas neste instrumento;
II- Executar com perícia e perfeição os serviços contratados , de acordo com a melhor técnica aplicável e com zelo, obedecendo a proposta apresentada.
III- Assumir todos os custos referentes a operacionalização deste instrumento;
IV – Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, na prestação dos serviços contratados, não excluídos ou reduzindo esta responsabilidade pelo CONTRATANTE;
V - Recolher os Impostos Sobre Serviços –ISS , incidente sobre serviços contratados de acordo com a legislação tributária municipal;
VI – Manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação direta e na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;
VII – Responder e arcar com as despesas trabalhistas, previdenciárias e fiscais resultantes da execução do contrato, fornecendo ao CONTRATANTE, cópias autenticadas do recolhimento dos encargos incidentes sobre os serviços, à exemplo do INSS, ISS e FGTS.
VIII - Cabe ao CONTRATANDO executar nas apresentações artísticas, repertórios de sua autoria e obras musicais de domínio público.
CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
São Obrigações do CONTRATANTE:

I – Efetuar o pagamento do serviço realizado, conforme o convencionado neste contrato, desde que a CONTRATADA apresente os comprovantes, mediante cópia autenticada, dos recolhimentos dos encargos incidentes sobre serviços, nos termos previstos nos itens V e VII da Cláusula Quinta:
II – Fornecer as informações necessárias dos serviços, quando solicitadas pelo(a) CONTRATADO(A);
III - Fiscalizar a execução dos serviços, bem como seu andamento, mormente no que se refere ao cumprimento do prazo previsto para a elaboração do objeto.
CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO
O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, a qualquer tempo por ato unilateral da Administração, por acordo entre as partes, por descumprimento de quaisquer das cláusulas, ou ainda, se a prestação dos serviços for considerada insatisfatória, sem que caiba ao (a) CONTRATADO(A) qualquer indenização.
CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
Pelo não cumprimento dos prazos, bem como infringência a quaisquer das cláusula ora ajustados. O CONTRATANTE aplicará multa ao CONTRATADO correspondente aquela prevista no Dec. Municipal nº 213/02, assegurada a defesa prévia, devendo o respectivo valor ser recolhido pela mesma, na rede bancária através do DAM – Documento de Arrecadação Municipal no prazo de 03 (três) dias, a contar do recebimento da notificação da penalidade, sem prejuízo do disposto no art. 87 da Lei 8.666/93.
CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Fica expressamente acordado que, em se tratando de contrato de prestação de serviços, o(a) CONTRATADO(A) se responsabilizará pelos pagamentos das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias decorrentes do serviço avençado com o CONTRATANTE, sendo de sua inteira e exclusiva responsabilidade.
PARÁGRAFO ÚNICO – O(A) CONTRATADO(A) não poderá subcontratar o presente contrato no todo ou em parte, sem negociar direitos dele decorrentes.
CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO FORO
O foro da comarca de Olinda é o único competente para dirimir todo e qualquer litígio resultante do presente contrato, renunciando, expressamente, a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem assim as partes justas e contratadas, assinam este instrumento em (04) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que a tudo presenciaram para que produza seus efeitos jurídicos legais.

Olinda, 13 de fevereiro de 2015

LUCILO DE MEDEIROS DOURADO VAREJÃO
Secretário de Patrimônio e Cultura
Contratante

MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO
Afoxé ómo Oba Dé
Contratado

Testemunhas:

1. _____
Nome e CPF/M

2. _____
Nome e CPF/MF

Publicado por:
Andréa Lemos
Código Identificador:D9E1749A

SECRETARIA DE CULTURA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 084/2015

CONTRATO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE OLINDA E O (A) PEDRO ERNESTO GIBSON COELHO LEAL-MEI, CONFORME CLAÚSULAS E CONDIÇÕES ABAIXO PACTUADAS.
Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE OLINDA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua de São Bento, nº 123, Varadouro, Olinda - PE, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 10.404.184/0001-09, neste ato representado por força do disposto no Decreto nº 001/2002, pelo Secretário de Patrimônio e Cultura, Sr. LUCILO DE MEDEIROS DOURADO VAREJÃO, brasileiro, solteiro, Advogado, inscrito no RG: 615.606 SDS/PE e CPF/MF nO 004.626.834-00, residente e domiciliada na Rua Eduardo Morais, nº 243, aptº: 202, CEP.53.030-250 – Bairro Novo, Olinda/PE, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado a PEDRO ERNESTO GIBSON COELHO LEAL, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 13.712.447/0001-35, com sede à Rua Benjamim Constant, 96, Torre, Recife-PE, , doravante denominado(a) simplesmente CONTRATADO(A), têm justo e convencionado o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir expressas.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
Constitui objeto do presente Contrato a(s) apresentação(ões) da Atração "JÚLIO UÇA " no dia 14 de fevereiro, Pólo Guadalupe, Carnaval de Olinda 2015.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO JURÍDICO
O objeto do presente contrato rege-se e tem por fundamento as disposições, contidas na lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e subsidiariamente nos princípios gerais do direito.
CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO
O presente contrato tem o valor total de R$ 7.000,00 (sete mil reais), e seu pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a comprovação da prestação do serviço ou da apresentação artística e mediante a apresentação pelo(a) CONTRATADO(A) da Nota Fiscal de Serviço, devidamente atestada e liquidada pela autoridade competente.
CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO
O prazo de execução do objeto deste contrato é de 01 (um) dia.
CLÁUSULA QUINTA - DA FONTE DE RECURSOS
As despesas decorrentes do presente contrato, serão efetuadas com recursos financeiros oriundo da seguinte dotação orçamentária: Projeto/Atividade: 4.016, Elemento de Despesa, 339039, Fonte 108, Nota de Empenho nº: 002038.
CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)
São Obrigações do CONTRATADO(A):
I – Observar e cumprir rigorosamente as obrigações pactuadas neste instrumento;
II- Executar com perícia e perfeição os serviços contratados, de acordo com a melhor técnica aplicável e com zelo, obedecendo a proposta apresentada;
III- Assumir todos os custos referentes a operacionalização deste instrumento;
IV – Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, na prestação dos serviços contratados, não excluídos ou reduzindo esta responsabilidade pelo CONTRATANTE;
V - Recolher os Impostos Sobre Serviços – ISS, incidente sobre serviços contratados de acordo com a legislação tributária municipal;
VI – Manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação direta e na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;
VII – Responder e arcar com as despesas trabalhistas, previdenciárias e fiscais resultantes da execução do contrato, fornecendo ao CONTRATANTE, cópias autenticadas do recolhimento dos encargos incidentes sobre os serviços, a exemplo do INSS, ISS e FGTS;
VIII - Cabe ao(à) CONTRATADO(A) executar nas apresentações artísticas, repertórios de sua autoria e obras musicais de domínio público.
CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
São Obrigações do CONTRATANTE:
I – Efetuar o pagamento do serviço realizado, conforme o convencionado neste contrato, desde que o(a) CONTRATADO(A) apresente os comprovantes, mediante cópia autenticada, dos recolhimentos dos encargos incidentes sobre serviços, nos termos previstos nos itens V e VII da Cláusula Quinta;
II – Fornecer as informações necessárias dos serviços, quando solicitadas pelo(a) CONTRATADO(A);
III - Fiscalizar a execução dos serviços, bem como seu andamento, mormente no que se refere ao cumprimento do prazo previsto para a elaboração do objeto.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO
O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, a qualquer tempo por ato unilateral da Administração, por acordo entre as partes, por descumprimento de quaisquer das cláusulas, ou ainda, se a prestação dos serviços for considerada insatisfatória, sem que caiba ao(a) CONTRATADO(A) qualquer indenização.
CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
Pelo não cumprimento dos prazos, bem como infringência a quaisquer das cláusula ora ajustados. O CONTRATANTE aplicará multa ao(a) CONTRATADO(A) correspondente àquela prevista no Dec. Municipal nº 213/02, assegurada a defesa prévia, devendo o respectivo valor ser recolhido pela mesma, na rede bancária através do DAM – Documento de Arrecadação Municipal no prazo de 03 (três) dias, a contar do recebimento da notificação da penalidade, sem prejuízo do disposto no art. 87 da Lei 8.666/93.
CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Fica expressamente acordado que, em se tratando de contrato de prestação de serviços, o(a) CONTRATADO(A) se responsabilizará pelos pagamentos das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias decorrentes do serviço avençado com o CONTRATANTE, sendo de sua inteira e exclusiva responsabilidade.
PARÁGRAFO ÚNICO – o(a) CONTRATADO(A) não poderá subcontratar o presente contrato no todo ou em parte, sem negociar direitos dele decorrentes.
CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO FORO
O foro da comarca de Olinda é o único competente para dirimir todo e qualquer litígio resultante do presente contrato, renunciando, expressamente, a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem assim as partes justas e contratadas, assinam este instrumento em (04) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que a tudo presenciaram para que produza seus efeitos jurídicos legais.

Olinda, 13 de fevereiro de 2015.

LUCILO DE MEDEIROS DOURADO VAREJÃO
Secretário de Patrimônio e Cultura
Contratante

PEDRO ERNESTO GIBSON COELHO LEAL-MEI
Contratada

Testemunhas:
1. _____
Nome e CPF/M

2. _____
Nome e CPF/MF

Publicado por:
Andréa Lemos
Código Identificador:BD79F609

SECRETARIA DE CULTURA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 097/2015

CONTRATO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE OLINDA E O(A) GLEDSON JOSÉ DA SILVA-MEI, CONFORME CLAÚSULAS ECONDIÇÕES ABAIXO PACTUADAS.
Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE OLINDA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua de São Bento, nº 123, Varadouro, Olinda - PE, inscrito no CNPJ/MF sob on.º 10.404.184/0001-09, neste ato representado por força do disposto no Decreto nº 001/2002, peloSecretário de Patrimônio e Cultura, Sr. LUCILO DE MEDEIROS DOURADO VAREJÃO, brasileiro, solteiro, Advogado, inscrito no RG: 615.606 SDS/PE e CPF/MF nO 004.626.834-00, residente e domiciliada na Rua Eduardo Morais, nº 243, aptº: 202, CEP.53.030-250 – Bairro Novo, Olinda/PE, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado o(a) Sr.(a) GLEDSON JOSÉ DA SILVA-MEI, empresaria(o) individual, inscrita no CNPJ sob o nº: 21.707.801/0001-61, portador(a) da Cédula de Identidade n°:5.329.514-SSP/PE, inscrita no CNPF/MF sob o n°: 034.355.594-89, Residente na Rua Severina Paraíso, 86, casa B, São Benedito, cep. 53.270-360, Olinda-PE, doravante denominado(a) simplesmente CONTRATADO(A), têm justo e convencionado o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir expressas.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
Constitui objeto do presente Contrato a(s) apresentação(ões) da "CÔCO MIUDINHO" no dia 17 de fevereiro, Pólo Infantil, Carnaval 2015, Olinda-PE.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO JURÍDICO
O objeto do presente contrato rege-se e tem por fundamento as disposições, contidas na lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e subsidiariamente nos princípios gerais do direito.
CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO
O presente contrato tem o valor total de R$ 3.500,00(três mil e quinhentos reais), e seu pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a comprovação da prestação do serviço ou da apresentação artística e mediante a apresentação pelo(a) CONTRATADO(A) da Nota Fiscal de Serviço, devidamente atestada e liquidada pela autoridade competente.
CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO
O prazo de execução do objeto deste contrato é de 01 (um) dia.
CLÁUSULA QUINTA - DA FONTE DE RECURSOS
As despesas decorrentes do presente contrato,serão efetuadas com recursos financeiros oriundo da seguinte dotação orçamentária:Projeto/Atividade: 4.016, Elemento de Despesa, 339039, Fonte 102, Nota de Empenho nº: 002057.
CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)
São Obrigações doCONTRATADO(A):
I – Observar e cumprir rigorosamente as obrigações pactuadas neste instrumento;
II- Executar com perícia e perfeição os serviços contratados, de acordo com a melhor técnica aplicável e com zelo, obedecendo a proposta apresentada;
III- Assumir todos os custos referentes a operacionalização deste instrumento;
IV – Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, na prestação dos serviços contratados, não excluídos ou reduzindo esta responsabilidade pelo CONTRATANTE;
V - Recolher os Impostos Sobre Serviços –ISS, incidente sobre serviços contratados de acordo com a legislação tributária municipal;
VI – Manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação direta e na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;
VII – Responder e arcar com as despesas trabalhistas, previdenciárias e fiscais resultantes da execução do contrato, fornecendo ao CONTRATANTE, cópias autenticadas do recolhimento dos encargos incidentes sobre os serviços, a exemplo do INSS, ISS e FGTS;
VIII - Cabe ao(à)CONTRATADO(A)executar nas apresentações artísticas, repertórios de sua autoria e obras musicais de domínio público.
CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
São Obrigações do CONTRATANTE:
I – Efetuar o pagamento do serviço realizado, conforme o convencionado neste contrato, desde que o(a)CONTRATADO(A)apresente os comprovantes, mediante cópia autenticada, dos recolhimentos dos encargos incidentes sobre serviços, nos termos previstos nos itens V e VII da Cláusula Quinta;
II – Fornecer as informações necessárias dos serviços, quando solicitadas pelo(a) CONTRATADO(A);
III - Fiscalizar a execução dos serviços, bem como seu andamento, mormente no que se refere ao cumprimento do prazo previsto para a elaboração do objeto.
CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO
O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, a qualquer tempo por ato unilateral da Administração, por acordo entre as partes, por descumprimento de quaisquer das cláusulas, ou ainda, se a prestação dos serviços for considerada insatisfatória, sem que caiba ao(a) CONTRATADO(A) qualquer indenização.
CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
Pelo não cumprimento dos prazos, bem como infringência a quaisquer das cláusula ora ajustados. O CONTRATANTE aplicará multa ao(a)

CONTRATADO(A)correspondente àquela prevista no Dec. Municipal nº 213/02, assegurada a defesa prévia, devendo o respectivo valor ser recolhido pela mesma, na rede bancária através do DAM – Documento de Arrecadação Municipal no prazo de 03 (três) dias, a contar do recebimento da notificação da penalidade, sem prejuízo do disposto no art. 87 da Lei 8.666/93.
CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Fica expressamente acordado que, em se tratando de contrato de prestação de serviços, o(a) CONTRATADO(A) se responsabilizará pelos pagamentos das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias decorrentes do serviço avençado com o CONTRATANTE, sendo de sua inteira e exclusiva responsabilidade.
PARÁGRAFO ÚNICO – o(a) CONTRATADO(A) não poderá subcontratar o presente contrato no todo ou em parte, sem negociar direitos dele decorrentes.
CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO FORO
O foro da comarca de Olinda é o único competente para dirimir todo e qualquer litígio resultante do presente contrato, renunciando, expressamente, a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem assim as partes justas e contratadas, assinam este instrumento em (04) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que a tudo presenciaram para que produza seus efeitos jurídicos legais.

Olinda, 13 de fevereiro de 2015.

LUCILO DE MEDEIROS DOURADO VAREJÃO
Secretário de Patrimônio e Cultura
Contratante

GLEDSON JOSÉ DA SILVA-MEI
Contratado

Testemunhas:
1. _____
Nome e CPF/MF

2. _____
Nome e CPF/MF

Publicado por:
Andréa Lemos
Código Identificador:696E2FE6

SECRETARIA DE CULTURA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 100/2015

CONTRATO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE OLINDA E O(A) ANTÔNIO JOSÉ DO NASCIMENTO-MEI, CONFORME CLAÚSULAS ECONDIÇÕES ABAIXO PACTUADAS.
Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE OLINDA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua de São Bento, nº 123, Varadouro, Olinda - PE, inscrito no CNPJ/MF sob on.º 10.404.184/0001-09, neste ato representado por força do disposto no Decreto nº 001/2002, peloSecretário de Patrimônio e Cultura, Sr. LUCILO DE MEDEIROS DOURADO VAREJÃO, brasileiro, solteiro, Advogado, inscrito no RG: 615.606 SDS/PE e CPF/MF nO 004.626.834-00, residente e domiciliada na Rua Eduardo Morais, nº 243, aptº: 202, CEP.53.030-250 – Bairro Novo, Olinda/PE, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado o(a) Sr.(a) ANTÔNIO JOSÉ DO NASCIMENTO-MEI, empresaria(o) individual, inscrita no CNPJ sob o nº: 19.201.568/0001-07, portador(a) da Cédula de Identidade n°:2.138.351-SSP/PE, inscrita no CNPF/MF sob o n°: 339.543.484-20, Residente na Rua Bica dos Quatro Cantos, n° 101, casa A, Varadouro, CEP. 53.020-200, Olinda-PE, doravante denominado(a) simplesmente CONTRATADO(A), têm justo e convencionado o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir expressas.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
Constitui objeto do presente Contrato a(s) apresentação(ões) da "APARTE PERCUSSIVA" no dia 15 de fevereiro, Itinerante, Carnaval 2015, Olinda-PE.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO JURÍDICO
O objeto do presente contrato rege-se e tem por fundamento as disposições, contidas na lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e subsidiariamente nos princípios gerais do direito.
CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO
O presente contrato tem o valor total de R$ 5.000,00(cinco mil reais), e seu pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a comprovação da prestação do serviço ou da apresentação artística e mediante a apresentação pelo(a) CONTRATADO(A) da Nota Fiscal de Serviço, devidamente atestada e liquidada pela autoridade competente.
CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO
O prazo de execução do objeto deste contrato é de 01 (um) dia.
CLÁUSULA QUINTA - DA FONTE DE RECURSOS
As despesas decorrentes do presente contrato,serão efetuadas com recursos financeiros oriundo da seguinte dotação orçamentária:Projeto/Atividade: 4.016, Elemento de Despesa, 339039, Fonte 102, Nota de Empenho nº: 002055.
CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)
São Obrigações doCONTRATADO(A):
I – Observar e cumprir rigorosamente as obrigações pactuadas neste instrumento;
II- Executar com perícia e perfeição os serviços contratados, de acordo com a melhor técnica aplicável e com zelo, obedecendo a proposta apresentada;
III- Assumir todos os custos referentes a operacionalização deste instrumento;
IV – Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, na prestação dos serviços contratados, não excluídos ou reduzindo esta responsabilidade pelo CONTRATANTE;
V - Recolher os Impostos Sobre Serviços –ISS, incidente sobre serviços contratados de acordo com a legislação tributária municipal;
VI – Manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação direta e na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;
VII – Responder e arcar com as despesas trabalhistas, previdenciárias e fiscais resultantes da execução do contrato, fornecendo ao CONTRATANTE, cópias autenticadas do recolhimento dos encargos incidentes sobre os serviços, a exemplo do INSS, ISS e FGTS;
VIII - Cabe ao(à)CONTRATADO(A)executar nas apresentações artísticas, repertórios de sua autoria e obras musicais de domínio público.
CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
São Obrigações do CONTRATANTE:
I – Efetuar o pagamento do serviço realizado, conforme o convencionado neste contrato, desde que o(a)CONTRATADO(A)apresente os comprovantes, mediante cópia autenticada, dos recolhimentos dos encargos incidentes sobre serviços, nos termos previstos nos itens V e VII da Cláusula Quinta;
II – Fornecer as informações necessárias dos serviços, quando solicitadas pelo(a) CONTRATADO(A);
III - Fiscalizar a execução dos serviços, bem como seu andamento, mormente no que se refere ao cumprimento do prazo previsto para a elaboração do objeto.
CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO
O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, a qualquer tempo por ato unilateral da Administração, por acordo entre as partes, por descumprimento de quaisquer das cláusulas, ou ainda, se a prestação dos serviços for considerada insatisfatória, sem que caiba ao(a) CONTRATADO(A) qualquer indenização.
CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
Pelo não cumprimento dos prazos, bem como infringência a quaisquer das cláusula ora ajustados. O CONTRATANTE aplicará multa ao(a) CONTRATADO(A)correspondente àquela prevista no Dec. Municipal nº 213/02, assegurada a defesa prévia, devendo o respectivo valor ser recolhido pela mesma, na rede bancária através do DAM – Documento de Arrecadação Municipal no prazo de 03 (três) dias, a contar do recebimento da notificação da penalidade, sem prejuízo do disposto no art. 87 da Lei 8.666/93.
CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica expressamente acordado que, em se tratando de contrato de prestação de serviços, o(a) CONTRATADO(A) se responsabilizará pelos pagamentos das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias decorrentes do serviço avençado com o CONTRATANTE, sendo de sua inteira e exclusiva responsabilidade.
PARÁGRAFO ÚNICO – o(a) CONTRATADO(A) não poderá subcontratar o presente contrato no todo ou em parte, sem negociar direitos dele decorrentes.
CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO FORO
O foro da comarca de Olinda é o único competente para dirimir todo e qualquer litígio resultante do presente contrato, renunciando, expressamente, a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem assim as partes justas e contratadas, assinam este instrumento em (04) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que a tudo presenciaram para que produza seus efeitos jurídicos legais.

Olinda, 13 de fevereiro de 2015.

LUCILO DE MEDEIROS DOURADO VAREJÃO
Secretário de Patrimônio e Cultura
Contratante

ANTÔNIO JOSÉ DO NASCIMENTO-MEI
Contratado

Testemunhas:

1. _____
Nome e CPF/MF

2. _____
Nome e CPF/MF

Publicado por:
Andréa Lemos
Código Identificador:C43CBEED

SECRETARIA DE CULTURA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 105/2015

CONTRATO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE OLINDA E O(A) MARIANE FRANCISCA CABRAL - MEI, CONFORME CLAÚSULAS ECONDIÇÕES ABAIXO PACTUADAS.
Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE OLINDA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua de São Bento, nº 123, Varadouro, Olinda - PE, inscrito no CNPJ/MF sob on.º 10.404.184/0001-09, neste ato representado por força do disposto no Decreto nº 001/2002, peloSecretário de Patrimônio e Cultura, Sr. LUCILO DE MEDEIROS DOURADO VAREJÃO, brasileiro, solteiro, Advogado, inscrito no RG: 615.606 SDS/PE e CPF/MF nO 004.626.834-00, residente e domiciliada na Rua Eduardo Morais, nº 243, aptº: 202, CEP.53.030-250 – Bairro Novo, Olinda/PE, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado o(a) Sr.(a) MARIANE FRANCISCA CABRAL - MEI, empresaria(o) individual, inscrita no CNPJ sob o nº: 20.535.161/0001-97, portador(a) da Cédula de Identidade n°:7.752.005-SDS/PE, inscrita no CNPF/MF sob o n°: 080.330.224-00, Residente na Rua Major Armando de Souza Melo, n°.42, Boa Viagem, CEP.51.130-040, Recife-PE, doravante denominado(a) simplesmente CONTRATADO(A), têm justo e convencionado o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir expressas.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
Constitui objeto do presente Contrato a(s) apresentação(ões) de "FELIPE GRIÔ" no dia 17 de fevereiro,Pólo Infantil, Carnaval 2015, Olinda-PE.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO JURÍDICO
O objeto do presente contrato rege-se e tem por fundamento as disposições, contidas na lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e subsidiariamente nos princípios gerais do direito.
CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO
O presente contrato tem o valor total de R$ 4.000,00(quatro mil reais), e seu pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a comprovação da prestação do serviço ou da apresentação artística e mediante a apresentação pelo(a) CONTRATADO(A) da Nota Fiscal de Serviço, devidamente atestada e liquidada pela autoridade competente.
CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO
O prazo de execução do objeto deste contrato é de 01 (um) dia.
CLÁUSULA QUINTA - DA FONTE DE RECURSOS
As despesas decorrentes do presente contrato,serão efetuadas com recursos financeiros oriundo da seguinte dotação orçamentária:Projeto/Atividade: 4.016, Elemento de Despesa, 339039, Fonte 102, Nota de Empenho nº: 002059.
CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)
São Obrigações doCONTRATADO(A):
I – Observar e cumprir rigorosamente as obrigações pactuadas neste instrumento;
II- Executar com perícia e perfeição os serviços contratados, de acordo com a melhor técnica aplicável e com zelo, obedecendo a proposta apresentada;
III- Assumir todos os custos referentes a operacionalização deste instrumento;
IV – Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, na prestação dos serviços contratados, não excluídos ou reduzindo esta responsabilidade pelo CONTRATANTE;
V - Recolher os Impostos Sobre Serviços –ISS, incidente sobre serviços contratados de acordo com a legislação tributária municipal;
VI – Manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação direta e na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;
VII – Responder e arcar com as despesas trabalhistas, previdenciárias e fiscais resultantes da execução do contrato, fornecendo ao CONTRATANTE, cópias autenticadas do recolhimento dos encargos incidentes sobre os serviços, a exemplo do INSS, ISS e FGTS;
VIII - Cabe ao(à)CONTRATADO(A)executar nas apresentações artísticas, repertórios de sua autoria e obras musicais de domínio público.
CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
São Obrigações do CONTRATANTE:
I – Efetuar o pagamento do serviço realizado, conforme o convencionado neste contrato, desde que o(a)CONTRATADO(A)apresente os comprovantes, mediante cópia autenticada, dos recolhimentos dos encargos incidentes sobre serviços, nos termos previstos nos itens V e VII da Cláusula Quinta;
II – Fornecer as informações necessárias dos serviços, quando solicitadas pelo(a) CONTRATADO(A);
III - Fiscalizar a execução dos serviços, bem como seu andamento, mormente no que se refere ao cumprimento do prazo previsto para a elaboração do objeto.
CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO
O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, a qualquer tempo por ato unilateral da Administração, por acordo entre as partes, por descumprimento de quaisquer das cláusulas, ou ainda, se a prestação dos serviços for considerada insatisfatória, sem que caiba ao(a) CONTRATADO(A) qualquer indenização.
CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
Pelo não cumprimento dos prazos, bem como infringência a quaisquer das cláusula ora ajustados. O CONTRATANTE aplicará multa ao(a) CONTRATADO(A)correspondente àquela prevista no Dec. Municipal nº 213/02, assegurada a defesa prévia, devendo o respectivo valor ser recolhido pela mesma, na rede bancária através do DAM – Documento de Arrecadação Municipal no prazo de 03 (três) dias, a contar do recebimento da notificação da penalidade, sem prejuízo do disposto no art. 87 da Lei 8.666/93.
CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Fica expressamente acordado que, em se tratando de contrato de prestação de serviços, o(a) CONTRATADO(A) se responsabilizará pelos pagamentos das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias decorrentes do serviço avençado com o CONTRATANTE, sendo de sua inteira e exclusiva responsabilidade.

PARÁGRAFO ÚNICO – o(a) CONTRATADO(A) não poderá subcontratar o presente contrato no todo ou em parte, sem negociar direitos dele decorrentes.
CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO FORO
O foro da comarca de Olinda é o único competente para dirimir todo e qualquer litígio resultante do presente contrato, renunciando, expressamente, a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem assim as partes justas e contratadas, assinam este instrumento em (04) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que a tudo presenciaram para que produza seus efeitos jurídicos legais.

Olinda, 13 de fevereiro de 2015.

LUCILO DE MEDEIROS DOURADO VAREJÃO
Secretário de Patrimônio e Cultura
Contratante

MARIANE FRANCISCA CABRAL - MEI
Contratado

Testemunhas:

1. _____
Nome e CPF/MF

2. _____
Nome e CPF/MF

Publicado por:
Andréa Lemos
Código Identificador:8376F141

SECRETARIA DE CULTURA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 106/2015

CONTRATO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE OLINDA E O(A) MARIANE FRANCISCA CABRAL - MEI, CONFORME CLAÚSULAS ECONDIÇÕES ABAIXO PACTUADAS.
Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE OLINDA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua de São Bento, nº 123, Varadouro, Olinda - PE, inscrito no CNPJ/MF sob on.º 10.404.184/0001-09, neste ato representado por força do disposto no Decreto nº 001/2002, peloSecretário de Patrimônio e Cultura, Sr. LUCILO DE MEDEIROS DOURADO VAREJÃO, brasileiro, solteiro, Advogado, inscrito no RG: 615.606 SDS/PE e CPF/MF nO 004.626.834-00, residente e domiciliada na Rua Eduardo Morais, nº 243, aptº: 202, CEP.53.030-250 – Bairro Novo, Olinda/PE, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado o(a) Sr.(a) MARIANE FRANCISCA CABRAL - MEI, empresaria(o) individual, inscrita no CNPJ sob o nº: 20.535.161/0001-97, portador(a) da Cédula de Identidade n°:7.752.005-SDS/PE, inscrita no CNPF/MF sob o n°: 080.330.224-00, Residente na Rua Major Armando de Souza Melo, n°.42, Boa Viagem, CEP.51.130-040, Recife-PE, doravante denominado(a) simplesmente CONTRATADO(A), têm justo e convencionado o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir expressas.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
Constitui objeto do presente Contrato a(s) apresentação(ões) de "FELIPE GRIÔ" no dia 17 de fevereiro,Pólo Infantil, Carnaval 2015, Olinda-PE.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO JURÍDICO
O objeto do presente contrato rege-se e tem por fundamento as disposições, contidas na lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e subsidiariamente nos princípios gerais do direito.
CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO
O presente contrato tem o valor total de R$ 4.000,00(quatro mil reais), e seu pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a comprovação da prestação do serviço ou da apresentação artística e mediante a apresentação pelo(a) CONTRATADO(A) da Nota Fiscal de Serviço, devidamente atestada e liquidada pela autoridade competente.
CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO
O prazo de execução do objeto deste contrato é de 01 (um) dia.
CLÁUSULA QUINTA - DA FONTE DE RECURSOS
As despesas decorrentes do presente contrato,serão efetuadas com recursos financeiros oriundo da seguinte dotação orçamentária:Projeto/Atividade: 4.016, Elemento de Despesa, 339039, Fonte 102, Nota de Empenho nº: 002059.
CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)
São Obrigações doCONTRATADO(A):
I – Observar e cumprir rigorosamente as obrigações pactuadas neste instrumento;
II- Executar com perícia e perfeição os serviços contratados, de acordo com a melhor técnica aplicável e com zelo, obedecendo a proposta apresentada;
III- Assumir todos os custos referentes a operacionalização deste instrumento;
IV – Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, na prestação dos serviços contratados, não excluídos ou reduzindo esta responsabilidade pelo CONTRATANTE;
V - Recolher os Impostos Sobre Serviços –ISS, incidente sobre serviços contratados de acordo com a legislação tributária municipal;
VI – Manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação direta e na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;
VII – Responder e arcar com as despesas trabalhistas, previdenciárias e fiscais resultantes da execução do contrato, fornecendo ao CONTRATANTE, cópias autenticadas do recolhimento dos encargos incidentes sobre os serviços, a exemplo do INSS, ISS e FGTS;
VIII - Cabe ao(à)CONTRATADO(A)executar nas apresentações artísticas, repertórios de sua autoria e obras musicais de domínio público.
CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
São Obrigações do CONTRATANTE:
I – Efetuar o pagamento do serviço realizado, conforme o convencionado neste contrato, desde que o(a)CONTRATADO(A)apresente os comprovantes, mediante cópia autenticada, dos recolhimentos dos encargos incidentes sobre serviços, nos termos previstos nos itens V e VII da Cláusula Quinta;
II – Fornecer as informações necessárias dos serviços, quando solicitadas pelo(a) CONTRATADO(A);
III - Fiscalizar a execução dos serviços, bem como seu andamento, mormente no que se refere ao cumprimento do prazo previsto para a elaboração do objeto.
CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO
O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, a qualquer tempo por ato unilateral da Administração, por acordo entre as partes, por descumprimento de quaisquer das cláusulas, ou ainda, se a prestação dos serviços for considerada insatisfatória, sem que caiba ao(a) CONTRATADO(A) qualquer indenização.
CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
Pelo não cumprimento dos prazos, bem como infringência a quaisquer das cláusula ora ajustados. O CONTRATANTE aplicará multa ao(a) CONTRATADO(A)correspondente àquela prevista no Dec. Municipal nº 213/02, assegurada a defesa prévia, devendo o respectivo valor ser recolhido pela mesma, na rede bancária através do DAM – Documento de Arrecadação Municipal no prazo de 03 (três) dias, a contar do recebimento da notificação da penalidade, sem prejuízo do disposto no art. 87 da Lei 8.666/93.
CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Fica expressamente acordado que, em se tratando de contrato de prestação de serviços, o(a) CONTRATADO(A) se responsabilizará pelos pagamentos das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias decorrentes do serviço avençado com o CONTRATANTE, sendo de sua inteira e exclusiva responsabilidade.
PARÁGRAFO ÚNICO – o(a) CONTRATADO(A) não poderá subcontratar o presente contrato no todo ou em parte, sem negociar direitos dele decorrentes.
CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO FORO
O foro da comarca de Olinda é o único competente para dirimir todo e qualquer litígio resultante do presente contrato, renunciando, expressamente, a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim as partes justas e contratadas, assinam este instrumento em (04) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que a tudo presenciaram para que produza seus efeitos jurídicos legais.

Olinda, 13 de fevereiro de 2015.

LUCILO DE MEDEIROS DOURADO VAREJÃO
Secretário de Patrimônio e Cultura
Contratante

MARIANE FRANCISCA CABRAL - MEI
Contratado

Testemunhas:

1. _____
Nome e CPF/MF

2. _____
Nome e CPF/MF

Publicado por:
Andréa Lemos
Código Identificador:5F3C6BDC

SECRETARIA DE CULTURA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 107/2015

CONTRATO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE OLINDA E O(A) CLÓVIS BEZERRA DE LIMA JÚNIOR - MEI, CONFORME CLAÚSULAS ECONDIÇÕES ABAIXO PACTUADAS.
Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE OLINDA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua de São Bento, nº 123, Varadouro, Olinda - PE, inscrito no CNPJ/MF sob on.º 10.404.184/0001-09, neste ato representado por força do disposto no Decreto nº 001/2002, peloSecretário de Patrimônio e Cultura, Sr. LUCILO DE MEDEIROS DOURADO VAREJÃO, brasileiro, solteiro, Advogado, inscrito no RG: 615.606 SDS/PE e CPF/MF nO 004.626.834-00, residente e domiciliada na Rua Eduardo Morais, nº 243, aptº: 202, CEP.53.030-250 – Bairro Novo, Olinda/PE, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado o(a) Sr.(a) CLÓVIS BEZERRA DE LIMA JÚNIOR - MEI, empresaria(o) individual, inscrita no CNPJ sob o nº: 19.441.578/0001-01, portador(a) da Cédula de Identidade n°:6.292.523-SDS/PE, inscrita no CNPF/MF sob o n°: 041.379.084-35, Residente Rua Gastão Vidigal, 1045, Vázea, CEP. 5.980.360, Recife-PE, doravante denominado(a) simplesmente CONTRATADO(A), têm justo e convencionado o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir expressas.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
Constitui objeto do presente Contrato a(s) apresentação(ões) de "PALLIS E SUA TURMA" no dia 15 de fevereiro,Pólo Infantil, Carnaval 2015, Olinda-PE.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO JURÍDICO
O objeto do presente contrato rege-se e tem por fundamento as disposições, contidas na lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e subsidiariamente nos princípios gerais do direito.
CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO
O presente contrato tem o valor total de R$ 3.500,00(três mil quinhentos reais), e seu pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a comprovação da prestação do serviço ou da apresentação artística e mediante a apresentação pelo(a) CONTRATADO(A) da Nota Fiscal de Serviço, devidamente atestada e liquidada pela autoridade competente.
CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO
O prazo de execução do objeto deste contrato é de 01 (um) dia.
CLÁUSULA QUINTA - DA FONTE DE RECURSOS
As despesas decorrentes do presente contrato,serão efetuadas com recursos financeiros oriundo da seguinte dotação orçamentária:Projeto/Atividade: 4.016, Elemento de Despesa, 339039, Fonte 102, Nota de Empenho nº: 002046.
CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)
São Obrigações doCONTRATADO(A):
I – Observar e cumprir rigorosamente as obrigações pactuadas neste instrumento;
II- Executar com perícia e perfeição os serviços contratados, de acordo com a melhor técnica aplicável e com zelo, obedecendo a proposta apresentada;
III- Assumir todos os custos referentes a operacionalização deste instrumento;
IV – Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, na prestação dos serviços contratados, não excluídos ou reduzindo esta responsabilidade pelo CONTRATANTE;
V - Recolher os Impostos Sobre Serviços –ISS, incidente sobre serviços contratados de acordo com a legislação tributária municipal;
VI – Manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação direta e na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;
VII – Responder e arcar com as despesas trabalhistas, previdenciárias e fiscais resultantes da execução do contrato, fornecendo ao CONTRATANTE, cópias autenticadas do recolhimento dos encargos incidentes sobre os serviços, a exemplo do INSS, ISS e FGTS;
VIII - Cabe ao(à)CONTRATADO(A)executar nas apresentações artísticas, repertórios de sua autoria e obras musicais de domínio público.
CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
São Obrigações do CONTRATANTE:
I – Efetuar o pagamento do serviço realizado, conforme o convencionado neste contrato, desde que o(a)CONTRATADO(A)apresente os comprovantes, mediante cópia autenticada, dos recolhimentos dos encargos incidentes sobre serviços, nos termos previstos nos itens V e VII da Cláusula Quinta;
II – Fornecer as informações necessárias dos serviços, quando solicitadas pelo(a) CONTRATADO(A);
III - Fiscalizar a execução dos serviços, bem como seu andamento, mormente no que se refere ao cumprimento do prazo previsto para a elaboração do objeto.
CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO
O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, a qualquer tempo por ato unilateral da Administração, por acordo entre as partes, por descumprimento de quaisquer das cláusulas, ou ainda, se a prestação dos serviços for considerada insatisfatória, sem que caiba ao(a) CONTRATADO(A) qualquer indenização.
CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
Pelo não cumprimento dos prazos, bem como infringência a quaisquer das cláusula ora ajustados. O CONTRATANTE aplicará multa ao(a) CONTRATADO(A)correspondente àquela prevista no Dec. Municipal nº 213/02, assegurada a defesa prévia, devendo o respectivo valor ser recolhido pela mesma, na rede bancária através do DAM – Documento de Arrecadação Municipal no prazo de 03 (três) dias, a contar do recebimento da notificação da penalidade, sem prejuízo do disposto no art. 87 da Lei 8.666/93.
CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Fica expressamente acordado que, em se tratando de contrato de prestação de serviços, o(a) CONTRATADO(A) se responsabilizará pelos pagamentos das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias decorrentes do serviço avençado com o CONTRATANTE, sendo de sua inteira e exclusiva responsabilidade.
PARÁGRAFO ÚNICO – o(a) CONTRATADO(A) não poderá subcontratar o presente contrato no todo ou em parte, sem negociar direitos dele decorrentes.
CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO FORO
O foro da comarca de Olinda é o único competente para dirimir todo e qualquer litígio resultante do presente contrato, renunciando, expressamente, a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem assim as partes justas e contratadas, assinam este instrumento em (04) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que a tudo presenciaram para que produza seus efeitos jurídicos legais.

Olinda, 13 de fevereiro de 2015.

LUCILO DE MEDEIROS DOURADO VAREJÃO
Secretário de Patrimônio e Cultura
Contratante

CLÓVIS BEZERRA DE LIMA JÚNIOR - MEI
Contratado

Testemunhas:

1. _____
Nome e CPF/MF

2. _____
Nome e CPF/MF

Publicado por:
Andréa Lemos
Código Identificador:2C0C4401

SECRETARIA DE CULTURA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 111/2015

CONTRATO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE OLINDA E O(A) L & A PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME, CONFORME CLAÚSULAS ECONDIÇÕES ABAIXO PACTUADAS.
Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE OLINDA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua de São Bento, nº 123, Varadouro, Olinda - PE, inscrito no CNPJ/MF sob on.º 10.404.184/0001-09, neste ato representado por força do disposto no Decreto nº 001/2002, peloSecretário de Patrimônio e Cultura, Sr. LUCILO DE MEDEIROS DOURADO VAREJÃO, brasileiro, solteiro, Advogado, inscrito no RG: 615.606 SDS/PE e CPF/MF nO 004.626.834-00, residente e domiciliada na Rua Eduardo Morais, nº 243, aptº: 202, CEP.53.030-250 – Bairro Novo, Olinda/PE, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado a empresa, L & A PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº: 10.864.263/0001-00, com sede na Rua Dr. Pereira da Silva, 87, Água Fria, CEP. 52.130-020, Recife-PE , neste ato representado pelo Sr(a). LUCIANNE GISELLY FARIAS DE ANDRADE, portador(a) da Cédula de Identidade n°: 6.715.549 SDS-PE, inscrito no CNPF/MF sob o n°:066.229.754-77, doravante denominado(a) simplesmente CONTRATADO(A), têm justo e convencionado o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir expressas.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
Constitui objeto do presente Contrato a(s) apresentação(ões) de "MICHELE MONTEIRO", no Pólo Guadalupe, dia 16 de fevereiro, carnaval 2015, Olinda-PE.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO JURÍDICO
O objeto do presente contrato rege-se e tem por fundamento as disposições, contidas na lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e subsidiariamente nos princípios gerais do direito.
CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO
O presente contrato tem o valor total de R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), e seu pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a comprovação da prestação do serviço ou da apresentação artística e mediante a apresentação pelo(a) CONTRATADO(A) da Nota Fiscal de Serviço, devidamente atestada e liquidada pela autoridade competente.
CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO
O prazo de execução do objeto deste contrato é de 01 (um) dia.
CLÁUSULA QUINTA - DA FONTE DE RECURSOS
As despesas decorrentes do presente contrato,serão efetuadas com recursos financeiros oriundo da seguinte dotação orçamentária:Projeto/Atividade: 4.016, Elemento de Despesa, 339039, Fonte 102, Nota de Empenho nº: 02032.
CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)
São Obrigações do CONTRATADO(A):
I – Observar e cumprir rigorosamente as obrigações pactuadas neste instrumento;
II- Executar com perícia e perfeição os serviços contratados, de acordo com a melhor técnica aplicável e com zelo, obedecendo a proposta apresentada;
III- Assumir todos os custos referentes a operacionalização deste instrumento;
IV – Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, na prestação dos serviços contratados, não excluídos ou reduzindo esta responsabilidade pelo CONTRATANTE;
V - Recolher os Impostos Sobre Serviços –ISS, incidente sobre serviços contratados de acordo com a legislação tributária municipal;
VI – Manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação direta e na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;
VII – Responder e arcar com as despesas trabalhistas, previdenciárias e fiscais resultantes da execução do contrato, fornecendo ao CONTRATANTE, cópias autenticadas do recolhimento dos encargos incidentes sobre os serviços, a exemplo do INSS, ISS e FGTS;
VIII - Cabe ao(à)CONTRATADO(A)executar nas apresentações artísticas, repertórios de sua autoria e obras musicais de domínio público.
CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
São Obrigações do CONTRATANTE:
I – Efetuar o pagamento do serviço realizado, conforme o convencionado neste contrato, desde que o(a)CONTRATADO(A)apresente os comprovantes, mediante cópia autenticada, dos recolhimentos dos encargos incidentes sobre serviços, nos termos previstos nos itens V e VII da Cláusula Quinta;
II – Fornecer as informações necessárias dos serviços, quando solicitadas pelo(a) CONTRATADO(A);
III - Fiscalizar a execução dos serviços, bem como seu andamento, mormente no que se refere ao cumprimento do prazo previsto para a elaboração do objeto.
CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO
O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, a qualquer tempo por ato unilateral da Administração, por acordo entre as partes, por descumprimento de quaisquer das cláusulas, ou ainda, se a prestação dos serviços for considerada insatisfatória, sem que caiba ao(a) CONTRATADO(A) qualquer indenização.
CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
Pelo não cumprimento dos prazos, bem como infringência a quaisquer das cláusula ora ajustados. O CONTRATANTE aplicará multa ao(a) CONTRATADO(A)correspondente àquela prevista no Dec. Municipal nº 213/02, assegurada a defesa prévia, devendo o respectivo valor ser recolhido pela mesma, na rede bancária através do DAM – Documento de Arrecadação Municipal no prazo de 03 (três) dias, a contar do recebimento da notificação da penalidade, sem prejuízo do disposto no art. 87 da Lei 8.666/93.
CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Fica expressamente acordado que, em se tratando de contrato de prestação de serviços, o(a) CONTRATADO(A) se responsabilizará pelos pagamentos das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias decorrentes do serviço avençado com o CONTRATANTE, sendo de sua inteira e exclusiva responsabilidade.
PARÁGRAFO ÚNICO – o(a) CONTRATADO(A) não poderá subcontratar o presente contrato no todo ou em parte, sem negociar direitos dele decorrentes.
CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO FORO
O foro da comarca de Olinda é o único competente para dirimir todo e qualquer litígio resultante do presente contrato, renunciando, expressamente, a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem assim as partes justas e contratadas, assinam este instrumento em (04) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que a tudo presenciaram para que produza seus efeitos jurídicos legais.

Olinda, 13 de fevereiro de 2015.

LUCILO DE MEDEIROS DOURADO VAREJÃO
Secretário de Patrimônio e Cultura
Contratante

LUCIANNE GISELLY FARIAS DE ANDRADE
L & A Produções Artísticas LTDA - ME.
Contratado

Testemunhas:
1. _____
Nome e CPF/MF

2. _____
Nome e CPF/MF

Publicado por:
Andréa Lemos
Código Identificador:4A4D49DC

SECRETARIA DE CULTURA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 112/2015

CONTRATO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE OLINDA E O CAVALO MARINHO BOI PINTADO, CONFORME CLAÚSULAS E CONDIÇÕES ABAIXO PACTUADAS.
Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE OLINDA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua de São Bento, nº 123, Varadouro, Olinda - PE, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 10.404.184/0001-09, neste ato representado por força do disposto no Decreto nº 001/2002, pelo Secretário de Patrimônio e Cultura, Sr. LUCILO DE MEDEIROS DOURADO VAREJÃO, brasileiro, solteiro, Advogado, inscrita no RG: 615.606 SDS/PE e CPF/MF nº 004.626.834-00, residente e domiciliada na Rua Eduardo Morais, nº 243, aptº: 202, CEP.53.030-250 – Bairro Novo, Olinda/PE, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado o CAVALO MARINHO BOI PINTADO, inscrito(a) CNPJ/MF sob o n° 14.743.814/0001-20, com sede no Lot. Francisco Noberto, nº 20, Chã do Esconso, Aliança/PE, neste ato representado pelo Sr.(ª) JOSÉ GRIMÁRIO DA SILVA, portador(a) da Cédula de Identidade n° 3.205.978 SSP/PE, inscrito no CNPF/MF sob o n° 511.800.064-53, doravante denominado(a) simplesmente CONTRATADO(A), têm justo e convencionado o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir expressas.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
Constitui objeto do presente Contrato a(s) apresentação(ões) da atração "BOI PINTADO", respectivamente no dia 15 de fevereiro, Itinerante na Rua Bonfim, horário 18h às 20h, valor R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) e 20h às 22h, Rua de São Bento, valor R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), Carnaval, Olinda 2015.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO JURÍDICO
O objeto do presente contrato rege-se e tem por fundamento as disposições, contidas na lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e subsidiariamente nos princípios gerais do direito.
CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO
O presente contrato tem o valor total de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), e seu pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a comprovação da prestação do serviço ou da apresentação artística e mediante a apresentação pelo(a) CONTRATADO(A) da Nota Fiscal de Serviço, devidamente atestada e liquidada pela autoridade competente.
CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO
O prazo de execução do objeto deste contrato é de 01 (um) dia.
CLÁUSULA QUINTA - DA FONTE DE RECURSOS
As despesas decorrentes do presente contrato, serão efetuadas com recursos financeiros oriundo da seguinte dotação orçamentária: Projeto/Atividade: 4.016, Elemento de Despesa, 339039, Fonte 102, Nota de Empenho nº: 02042.
CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)
São Obrigações do CONTRATADO(A):
I – Observar e cumprir rigorosamente as obrigações pactuadas neste instrumento;
II- Executar com perícia e perfeição os serviços contratados, de acordo com a melhor técnica aplicável e com zelo, obedecendo a proposta apresentada;
III- Assumir todos os custos referentes a operacionalização deste instrumento;
IV – Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, na prestação dos serviços contratados, não excluídos ou reduzindo esta responsabilidade pelo CONTRATANTE;
V - Recolher os Impostos Sobre Serviços – ISS, incidente sobre serviços contratados de acordo com a legislação tributária municipal;
VI – Manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação direta e na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;
VII – Responder e arcar com as despesas trabalhistas, previdenciárias e fiscais resultantes da execução do contrato, fornecendo ao CONTRATANTE, cópias autenticadas do recolhimento dos encargos incidentes sobre os serviços, a exemplo do INSS, ISS e FGTS;
VIII - Cabe ao(à) CONTRATADO(A) executar nas apresentações artísticas, repertórios de sua autoria e obras musicais de domínio público.
CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
São Obrigações do CONTRATANTE:
I – Efetuar o pagamento do serviço realizado, conforme o convencionado neste contrato, desde que o(a) CONTRATADO(A) apresente os comprovantes, mediante cópia autenticada, dos recolhimentos dos encargos incidentes sobre serviços, nos termos previstos nos itens V e VII da Cláusula Quinta;
II – Fornecer as informações necessárias dos serviços, quando solicitadas pelo(a) CONTRATADO(A);
III - Fiscalizar a execução dos serviços, bem como seu andamento, mormente no que se refere ao cumprimento do prazo previsto para a elaboração do objeto.
CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO
O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, a qualquer tempo por ato unilateral da Administração, por acordo entre as partes, por descumprimento de quaisquer das cláusulas, ou ainda, se a prestação dos serviços for considerada insatisfatória, sem que caiba ao(a) CONTRATADO(A) qualquer indenização.
CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
Pelo não cumprimento dos prazos, bem como infringência a quaisquer das cláusula ora ajustados. O CONTRATANTE aplicará multa ao(a) CONTRATADO(A) correspondente àquela prevista no Dec. Municipal nº 213/02, assegurada a defesa prévia, devendo o respectivo valor ser recolhido pela mesma, na rede bancária através do DAM – Documento de Arrecadação Municipal no prazo de 03 (três) dias, a contar do recebimento da notificação da penalidade, sem prejuízo do disposto no art. 87 da Lei 8.666/93.
CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Fica expressamente acordado que, em se tratando de contrato de prestação de serviços, o(a) CONTRATADO(A) se responsabilizará pelos pagamentos das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias decorrentes do serviço avençado com o CONTRATANTE, sendo de sua inteira e exclusiva responsabilidade.
PARÁGRAFO ÚNICO – o(a) CONTRATADO(A) não poderá subcontratar o presente contrato no todo ou em parte, sem negociar direitos dele decorrentes.
CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO FORO
O foro da comarca de Olinda é o único competente para dirimir todo e qualquer litígio resultante do presente contrato, renunciando, expressamente, a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem assim as partes justas e contratadas, assinam este instrumento em (04) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que a tudo presenciaram para que produza seus efeitos jurídicos legais.

Olinda, 13 de fevereiro de 2015.

LUCILO DE MEDEIROS DOURADO VAREJÃO
Secretário de Patrimônio e Cultura
Contratante

JOSÉ GRIMÁRIO DA SILVA
Cavalo Marinho Boi Pintado
Contratado

Testemunhas:

1. _____
Nome e CPF/M

2. _____
Nome e CPF/MF

Publicado por:
Andréa Lemos
Código Identificador:30A83EC7

SECRETARIA DE CULTURA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 016/2015

CONTRATO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE OLINDA E O(A) TROÇA CARNAVALESCA MISTA JONH TRAVOLTA, CONFORME CLAÚSULAS ECONDIÇÕES ABAIXO PACTUADAS.
Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE OLINDA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua de São Bento, nº 123, Varadouro, Olinda - PE, inscrito no CNPJ/MF sob on.º 10.404.184/0001-09, neste ato representado por força do disposto no Decreto nº 001/2002, peloSecretário de Patrimônio e Cultura, Sr. LUCILO DE MEDEIROS DOURADO VAREJÃO, brasileiro, solteiro, Advogado, inscrito no RG: 615.606 SDS/PE e CPF/MF nO 004.626.834-00, residente e domiciliada na Rua Eduardo Morais, nº 243, aptº: 202, CEP.53.030-250 – Bairro Novo, Olinda/PE, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado a empresa, TROÇA CARNAVALESCA MISTA JONH TRAVOLTA, inscrita no CNPJ sob o nº: 40.813.859/0001-34, com sede na Rua Severino José de Ramalho, 51, Casa, Guadalupe, CEP. 53.020-250, Olinda-PE , neste ato representado pelo Sr(a). ERALDO JOSÉ GOMES, portador(a) da Cédula de Identidade n°: 2.679.828 SSP-PE, inscrito no CNPF/MF sob o n°:611.544.584-15, doravante denominado(a) simplesmente CONTRATADO(A), têm justo e convencionado o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir expressas.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
Constitui objeto do presente Contrato a(s) apresentação(ões) de "TCM JONH TRAVOLTA", no Pólo Rio Doce, dia 16 de fevereiro, carnaval 2015, Olinda-PE.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO JURÍDICO
O objeto do presente contrato rege-se e tem por fundamento as disposições, contidas na lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e subsidiariamente nos princípios gerais do direito.
CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO
O presente contrato tem o valor total de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), e seu pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a comprovação da prestação do serviço ou da apresentação artística e mediante a apresentação pelo(a) CONTRATADO(A) da Nota Fiscal de Serviço, devidamente atestada e liquidada pela autoridade competente.
CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO
O prazo de execução do objeto deste contrato é de 01 (um) dia.
CLÁUSULA QUINTA - DA FONTE DE RECURSOS
As despesas decorrentes do presente contrato,serão efetuadas com recursos financeiros oriundo da seguinte dotação orçamentária:Projeto/Atividade: 4.016, Elemento de Despesa, 339039, Fonte 102, Nota de Empenho nº: 02047.
CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)
São Obrigações do CONTRATADO(A):
I – Observar e cumprir rigorosamente as obrigações pactuadas neste instrumento;
II- Executar com perícia e perfeição os serviços contratados, de acordo com a melhor técnica aplicável e com zelo, obedecendo a proposta apresentada;
III- Assumir todos os custos referentes a operacionalização deste instrumento;
IV – Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, na prestação dos serviços contratados, não excluídos ou reduzindo esta responsabilidade pelo CONTRATANTE;
V - Recolher os Impostos Sobre Serviços –ISS, incidente sobre serviços contratados de acordo com a legislação tributária municipal;
VI – Manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação direta e na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;
VII – Responder e arcar com as despesas trabalhistas, previdenciárias e fiscais resultantes da execução do contrato, fornecendo ao CONTRATANTE, cópias autenticadas do recolhimento dos encargos incidentes sobre os serviços, a exemplo do INSS, ISS e FGTS;
VIII - Cabe ao(à)CONTRATADO(A)executar nas apresentações artísticas, repertórios de sua autoria e obras musicais de domínio público.
CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
São Obrigações do CONTRATANTE:
I – Efetuar o pagamento do serviço realizado, conforme o convencionado neste contrato, desde que o(a)CONTRATADO(A)apresente os comprovantes, mediante cópia autenticada, dos recolhimentos dos encargos incidentes sobre serviços, nos termos previstos nos itens V e VII da Cláusula Quinta;
II – Fornecer as informações necessárias dos serviços, quando solicitadas pelo(a) CONTRATADO(A);
III - Fiscalizar a execução dos serviços, bem como seu andamento, mormente no que se refere ao cumprimento do prazo previsto para a elaboração do objeto.
CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO
O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, a qualquer tempo por ato unilateral da Administração, por acordo entre as partes, por descumprimento de quaisquer das cláusulas, ou ainda, se a prestação dos serviços for considerada insatisfatória, sem que caiba ao(a) CONTRATADO(A) qualquer indenização.
CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
Pelo não cumprimento dos prazos, bem como infringência a quaisquer das cláusula ora ajustados. O CONTRATANTE aplicará multa ao(a) CONTRATADO(A)correspondente àquela prevista no Dec. Municipal nº 213/02, assegurada a defesa prévia, devendo o respectivo valor ser recolhido pela mesma, na rede bancária através do DAM – Documento de Arrecadação Municipal no prazo de 03 (três) dias, a contar do recebimento da notificação da penalidade, sem prejuízo do disposto no art. 87 da Lei 8.666/93.
CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Fica expressamente acordado que, em se tratando de contrato de prestação de serviços, o(a) CONTRATADO(A) se responsabilizará pelos pagamentos das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias decorrentes do serviço avençado com o CONTRATANTE, sendo de sua inteira e exclusiva responsabilidade.
PARÁGRAFO ÚNICO – o(a) CONTRATADO(A) não poderá subcontratar o presente contrato no todo ou em parte, sem negociar direitos dele decorrentes.
CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO FORO
O foro da comarca de Olinda é o único competente para dirimir todo e qualquer litígio resultante do presente contrato, renunciando, expressamente, a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem assim as partes justas e contratadas, assinam este instrumento em (04) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que a tudo presenciaram para que produza seus efeitos jurídicos legais.

Olinda, 13 de fevereiro de 2015.

LUCILO DE MEDEIROS DOURADO VAREJÃO
Secretário de Patrimônio e Cultura
Contratante

ERALDO JOSÉ GOMES
Troça Carnavalesca Mista Jonh Travolta
Contratado

Testemunhas:

1. _____
Nome e CPF/MF

2. _____
Nome e CPF/MF

Publicado por:
Andréa Lemos
Código Identificador:154D2C3C

SECRETARIA DE CULTURA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 126/2015

CONTRATO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE OLINDA E O(A) SÉRGIO RICARDO DE OLIVEIRA MELO-MEI, CONFORME CLAÚSULAS E CONDIÇÕES ABAIXO PACTUADAS.
Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE OLINDA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua de São Bento, nº 123, Varadouro, Olinda - PE, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 10.404.184/0001-09, neste ato representado por força do disposto no Decreto nº 001/2002, pelo Secretário de Patrimônio e Cultura, Sr. LUCILO DE MEDEIROS DOURADO VAREJÃO, brasileiro, solteiro, Advogado, inscrito no RG: 615.606 SDS/PE e CPF/MF nO 004.626.834-00, residente e domiciliada na Rua Eduardo Morais, nº 243, aptº: 202, CEP.53.030-250 – Bairro Novo, Olinda/PE, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado o Sr. SÉRGIO RICARDO DE OLIVEIRA MELO-MEI inscrito(a) CNPJ/MF sob o n° 12.919.669/0001-60, portador do RG sob o nº 4.622.514-SSP/PE e CNPF/MF sob o nº 8901.481.724-20, com sede ao(à) Rua São João, nº 19, Guadalupe, Olinda/PE, doravante denominado(a) simplesmente CONTRATADO(A), têm justo e convencionado o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir expressas.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
Constitui objeto do presente Contrato a(s) apresentação(ões) da atração "GRUPO COCO DE NININHA", no Pólo Amaro Branco, no dia 16 de fevereiro, Carnaval 2015, Olinda-PE.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO JURÍDICO
O objeto do presente contrato rege-se e tem por fundamento as disposições, contidas na lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e subsidiariamente nos princípios gerais do direito.
CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO
O presente contrato tem o valor total de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), e seu pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a comprovação da prestação do serviço ou da apresentação artística e mediante a apresentação pelo(a) CONTRATADO(A) da Nota Fiscal de Serviço, devidamente atestada e liquidada pela autoridade competente.
CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO
O prazo de execução do objeto deste contrato é de 01 (um) dia.
CLÁUSULA QUINTA - DA FONTE DE RECURSOS
As despesas decorrentes do presente contrato serão efetuadas com recursos financeiros oriundo da seguinte dotação orçamentária: Projeto/Atividade: 4.016, Elemento de Despesa, 339039, Fonte 102, Nota de Empenho nº: 02053.
CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)
São Obrigações do CONTRATADO(A):
I – Observar e cumprir rigorosamente as obrigações pactuadas neste instrumento;
II- Executar com perícia e perfeição os serviços contratados, de acordo com a melhor técnica aplicável e com zelo, obedecendo a proposta apresentada;
III- Assumir todos os custos referentes a operacionalização deste instrumento;
IV – Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, na prestação dos serviços contratados, não excluídos ou reduzindo esta responsabilidade pelo CONTRATANTE;
V - Recolher os Impostos Sobre Serviços – ISS, incidente sobre serviços contratados de acordo com a legislação tributária municipal;
VI – Manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação direta e na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;
VII – Responder e arcar com as despesas trabalhistas, previdenciárias e fiscais resultantes da execução do contrato, fornecendo ao CONTRATANTE, cópias autenticadas do recolhimento dos encargos incidentes sobre os serviços, a exemplo do INSS, ISS e FGTS;
VIII - Cabe ao(à) CONTRATADO(A) executar nas apresentações artísticas, repertórios de sua autoria e obras musicais de domínio público.
CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
São Obrigações do CONTRATANTE:
I – Efetuar o pagamento do serviço realizado, conforme o convencionado neste contrato, desde que o(a) CONTRATADO(A) apresente os comprovantes, mediante cópia autenticada, dos recolhimentos dos encargos incidentes sobre serviços, nos termos previstos nos itens V e VII da Cláusula Quinta;
II – Fornecer as informações necessárias dos serviços, quando solicitadas pelo(a) CONTRATADO(A);
III - Fiscalizar a execução dos serviços, bem como seu andamento, mormente no que se refere ao cumprimento do prazo previsto para a elaboração do objeto.
CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO
O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, a qualquer tempo por ato unilateral da Administração, por acordo entre as partes, por descumprimento de quaisquer das cláusulas, ou ainda, se a prestação dos serviços for considerada insatisfatória, sem que caiba ao(a) CONTRATADO(A) qualquer indenização.
CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
Pelo não cumprimento dos prazos, bem como infringência a quaisquer das cláusulas ora ajustados. O CONTRATANTE aplicará multa ao(a) CONTRATADO(A) correspondente àquela prevista no Dec. Municipal nº 213/02, assegurada a defesa prévia, devendo o respectivo valor ser recolhido pela mesma, na rede bancária através do DAM – Documento de Arrecadação Municipal no prazo de 03 (três) dias, a contar do recebimento da notificação da penalidade, sem prejuízo do disposto no art. 87 da Lei 8.666/93.
CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Fica expressamente acordado que, em se tratando de contrato de prestação de serviços, o(a) CONTRATADO(A) se responsabilizará pelos pagamentos das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias decorrentes do serviço avençado com o CONTRATANTE, sendo de sua inteira e exclusiva responsabilidade.
PARÁGRAFO ÚNICO – o(a) CONTRATADO(A) não poderá subcontratar o presente contrato no todo ou em parte, sem negociar direitos dele decorrentes.
CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO FORO
O foro da comarca de Olinda é o único competente para dirimir todo e qualquer litígio resultante do presente contrato, renunciando, expressamente, a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem assim as partes justas e contratadas, assinam este instrumento em (04) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que a tudo presenciaram para que produza seus efeitos jurídicos legais.

Olinda, 13 de fevereiro de 2015.

LUCILO DE MEDEIROS DOURADO VAREJÃO
Secretário de Patrimônio e Cultura
Contratante

SÉRGIO RICARDO DE OLIVEIRA MELO-MEI
Contratado

Testemunhas:
1. _____
Nome e CPF/M

2. _____
Nome e CPF/MF

Publicado por:
Andréa Lemos
Código Identificador:B9324ED9

SECRETARIA DE CULTURA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 143/2015

CONTRATO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE OLINDA E O(A) DOIS PRAZERES PRODUÇÕES, CONFORME CLAÚSULAS ECONDIÇÕES ABAIXO PACTUADAS.
Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE OLINDA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua de São Bento, nº

123, Varadouro, Olinda - PE, inscrito no CNPJ/MF sob on.º 10.404.184/0001-09, neste ato representado por força do disposto no Decreto nº 001/2002, peloSecretário de Patrimônio e Cultura, Sr. LUCILO DE MEDEIROS DOURADO VAREJÃO, brasileiro, solteiro, Advogado, inscrito no RG: 615.606 SDS/PE e CPF/MF nO 004.626.834-00, residente e domiciliada na Rua Eduardo Morais, nº 243, aptº: 202, CEP.53.030-250 – Bairro Novo, Olinda/PE, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado a empresa, DOIS PRAZERES PRODUÇÕES, inscrita no CNPJ sob o nº: 14.951.584/0001-95, com sede na Rua Santa Gertrudes, 76, Morro da Conceição, CEP. 52.280.110, Recife-PE , neste ato representado pelo Sr(a). LUCAS DOS PRAZERES FERREIRA, portador(a) da Cédula de Identidade n°: 5.782.378 SDS-PE, inscrito no CNPF/MF sob o n°:035.494.184-42, doravante denominado(a) simplesmente CONTRATADO(A), têm justo e convencionado o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir expressas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a(s) apresentação(ões) de "AFOXÉ OMÓ INÃ", dia 14 de fevereiro , itinerante na rua B. Vieira de Melo e rua do Amparo e dia 16 de fevereiro, cortejo, na rua do Amparo, carnaval 2015, Olinda-PE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO JURÍDICO

O objeto do presente contrato rege-se e tem por fundamento as disposições, contidas na lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e subsidiariamente nos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

O presente contrato tem o valor total de R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), e seu pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a comprovação da prestação do serviço ou da apresentação artística e mediante a apresentação pelo(a) CONTRATADO(A) da Nota Fiscal de Serviço, devidamente atestada e liquidada pela autoridade competente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução do objeto deste contrato é de 01 (um) dia.

CLÁUSULA QUINTA - DA FONTE DE RECURSOS

As despesas decorrentes do presente contrato,serão efetuadas com recursos financeiros oriundo da seguinte dotação orçamentária:Projeto/Atividade: 4.016, Elemento de Despesa, 339039, Fonte 102, Nota de Empenho nº: 02048.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

São Obrigações do CONTRATADO(A):

I – Observar e cumprir rigorosamente as obrigações pactuadas neste instrumento;

II- Executar com perícia e perfeição os serviços contratados, de acordo com a melhor técnica aplicável e com zelo, obedecendo a proposta apresentada;

III- Assumir todos os custos referentes a operacionalização deste instrumento;

IV – Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, na prestação dos serviços contratados, não excluídos ou reduzindo esta responsabilidade pelo CONTRATANTE;

V - Recolher os Impostos Sobre Serviços –ISS, incidente sobre serviços contratados de acordo com a legislação tributária municipal;

VI – Manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação direta e na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;

VII – Responder e arcar com as despesas trabalhistas, previdenciárias e fiscais resultantes da execução do contrato, fornecendo ao CONTRATANTE, cópias autenticadas do recolhimento dos encargos incidentes sobre os serviços, a exemplo do INSS, ISS e FGTS;

VIII - Cabe ao(à)CONTRATADO(A)executar nas apresentações artísticas, repertórios de sua autoria e obras musicais de domínio público.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São Obrigações do CONTRATANTE:

I – Efetuar o pagamento do serviço realizado, conforme o convencionado neste contrato, desde que o(a)CONTRATADO(A)apresente os comprovantes, mediante cópia autenticada, dos recolhimentos dos encargos incidentes sobre serviços, nos termos previstos nos itens V e VII da Cláusula Quinta;

II – Fornecer as informações necessárias dos serviços, quando solicitadas pelo(a) CONTRATADO(A);

III - Fiscalizar a execução dos serviços, bem como seu andamento, mormente no que se refere ao cumprimento do prazo previsto para a elaboração do objeto.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, a qualquer tempo por ato unilateral da Administração, por acordo entre as partes, por descumprimento de quaisquer das cláusulas, ou ainda, se a prestação dos serviços for considerada insatisfatória, sem que caiba ao(a) CONTRATADO(A) qualquer indenização.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento dos prazos, bem como infringência a quaisquer das cláusula ora ajustados. O CONTRATANTE aplicará multa ao(a) CONTRATADO(A)correspondente àquela prevista no Dec. Municipal nº 213/02, assegurada a defesa prévia, devendo o respectivo valor ser recolhido pela mesma, na rede bancária através do DAM – Documento de Arrecadação Municipal no prazo de 03 (três) dias, a contar do recebimento da notificação da penalidade, sem prejuízo do disposto no art. 87 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica expressamente acordado que, em se tratando de contrato de prestação de serviços, o(a) CONTRATADO(A) se responsabilizará pelos pagamentos das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias decorrentes do serviço avençado com o CONTRATANTE, sendo de sua inteira e exclusiva responsabilidade.

PARÁGRAFO ÚNICO – o(a) CONTRATADO(A) não poderá subcontratar o presente contrato no todo ou em parte, sem negociar direitos dele decorrentes.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO FORO

O foro da comarca de Olinda é o único competente para dirimir todo e qualquer litígio resultante do presente contrato, renunciando, expressamente, a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim as partes justas e contratadas, assinam este instrumento em (04) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que a tudo presenciaram para que produza seus efeitos jurídicos legais.

Olinda, 13 de fevereiro de 2015.

LUCILO DE MEDEIROS DOURADO VAREJÃO
Secretário de Patrimônio e Cultura
Contratante

Dois Prazeres ProdUÇÕES
LUCAS DOS PRAZERES FERREIRA
Contratado

Testemunhas:

1. _____
Nome e CPF/MF

2. _____
Nome e CPF/MF

Publicado por:
Andréa Lemos
Código Identificador:9B62A23D

SECRETARIA DE CULTURA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 159/2015

CONTRATO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE OLINDA E O BLOCO CARNAVALESCO MISTO DA SAUDADE, CONFORME CLAÚSULAS E CONDIÇÕES ABAIXO PACTUADAS.

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE OLINDA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua de São Bento, nº 123, Varadouro, Olinda - PE, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 10.404.184/0001-09, neste ato representado por força do disposto no Decreto nº 001/2002, pelo Secretário de Patrimônio e Cultura, Sr. LUCILO DE MEDEIROS DOURADO VAREJÃO, brasileiro, solteiro, Advogado, inscrita no RG: 615.606 SDS/PE e CPF/MF nO 004.626.834-00, residente e domiciliada na Rua Eduardo Morais, nº

243, aptº: 202, CEP.53.030-250 – Bairro Novo, Olinda/PE, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado o BLOCO CARNAVALESCO MISTO DA SAUDADE, inscrito(a) CNPJ/MF sob o n° 41.056.375/0001-50, com sede à Av. 17 de Agosto, 1820, Casa Forte, Recife-PE, neste ato representado pela Sr.(ª) ISABEL CRISTINA ALMEIDA BEZERRA, portador(a) da Cédula de Identidade n°: 1.003.743 SSP/PE, inscrito no CNPF/MF sob o n°: 52.052.061-540, doravante denominado(a) simplesmente CONTRATADO(A), têm justo e convencionado o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir expressas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a(s) apresentação(ões) da atração "BCM DA SAUDADE", no dia 15 de fevereiro, cortejo Sítio Histórico, Carnaval, Olinda 2015.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO JURÍDICO

O objeto do presente contrato rege-se e tem por fundamento as disposições, contidas na lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e subsidiariamente nos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

O presente contrato tem o valor total de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), e seu pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a comprovação da prestação do serviço ou da apresentação artística e mediante a apresentação pelo(a) CONTRATADO(A) da Nota Fiscal de Serviço, devidamente atestada e liquidada pela autoridade competente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução do objeto deste contrato é de 01 (um) dia.

CLÁUSULA QUINTA - DA FONTE DE RECURSOS

As despesas decorrentes do presente contrato, serão efetuadas com recursos financeiros oriundo da seguinte dotação orçamentária: Projeto/Atividade: 4.016, Elemento de Despesa, 339039, Fonte 108, Nota de Empenho nº: 02049.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

São Obrigações do CONTRATADO(A):

I – Observar e cumprir rigorosamente as obrigações pactuadas neste instrumento;

II- Executar com perícia e perfeição os serviços contratados, de acordo com a melhor técnica aplicável e com zelo, obedecendo a proposta apresentada;

III- Assumir todos os custos referentes a operacionalização deste instrumento;

IV – Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, na prestação dos serviços contratados, não excluídos ou reduzindo esta responsabilidade pelo CONTRATANTE;

V - Recolher os Impostos Sobre Serviços – ISS, incidente sobre serviços contratados de acordo com a legislação tributária municipal;

VI – Manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação direta e na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;

VII – Responder e arcar com as despesas trabalhistas, previdenciárias e fiscais resultantes da execução do contrato, fornecendo ao CONTRATANTE, cópias autenticadas do recolhimento dos encargos incidentes sobre os serviços, a exemplo do INSS, ISS e FGTS;

VIII - Cabe ao(à) CONTRATADO(A) executar nas apresentações artísticas, repertórios de sua autoria e obras musicais de domínio público.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São Obrigações do CONTRATANTE:

I – Efetuar o pagamento do serviço realizado, conforme o convencionado neste contrato, desde que o(a) CONTRATADO(A) apresente os comprovantes, mediante cópia autenticada, dos recolhimentos dos encargos incidentes sobre serviços, nos termos previstos nos itens V e VII da Cláusula Quinta;

II – Fornecer as informações necessárias dos serviços, quando solicitadas pelo(a) CONTRATADO(A);

III - Fiscalizar a execução dos serviços, bem como seu andamento, mormente no que se refere ao cumprimento do prazo previsto para a elaboração do objeto.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, a qualquer tempo por ato unilateral da Administração, por acordo entre as partes, por descumprimento de quaisquer das cláusulas, ou ainda, se a prestação dos serviços for considerada insatisfatória, sem que caiba ao(a) CONTRATADO(A) qualquer indenização.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento dos prazos, bem como infringência a quaisquer das cláusula ora ajustados. O CONTRATANTE aplicará multa ao(a) CONTRATADO(A) correspondente àquela prevista no Dec. Municipal nº 213/02, assegurada a defesa prévia, devendo o respectivo valor ser recolhido pela mesma, na rede bancária através do DAM – Documento de Arrecadação Municipal no prazo de 03 (três) dias, a contar do recebimento da notificação da penalidade, sem prejuízo do disposto no art. 87 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica expressamente acordado que, em se tratando de contrato de prestação de serviços, o(a) CONTRATADO(A) se responsabilizará pelos pagamentos das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias decorrentes do serviço avençado com o CONTRATANTE, sendo de sua inteira e exclusiva responsabilidade.

PARÁGRAFO ÚNICO – o(a) CONTRATADO(A) não poderá subcontratar o presente contrato no todo ou em parte, sem negociar direitos dele decorrentes.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO FORO

O foro da comarca de Olinda é o único competente para dirimir todo e qualquer litígio resultante do presente contrato, renunciando, expressamente, a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim as partes justas e contratadas, assinam este instrumento em (04) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que a tudo presenciaram para que produza seus efeitos jurídicos legais.

Olinda, 13 de fevereiro de 2015.

LUCILO DE MEDEIROS DOURADO VAREJÃO
Secretário de Patrimônio e Cultura
Contratante

ISABEL CRISTINA ALMEIDA BEZERRA
Bloco Carnavalesco Misto da Saudade
Contratado

Testemunhas:

1. _____
Nome e CPF/M

2. _____
Nome e CPF/MF

Publicado por:
Andréa Lemos
Código Identificador:368B9786

SECRETARIA DE CULTURA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 164/2015

CONTRATO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DEOLINDA E O MARACATU DE BAQUE SOLTO ESTRELA DE OURO, CONFORME CLAÚSULAS ECONDIÇÕES ABAIXO PACTUADAS.

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE OLINDA, pessoa jurídica de direito público interno, comsede na Rua de São Bento, nº 123, Varadouro, Olinda - PE, inscrito no CNPJ/MF sob on.º 10.404.184/0001-09, neste ato representado por força do disposto no Decreto nº 001/2002, peloSecretário de Patrimônio e Cultura, Sr. LUCILO DE MEDEIROS DOURADO VAREJÃO, brasileiro, solteiro, Advogado, inscrita no RG: 615.606 SDS/PE e CPF/MF nO 004.626.834-00, residente e domiciliada na Rua Eduardo Morais, nº 243, aptº: 202, CEP.53.030-250 – Bairro Novo, Olinda/PE, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado o(a) MARACATU DE BAQUE SOLTO ESTRELA DE OURO, inscrito(a) CNPJ/MF sob o n° 10.578.490/0001-61, com sede na Rua Joaquim Ponte, nº 241, Condado - PE, neste ato representado pelo(a) Sr.(a) MARIA DE FATÍMA RODRIGUES, portador(a) da cédula de identidade de nº

5.542.075- SSP/PE, inscrito(a) no CNPF/MF sob o n° 732.35.104-97, doravante denominado(a) simplesmente CONTRATADO(A), têm justo e convencionado o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir expressas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a(s) apresentação(ões) das atrações, "MARACATU DE BAQUE SOLTO ESTRELA DE OURO", no dia16 de fevereiro, cortejo nas ruas 1 de Novembro, 27 de janeiro, Prudente de Morais e Rua do Amparo, Carnaval de Olinda 2015.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO JURÍDICO

O objeto do presente contrato rege-se e tem por fundamento as disposições, contidas na lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e subsidiariamente nos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

O presente contrato tem o valor total de R$ 4.000,00(quatro mil reais), e seu pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a comprovação da prestação do serviço ou da apresentação artística e mediante a apresentação pelo(a) CONTRATADO(A) da Nota Fiscal de Serviço, devidamente atestada e liquidada pela autoridade competente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execuçãodo objeto deste contrato é de 01 (um) dia.

CLÁUSULA QUINTA - DA FONTE DE RECURSOS

As despesas decorrentes do presente contrato,serão efetuadas com recursos financeiros oriundo da seguinte dotação orçamentária:Projeto/Atividade: 4.016, Elemento de Despesa, 339039, Fonte 108 e 102, Nota de Empenho nº: 01968/1967.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

São Obrigações do CONTRATADO(A):

I – Observar e cumprir rigorosamente as obrigações pactuadas neste instrumento;

II- Executar com perícia e perfeição os serviços contratados, de acordo com a melhor técnica aplicável e com zelo, obedecendo a proposta apresentada;

III- Assumir todos os custos referentes a operacionalização deste instrumento;

IV – Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, na prestação dos serviços contratados, não excluídos ou reduzindo esta responsabilidade pelo CONTRATANTE;

V - Recolher os Impostos Sobre Serviços –ISS, incidente sobre serviços contratados de acordo com a legislação tributária municipal;

VI – Manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação direta e na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;

VII – Responder e arcar com as despesas trabalhistas, previdenciárias e fiscais resultantes da execução do contrato, fornecendo ao CONTRATANTE, cópias autenticadas do recolhimento dos encargos incidentes sobre os serviços, a exemplo do INSS, ISS e FGTS;

VIII - Cabe ao (à) CONTRATADO(A) executar nas apresentações artísticas, repertórios de sua autoria e obras musicais de domínio público.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São Obrigações do CONTRATANTE:

I – Efetuar o pagamento do serviço realizado, conforme o convencionado neste contrato, desde que o(a) CONTRATADO(A) apresente os comprovantes, mediante cópia autenticada, dos recolhimentos dos encargos incidentes sobre serviços, nos termos previstos nos itens V e VII da Cláusula Quinta;

II – Fornecer as informações necessárias dos serviços, quando solicitadas pelo(a) CONTRATADO(A);

III - Fiscalizar a execução dos serviços, bem como seu andamento, mormente no que se refere ao cumprimento do prazo previsto para a elaboração do objeto.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, a qualquer tempo por ato unilateral da Administração, por acordo entre as partes, por descumprimento de quaisquer das cláusulas, ou ainda, se a prestação dos serviços for considerada insatisfatória, sem que caiba ao(a) CONTRATADO(A) qualquer indenização.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento dos prazos, bem como infringência a quaisquer das cláusula ora ajustados. O CONTRATANTE aplicará multa ao(a) CONTRATADO(A)correspondente àquela prevista no Dec. Municipal nº 213/02, assegurada a defesa prévia, devendo o respectivo valor ser recolhido pela mesma, na rede bancária através do DAM – Documento de Arrecadação Municipal no prazo de 03 (três) dias, a contar do recebimento da notificação da penalidade, sem prejuízo do disposto no art. 87 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica expressamente acordado que, em se tratando de contrato de prestação de serviços, o(a) CONTRATADO(A) se responsabilizará pelos pagamentos das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias decorrentes do serviço avençado com o CONTRATANTE, sendo de sua inteira e exclusiva responsabilidade.

PARÁGRAFO ÚNICO – o(a) CONTRATADO(A) não poderá subcontratar o presente contrato no todo ou em parte, sem negociar direitos dele decorrentes.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO FORO

O foro da comarca de Olinda é o único competente para dirimir todo e qualquer litígio resultante do presente contrato, renunciando, expressamente, a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim as partes justas e contratadas, assinam este instrumento em (04) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que a tudo presenciaram para que produza seus efeitos jurídicos legais.

Olinda, 13 de fevereiro de 2015.

LUCILO DE MEDEIROS DOURADO VAREJÃO
Secretário de Patrimônio e Cultura
Contratante

MARIA DE FATÍMA RODRIGUES
Maracatu de Baque Solto Estrela de Ouro
Contratado

Testemunhas:

1. _____
Nome e CPF/M F

2. _____
Nome e CPF/MF

Publicado por:
Andréa Lemos
Código Identificador:3F4AB33D

SECRETARIA DE CULTURA
EXTRATO DE CONTRATO Nº169 /2015

CONTRATO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE OLINDA E O(A) Sra. SÔNIA CRISTINA COSTA FERREIRA-ME, CONFORME CLAÚSULAS E CONDIÇÕES ABAIXO PACTUADAS.

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE OLINDA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua de São Bento, nº 123, Varadouro, Olinda - PE, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 10.404.184/0001-09, neste ato representado por força do disposto no Decreto nº 001/2002, pelo Secretário de Patrimônio e Cultura, Sr. LUCILO DE MEDEIROS DOURADO VAREJÃO, brasileiro, solteiro, Advogado, inscrito no RG: 615.606 SDS/PE e CPF/MF nO 004.626.834-00, residente e domiciliada na Rua Eduardo Morais, nº 243, aptº: 202, CEP.53.030-250 – Bairro Novo, Olinda/PE, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado a SÔNIA CRISTINA COSTA FERREIRA-ME, inscrito(a) no CNPJ sob o n°. 07.105.452/0001-87 e CNPF/MF sob o n° 027.642.934-61-00, portadora do RG sob o nº 5.181.888-SDS/PE, com sede ao(à) Rua Silveira Lobo, nº 32, box 953, cep. 52.061-030, Poço, Recife/PE, doravante denominado(a) simplesmente CONTRATADO(A), têm justo e convencionado o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir expressas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
Constitui objeto do presente Contrato a(s) apresentação(ões) da atração "ZECA DO ROLETE", no dia 15 de fevereiro, Pólo Amaro Branco, carnaval 2015, Olinda-PE.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO JURÍDICO
O objeto do presente contrato rege-se e tem por fundamento as disposições, contidas na lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e subsidiariamente nos princípios gerais do direito.
CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO
O presente contrato tem o valor total de R$ 3.000,00 (três mil reais), e seu pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a comprovação da prestação do serviço ou da apresentação artística e mediante a apresentação pelo(a) CONTRATADO(A) da Nota Fiscal de Serviço, devidamente atestada e liquidada pela autoridade competente.
CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO
O prazo de execução do objeto deste contrato é de 01 (um) dia.
CLÁUSULA QUINTA - DA FONTE DE RECURSOS
As despesas decorrentes do presente contrato, serão efetuadas com recursos financeiros oriundo da seguinte dotação orçamentária: Projeto/Atividade: 4.016, Elemento de Despesa, 339036, Fonte 102 e 108, Nota de Empenho nº: 01975 (R$ 2.500,00) e 01976 (R$ 500,00).
CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)
São Obrigações do CONTRATADO(A):
I – Observar e cumprir rigorosamente as obrigações pactuadas neste instrumento;
II- Executar com perícia e perfeição os serviços contratados, de acordo com a melhor técnica aplicável e com zelo, obedecendo a proposta apresentada;
III- Assumir todos os custos referentes a operacionalização deste instrumento;
IV – Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, na prestação dos serviços contratados, não excluídos ou reduzindo esta responsabilidade pelo CONTRATANTE;
V - Recolher os Impostos Sobre Serviços – ISS, incidente sobre serviços contratados de acordo com a legislação tributária municipal;
VI – Manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação direta e na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;
VII – Responder e arcar com as despesas trabalhistas, previdenciárias e fiscais resultantes da execução do contrato, fornecendo ao CONTRATANTE, cópias autenticadas do recolhimento dos encargos incidentes sobre os serviços, a exemplo do INSS, ISS e FGTS;
VIII - Cabe ao(à) CONTRATADO(A) executar nas apresentações artísticas, repertórios de sua autoria e obras musicais de domínio público.
CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
São Obrigações do CONTRATANTE:
I – Efetuar o pagamento do serviço realizado, conforme o convencionado neste contrato, desde que o(a) CONTRATADO(A) apresente os comprovantes, mediante cópia autenticada, dos recolhimentos dos encargos incidentes sobre serviços, nos termos previstos nos itens V e VII da Cláusula Quinta;
II – Fornecer as informações necessárias dos serviços, quando solicitadas pelo(a) CONTRATADO(A);
III - Fiscalizar a execução dos serviços, bem como seu andamento, mormente no que se refere ao cumprimento do prazo previsto para a elaboração do objeto.
CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO
O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, a qualquer tempo por ato unilateral da Administração, por acordo entre as partes, por descumprimento de quaisquer das cláusulas, ou ainda, se a prestação dos serviços for considerada insatisfatória, sem que caiba ao(a) CONTRATADO(A) qualquer indenização.
CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
Pelo não cumprimento dos prazos, bem como infringência a quaisquer das cláusula ora ajustados. O CONTRATANTE aplicará multa ao(a) CONTRATADO(A) correspondente àquela prevista no Dec. Municipal nº 213/02, assegurada a defesa prévia, devendo o respectivo valor ser recolhido pela mesma, na rede bancária através do DAM – Documento de Arrecadação Municipal no prazo de 03 (três) dias, a contar do recebimento da notificação da penalidade, sem prejuízo do disposto no art. 87 da Lei 8.666/93.
CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Fica expressamente acordado que, em se tratando de contrato de prestação de serviços, o(a) CONTRATADO(A) se responsabilizará pelos pagamentos das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias decorrentes do serviço avençado com o CONTRATANTE, sendo de sua inteira e exclusiva responsabilidade.
PARÁGRAFO ÚNICO – o(a) CONTRATADO(A) não poderá subcontratar o presente contrato no todo ou em parte, sem negociar direitos dele decorrentes.
CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO FORO
O foro da comarca de Olinda é o único competente para dirimir todo e qualquer litígio resultante do presente contrato, renunciando, expressamente, a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem assim as partes justas e contratadas, assinam este instrumento em (04) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que a tudo presenciaram para que produza seus efeitos jurídicos legais.

Olinda, 13 de fevereiro de 2015.

LUCILO DE MEDEIROS DOURADO VAREJÃO
Secretário de Patrimônio e Cultura
Contratante

SÔNIA CRISTINA COSTA FERREIRA-ME
Contratado

Testemunhas:

1. _____
Nome e CPF/M

2. _____
Nome e CPF/MF

Publicado por:
Andréa Lemos
Código Identificador:9B8BEBE3

SECRETARIA DE CULTURA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 170/2015

CONTRATO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE OLINDA E O (A) AFOXÉ POVO DE ODÉ, CONFORME CLAÚSULAS E CONDIÇÕES ABAIXO PACTUADAS.
Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE OLINDA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua de São Bento, nº 123, Varadouro, Olinda - PE, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 10.404.184/0001-09, neste ato representado por força do disposto no Decreto nº 001/2002, pelo Secretário de Patrimônio e Cultura, Sr. LUCILO DE MEDEIROS DOURADO VAREJÃO, brasileiro, solteiro, Advogado, inscrito no RG: 615.606 SDS/PE e CPF/MF nO 004.626.834-00, residente e domiciliada na Rua Eduardo Morais, nº 243, aptº: 202, CEP.53.030-250 – Bairro Novo, Olinda/PE, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado o AFOXÉ POVO DE ODÉ, inscrito (a) no CNPJ nº 35.467.687/0001-54, com sede na Rua São Paulo, 402, Jardim Brasil I, Olinda-PE, neste ato representado pela Sra. LUZIA DA SILVA JANSEN, inscrito (a) no CNPF/MF de nº 171.550.534-49 e portador do RG sob o nº 2.580.211-SSP/PE, doravante denominado(a) simplesmente CONTRATADO(A), têm justo e convencionado o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir expressas.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
Constitui objeto do presente Contrato a(s) de apresentação de 'AFOXÉ POVO DE ODÉ", como itinerante, no dia 14 de fevereiro e Pólo Samba/Afoxé/Maracatu no dia 17 de fevereiro, carnaval, Olinda 2015.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO JURÍDICO

O objeto do presente contrato rege-se e tem por fundamento as disposições, contidas na lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e subsidiariamente nos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

O presente contrato tem o valor total de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), e seu pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a comprovação da prestação do serviço ou da apresentação artística e mediante a apresentação pelo(a) CONTRATADO(A) da Nota Fiscal de Serviço, devidamente atestada e liquidada pela autoridade competente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução do objeto deste contrato é de 01 (um) dia

CLÁUSULA QUINTA - DA FONTE DE RECURSOS

As despesas decorrentes do presente contrato, serão efetuadas com recursos financeiros oriundo da seguinte dotação orçamentária: Projeto/Atividade: 4.016, Elemento de Despesa, 339036, Fonte 102, Nota de Empenho nº: 02029.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

São Obrigações do CONTRATADO(A):

I – Observar e cumprir rigorosamente as obrigações pactuadas neste instrumento;

II- Executar com perícia e perfeição os serviços contratados, de acordo com a melhor técnica aplicável e com zelo, obedecendo a proposta apresentada;

III- Assumir todos os custos referentes a operacionalização deste instrumento;

IV – Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, na prestação dos serviços contratados, não excluídos ou reduzindo esta responsabilidade pelo CONTRATANTE;

V - Recolher os Impostos Sobre Serviços – ISS, incidente sobre serviços contratados de acordo com a legislação tributária municipal;

VI – Manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação direta e na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;

VII – Responder e arcar com as despesas trabalhistas, previdenciárias e fiscais resultantes da execução do contrato, fornecendo ao CONTRATANTE, cópias autenticadas do recolhimento dos encargos incidentes sobre os serviços, a exemplo do INSS, ISS e FGTS;

VIII - Cabe ao(à) CONTRATADO(A) executar nas apresentações artísticas, repertórios de sua autoria e obras musicais de domínio público.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São Obrigações do CONTRATANTE:

I – Efetuar o pagamento do serviço realizado, conforme o convencionado neste contrato, desde que o(a) CONTRATADO(A) apresente os comprovantes, mediante cópia autenticada, dos recolhimentos dos encargos incidentes sobre serviços, nos termos previstos nos itens V e VII da Cláusula Quinta;

II – Fornecer as informações necessárias dos serviços, quando solicitadas pelo(a) CONTRATADO(A);

III - Fiscalizar a execução dos serviços, bem como seu andamento, mormente no que se refere ao cumprimento do prazo previsto para a elaboração do objeto.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, a qualquer tempo por ato unilateral da Administração, por acordo entre as partes, por descumprimento de quaisquer das cláusulas, ou ainda, se a prestação dos serviços for considerada insatisfatória, sem que caiba ao(a) CONTRATADO(A) qualquer indenização.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento dos prazos, bem como infringência a quaisquer das cláusula ora ajustados. O CONTRATANTE aplicará multa ao(a) CONTRATADO(A) correspondente àquela prevista no Dec. Municipal nº 213/02, assegurada a defesa prévia, devendo o respectivo valor ser recolhido pela mesma, na rede bancária através do DAM – Documento de Arrecadação Municipal no prazo de 03 (três) dias, a contar do recebimento da notificação da penalidade, sem prejuízo do disposto no art. 87 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica expressamente acordado que, em se tratando de contrato de prestação de serviços, o(a) CONTRATADO(A) se responsabilizará pelos pagamentos das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias decorrentes do serviço avençado com o CONTRATANTE, sendo de sua inteira e exclusiva responsabilidade.

PARÁGRAFO ÚNICO – o(a) CONTRATADO(A) não poderá subcontratar o presente contrato no todo ou em parte, sem negociar direitos dele decorrentes.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO FORO

O foro da comarca de Olinda é o único competente para dirimir todo e qualquer litígio resultante do presente contrato, renunciando, expressamente, a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim as partes justas e contratadas, assinam este instrumento em (04) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que a tudo presenciaram para que produza seus efeitos jurídicos legais.

Olinda, 13 de fevereiro de 2015.

LUCILO DE MEDEIROS DOURADO VAREJÃO
Secretário de Patrimônio e Cultura
Contratante

LUZIA DA SILVA JANSEN
Afoxé Povo de Odé
Contratado

Testemunhas:

1. _____
Nome e CPF/M

2. _____
Nome e CPF/MF

Publicado por:
Andréa Lemos
Código Identificador:5C977B45

SECRETARIA DE CULTURA
ORDEM DE SERVIÇO Nº036/2015

Ordem de Serviço	N.º:036/2015	
Objeto: Contratação da**MANGGA ENTRETENIMENTO E MARKETING LTDA,** através do processo de Inexigibilidade de Licitação, para apresentação artística de: **-"PÁCUA E VIA SAT",**no dia 15 de fevereiro, no Pólo Guadalupe, valor: 7.500,00; **-"VICTOR CAMAROTE",** no dia 15 de fevereiro, no Pólo Guadalupe, valor: 10.000,00 **-"THE ROSSI",** no dia 14 de fevereiro, no Pólo Fortim, valor: 38.000,00, Olinda-PE, Carnaval 2015.		
Prazo: 02 (dois) dias	Data	
	Início: 14 / 02/ 2015	Término: 15 / 02 / 2015
Licitação	Nº.051/2015	
Modalidade: Convite Tomada de Preço Concorrência	Data da Homologação: 16 de fevereiro de 2015	
Outra: Dispensa **x Inexigibilidade nº 028/2015**		
Empenho	Nº. 001971	
Tipo: Estimativo Global **xOrdinário**	Data: 13 / 02 / 2015	
Valor		
Valor: **R$54.000,00 (cinquenta mil reais).**		
Contratada		
Empresa: **MANGGA ENTRETENIMENTO E MARKETING LTDA**		
C.N.P.J.: °15.113.112/0001-26		
Endereço: Rua Othon Paraíso, 123, Encruzilhada, Recife-PE		
Telefone: 8522.6722 e 3129.8108		

Fica a Empresa Contratada autorizada a iniciar os serviços conforme condições estabelecidas no Certame Licitatório e nesta Ordem de Serviço.

Data, 16 de fevereiro de 2015

Contratante
SECRETARIA DE PATRIMÔNIO E CULTURA
(Com Carimbo)

Contratada
(Com Carimbo)

Publicado por:
Andréa Lemos
Código Identificador:DDD37739

SECRETARIA DE CULTURA
ORDEM DE SERVIÇO Nº037/2015

Ordem de Serviço		N.º:037/2015
Objeto: Contratação da**MANGGA ENTRETENIMENTO E MARKETING LTDA,** através do processo de Inexigibilidade de Licitação, para apresentação artística de: -**"PÁCUA E VIA SAT",**no dia 15 de fevereiro, no Pólo Guadalupe, valor: 7.500,00; -**"VICTOR CAMAROTE",** no dia 15 de fevereiro, no Pólo Guadalupe, valor: 10.000,00 -**"THE ROSSI",** no dia 14 de fevereiro, no Pólo Fortim, valor: 38.000,00, Olinda-PE, Carnaval 2015.		
Prazo: 02 (dois) dias	Data	
	Início: 14 / 02/ 2015	Término: 15 / 02 / 2015
Licitação		Nº.051/2015
Modalidade: Convite Tomada de Preço Concorrência		Data da Homologação: 16 de fevereiro de 2015
Outra: Dispensa **x Inexigibilidade nº 028/2015**		
Empenho		Nº. 001972
Tipo: **xEstimativo** Global Ordinário		Data: 13 / 02 / 2015
Valor		
Valor: **R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).**		
Contratada		
Empresa: **MANGGA ENTRETENIMENTO E MARKETING LTDA**		
C.N.P.J.: °15.113.112/0001-26		
Endereço: Rua Othon Paraíso, 123, Encruzilhada, Recife-PE		
Telefone: 8522.6722 e 3129.8108		

Fica a Empresa Contratada autorizada a iniciar os serviços conforme condições estabelecidas no Certame Licitatório e nesta Ordem de Serviço.

Data, 16 de fevereiro de 2015

Contratante
SECRETARIA DE PATRIMÔNIO E CULTURA
(Com Carimbo)

Contratada
(Com Carimbo)

Publicado por:
Andréa Lemos
Código Identificador:32B044C9

SECRETARIA DE CULTURA
ORDEM DE SERVIÇO Nº026/2015

Ordem de Serviço		N.º:026/2015
Objeto:Contratação da empresa**, MATUTO DE LUXO EMPREENDIMENTOS ARTÍSTICOS LTDA,** através do processo de Inexigibilidade de Licitação, para apresentação artística de **"GERALDO CARDOSO",** no dia 14 de fevereiro, no Pólo Fortim, valor: 22.000,00, Olinda-PE, Carnaval 2015.		
Prazo: 01 (um)dia	Data	
	Início: 14 / 02/ 2015	Término: 14 / 02 / 2015
Licitação		Nº.031/2015
Modalidade: Convite Tomada de Preço Concorrência		Data da Homologação: 13 de fevereiro de 2015
Outra: Dispensa **x Inexigibilidade nº 009/2015**		
Empenho		Nº. 01969
Tipo: Estimativo Global **xOrdinário**		Data: 13 / 02 / 2015
Valor		
Valor: **R$20.000,00 (vinte mil reais)**		
Contratada		
Empresa: **MATUTO DE LUXO EMPREENDIMENTOS ARTÍSTICOS LTDA**		
C.N.P.J.: 07.958.624/0001-65		
Endereço: Rua Viníciu de Moraes, 29, Tabuleiro, Rio Largo-AL		
Telefone: (82)9901-0173		

Fica a Empresa Contratada autorizada a iniciar os serviços conforme condições estabelecidas no Certame Licitatório e nesta Ordem de Serviço.

Data, 13 de fevereiro de 2015

Contratante
SECRETARIA DE PATRIMÔNIO E CULTURA
(Com Carimbo)

Contratada
(Com Carimbo)

Publicado por:
Andréa Lemos
Código Identificador:5FB12516

SECRETARIA DE CULTURA
ORDEM DE SERVIÇO Nº027/2015

Ordem de Serviço		N.º:027/2015
Objeto:Contratação da empresa**, MATUTO DE LUXO EMPREENDIMENTOS ARTÍSTICOS LTDA,** através do processo de Inexigibilidade de Licitação, para apresentação artística de **"GERALDO CARDOSO",** no dia 14 de fevereiro, no Pólo Fortim, valor: 22.000,00, Olinda-PE, Carnaval 2015.		
Prazo: 01 (um)dia	Data	
	Início: 14 / 02/ 2015	Término: 14 / 02 / 2015
Licitação		Nº.031/2015
Modalidade: Convite Tomada de Preço Concorrência		Data da Homologação: 13 de fevereiro de 2015
Outra: Dispensa **x Inexigibilidade nº 009/2015**		
Empenho		Nº. 01970
Tipo: **xEstimativo** Global Ordinário		Data: 13 / 02 / 2015
Valor		
Valor: **R$2.000,00 (dois mil reais)**		
Contratada		
Empresa: **MATUTO DE LUXO EMPREENDIMENTOS ARTÍSTICOS LTDA**		
C.N.P.J.: 07.958.624/0001-65		
Endereço: Rua Viníciu de Moraes, 29, Tabuleiro, Rio Largo-AL		
Telefone: (82)9901-0173		

Fica a Empresa Contratada autorizada a iniciar os serviços conforme condições estabelecidas no Certame Licitatório e nesta Ordem de Serviço.
Data, 13 de fevereiro de 2015

Contratante
SECRETARIA DE PATRIMÔNIO E CULTURA
(Com Carimbo)

Contratada
(Com Carimbo)

Publicado por:
Andréa Lemos
Código Identificador:F0C0A04F

SECRETARIA DE CULTURA
ORDEM DE SERVIÇO Nº039/2015

Ordem de Serviço		N.º:039/2015
Objeto: Contratação da **SOCIEDADE DOS FORROZEIROS PÉ DE SERRA E AI - SOFOPS,** através do processo de Inexigibilidade de Licitação, para apresentação artística de: -**"GRUPO PEDAGOGIA DO CÔCO",** no dia 15 de fevereiro, Pólo Infantil, valor: 6.000,00 -**"PATRÍCIA CRUZ",** no dia 16 de fevereiro, Pólo Guadalupe, valor: 7.500,00 -**"VAL PARAÍSO",** no dia 16 de fevereiro, Pólo Guadalupe, valor: 7.500,00 -**"LOURENÇO GATO",** no dia 16 de fevereiro, no Pólo Fortim, valor: 7.500,00, Olinda-PE, Carnaval 2015.		
Prazo: 02 (dois) dias	Data	
	Início: 15 / 02/ 2015	Término: 16 / 02 / 2015
Licitação		Nº.073/2015
Modalidade: Convite Tomada de Preço Concorrência		Data da Homologação: 13 de fevereiro de 2015
Outra: Dispensa **x Inexigibilidade nº 044/2015**		
Empenho		Nº. 02087
Tipo: **X Estimativo** Global Ordinário		Data: 13 / 02 / 2015
Valor		
Valor: **R$ 28.500,00 (vinte e oito mil e quinhentos reais).**		
Contratada		
Empresa: **SOCIEDADE DOS FORROZEIROS PÉ DE SERRA E AI - SOFOPS**		
C.N.P.J.: °08.584.386/0001-38		
Endereço: Rua Ernani Braga, 231, Madalena, Recife-PE		
Telefone: 3226.6666 e 9444.2894		

Fica a Empresa Contratada autorizada a iniciar os serviços conforme condições estabelecidas no Certame Licitatório e nesta Ordem de Serviço.

Data, 13 de fevereiro de 2015

Contratante
SECRETARIA DE PATRIMÔNIO E CULTURA
(Com Carimbo)

Contratada
(Com Carimbo)

Publicado por:
Andréa Lemos
Código Identificador:F2FB6790

SECRETARIA DE CULTURA
ORDEM DE SERVIÇO Nº013/2015

Ordem de Serviço		N.º: 013/2015
Objeto: Contratação da **MORENANA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA,** através do processo de Inexigibilidade de Licitação, para apresentação artística de **"NANÁ VASCONCELOS",** no dia 17 de fevereiro, Pólo Fortim, Olinda-PE, Carnaval 2015.		
Prazo: 01 (um) dia	Data	
	Início: 17 / 02/ 2015	Término: 17 / 02 / 2015
Licitação		Nº.027/2015
Modalidade:		Data da Homologação:
Convite Tomada de Preço Concorrência		12 de fevereiro de 2015
Outra:		
Dispensa **x Inexigibilidade nº 005/2015**		
Empenho		Nº. 01974/1973
Tipo:		Data: 13/ 02 / 2015
x Estimativo Global **x Ordinário**		
Valor		
Valor: **R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).**		
Contratada		
Empresa:**MORENANA PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA-ME**		
C.N.P.J.:° 07.357.458/0001-41		
Endereço: Rua da Aurora, Nº 295, Boa Vista, Recife-PE		
Telefone: 9962-9084		

Fica a Empresa Contratada autorizada a iniciar os serviços conforme condições estabelecidas no Certame Licitatório e nesta Ordem de Serviço.

Data, 13 de fevereiro de 2015

Contratante
SECRETARIA DE PATRIMÔNIO E CULTURA
(Com Carimbo)

Contratada
(Com Carimbo)

Publicado por:
Andréa Lemos
Código Identificador:57889BF9

SECRETARIA DE CULTURA
ORDEM DE SERVIÇO Nº040/2015

Ordem de Serviço		N.º:040/2015
Objeto: Contratação da**SOCIEDADE DOS FORROZEIROS PÉ DE SERRA E AI - SOFOPS,** através do processo de Inexigibilidade de Licitação, para apresentação artística de: **-"BLOCO LÍRICO SEMPRE FELIZ",** no dia 15 de fevereiro, cortejo, valor: 5.000,00, Olinda-PE, Carnaval 2015.		
Prazo: 01 (um) dia	Data	
	Início: 15 / 02/ 2015	Término: 15 / 02 / 2015
Licitação		Nº.073/2015
Modalidade:Convite Tomada de Preço Concorrência		Data da Homologação: 13 de fevereiro de 2015
Outra:Dispensa **x Inexigibilidade nº 044/2015**		
Empenho		Nº. 02056
Tipo: Estimativo Global **XOrdinário**		Data: 13 / 02 / 2015
Valor		
Valor: **R$5.000,00 (cinco mil reais).**		
Contratada		
Empresa: **SOCIEDADE DOS FORROZEIROS PÉ DE SERRA E AI - SOFOPS**		
C.N.P.J.:°08.584.386/0001-38		
Endereço: Rua Ernani Braga, 231, Madalena, Recife-PE		
Telefone: 3226.6666 e 9444.2894		

Fica a Empresa Contratada autorizada a iniciar os serviços conforme condições estabelecidas no Certame Licitatório e nesta Ordem de Serviço.

Data, 13 de fevereiro de 2015

Contratante
SECRETARIA DE PATRIMÔNIO E CULTURA
(Com Carimbo)

Contratada
(Com Carimbo)

Publicado por:
Andréa Lemos
Código Identificador:EC540789

SECRETARIA DE CULTURA
ORDEM DE SERVIÇO Nº009/2015

Ordem de Serviço		N.º: 009/2015
Objeto: **CONSTITUI OBJETO DESTA ORDEM DE SERVIÇO O ACRÉSCIMO DE 25% SOBRE A O. S. Nº 008/2015, CUJO OBJETO VERSA SOBRE O SERVIÇO DE FOTOGRAFIA E COBERTURA AUDIOVISUAL COM O INTUITO DE ATENDER NECESSIDADES DE REALIZAR O REGISTRO DE TODAS AS AÇÕES DO CARNAVAL 2015, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE PATRIMÔNIO E CULTURA-SEPAC, NO MUNICÍPIO DE OLINDA-,** conforme justificativa e CI nº 004/2015.		
Prazo: 06 (sete) dias corridos.	Data	
	Início: 13 / 02/ 2015	Término: 18 / 02 / 2015
Licitação		**Nº. 003/2015**
Modalidade:		**Data da Homologação:**
Convite Tomada de Preço Concorrência Pregão		12/02/2015
Dispensa Inexigibilidade Outras		
EMPRESA PRESTADORA DOS SERVIÇOS		
Empresa:		
SCRIPTORIUMLOCAÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS - ME		
CNPJ:		
08.470.693/0001-98		
Endereço: R: BARÃO DE VERA CRUZ, Nº 56. – ANEXO 1. CAMPO GRANDE - RECIFE - PE		
Telefone: (81)		
VALOR DA ORDEM DE SERVIÇO Nº 008/2015: R$ 47.250,00 (quarenta e sete mil duzentos e cinqüenta reais), VALOR ADITADO: R$ 11.812,50 (onze mil, oitocentos e doze reais e cinqüenta centavos), VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS: R$ 59.062,50 (cinqüenta e nove mil sessenta e dois reais e cinqüenta centavos).		

Fica a Empresa Prestadora de Serviços autorizada a iniciar os serviços conforme condições estabelecidas no Convite nº 003/2015 e nesta Ordem de Serviço.

Data, 13 de fevereiro de 2015.

Contratante
LENIRIO RODRIGUES JORDÃO JUNIOR
Diretor de Cultura

Prestadora de Serviços
(Com carimbo)

Publicado por:
Andréa Lemos
Código Identificador:B0581900

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OROBÓ

PREFEITURA MUNICIPAL DE OROBÓ
AVISO DE LICITAÇÃO

-Processo Nº: 036/2015
-Comissão: CPL
-Modalidade/Nº: Pregão Nº013/2015
-Objeto Nat.: Compra
-Objeto Descr.: Contratação de empresa especializada para o fornecimento imediato de material pedagógico para o programa EJA - Educação de Jovens e Adultos no Município de Orobó-PE.
-Valor Máximo Aceitável: R$ 23.012,65 (vinte e três mil, doze reais e sessenta e cinco centavos).
-Data e Local da Sessão de Abertura: Dia 11/06/2015, as 09:00 horas na sala da CPL da Prefeitura Municipal de Orobó – Av. Estácio Coimbra, 19, Centro, Orobó-PE - CEP: 55.745-000.
Informações adicionais: Edital, anexos e outras informações podem ser obtidas no mesmo endereço da sessão de abertura ou através do e-mail: licitação_orobo@yahoo.com.br, Fone/fax: (81)-3656-1156, no horário de 8:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira.

Orobó, 27 de maio de 2015.

RICARDO JOSÉ DA SILVA.
Pregoeiro Municipal (*)

Publicado por:
Ronaldo José Barbosa de Oliveira
Código Identificador:C3F99A6C

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PAUDALHO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUDALHO - RESULTADO DO JULGAMENTO DA SESSÃO DE HABILITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2015

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 023/2015

A Prefeitura Municipal de Paudalho, através da Comissão única e Permanente para Assuntos de Licitação torna público o resultado da Fase de Habilitação do Certame em epígrafe, cujo objeto é a **Contratação de empresa de engenharia para Construção do novo campo de futebol de Guadalajara "o Piabão", no Município de Paudalho-PE, com recurso do FEM – Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Municipal**.
Empresa participante declarada Inabilitada: **PRISMA ENGENHARIA LTDA – EPP**.
Fica decidido por esta COPAL conceder a licitante o prazo de **08 (oito) dias úteis**, previstos no **art. 48, §3º** da Lei Federal nº 8.666/93.
Fica designado o dia **10 de junho de 2015**, às **08h00min**, para a apresentação de nova documentação de habilitação exigida pelo Edital.

Paudalho, 27 de maio de 2015.

MANNIX DE AZEVÊDO FERREIRA
Presidente da COPAL.

Publicado por:
Mannix de Azevêdo Ferreira
Código Identificador:2B8D79AE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUDALHO - RESULTADO DO JULGAMENTO DA SESSÃO DE HABILITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2015

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 024/2015

A Prefeitura Municipal de Paudalho, através da Comissão única e Permanente para Assuntos de Licitação torna público o resultado da Fase de Habilitação do Certame em epígrafe, cujo objeto é a **Contratação de Empresa de Engenharia para revitalização das Praças no Alto Dois Irmãos, conforme o FEM – Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Municipal**.
Empresa participante declarada Inabilitada: **PRISMA ENGENHARIA LTDA – EPP**.
Fica decidido por esta COPAL conceder a licitante o prazo de **08 (oito) dias úteis**, previstos no **art. 48, §3º** da Lei Federal nº 8.666/93.
Fica designado o dia **10 de junho de 2015**, às **11h00min**, para a apresentação de nova documentação de habilitação exigida pelo Edital.

Paudalho, 27 de maio de 2015.

MANNIX DE AZEVÊDO FERREIRA
Presidente da COPAL.

Publicado por:
Mannix de Azevêdo Ferreira
Código Identificador:66132EF9

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PESQUEIRA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PARECER JURÍDICO PROCESSO Nº 007/2015 PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2015

No dia 22/05/2015, às 10:00 (dez) horas, foi realizado na sala de reuniões do prédio sede da Secretaria Municipal de Saúde (FMS), sob a égide da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Decreto Federal nº 6.204/2007, além de subsidiariamente pela Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, atualizada pela Lei n° 8.883/94, e pela Lei nº. 9.648/98, e demais disposições legais pertinentes em vigor, o PROCESSO LICITATÓRIO sob o nº. 007/2015, PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2015 que tem como objeto a AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO NITROSO E AR COMPRIMIDO GASOSO E MEDICINAL, ENVAZADOS EM CILINDROS PARA O FORNECIMENTO DO HOSPITAL DR. LÍDIO PARAÍBA, ATÉ O DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2015.

A Pregoeira do Fundo Municipal de Saúde do Município de Pesqueira/PE solicita a emissão de Parecer Jurídico visto que a Empresa *WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA, CNPJ: 24.380.578/0020-41*, apresentou RECURSO ADMINISTRATIVO no dia 22/05/2015 (Doc. 01, em nove laudas) *"contra a decisão da Ilmo. Sr. Pregoeiro, que entendeu por inabilitar a Recorrente, razão pela qual requer que, após os trâmites legais, seja aplicado o princípio da reconsideração e/ou que seja a presente peça de recurso devidamente encaminhada à autoridade superior"*.

Consoante se verifica na ATA DE HABILITAÇÃO, (...) *"Os trabalhos foram iniciados quando a Pregoeira iniciou a fase de credenciamento. Depois de concluída a fase de credenciamento, foram abertos os envelopes de Propostas de Preços da empresa BARBOSA GALVÃO OXIGÊNIO LTDA, que apresentou sua proposta em conformidade com o certame, deu continuidade ao certame com a proposta da WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA, para o item 01, do Anexo I, saiu ganhadora, foi dado o lance no valor unit. de R$ 11,50 (onze reais e cinquenta centavos), foi analisado os documentos da empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA, onde verificou-se que a sua CNDT consta no Banco Nacional de Devedores Trabalhista, ficando assim a mesma inabilitada do certame; Sendo repassado este item para o lance da empresa BARBOSA GALVÃO OXIGÊNIO LTDA que foi no valor de R$ 12,00 (Doze reais). Foi aberto o envelope de habilitação desta onde se constatou que apresentava sua Certidão Negativa de Débitos Tributários Municipal vencida, Certidão Positiva Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Divida Ativa da União e o DIAC e seu FGTS também vencidos, segundo o item 8.24, a empresa terá 02 (dois) dias para apresentar estes documentos; foi constatado também que a mesma não possui Atestado de Capacidade Técnica do Ar Comprimido, nesta caso não poderá cotar, caso seja habilitado, o item 04 – Ar Comprimido 2m3. A representante da empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA manifestou interesse em apresentar recurso contra a empresa BARBOSA GALVÃO, dentro do mesmo prazo estabelecido"*.

Vejamos o que consta no EDITAL:

9. DO ENVELOPE "B" – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

9.4.4. Regularidade Fiscal:
(...)
h) Prova de regularidade relativa a Justiça do Trabalho – CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhista

Esse é o relatório, passo ao PARECER:

O Recurso foi tempestivo. A Empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA apresentou RECURSO visto que foi INABILITADA sob a alegação de que estaria no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

De fato, consoante se verifica na CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS COM EFEITO DE NEGATIVA (Doc. 02, em uma lauda) CONSTA que a Empresa está no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas "*em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no processo abaixo, com débito garantido ou a exigibilidade suspensa: 0043600-7.2007.5.06.0011 – TRT 06ª Região (Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes)"*.

Ocorre que, como bem fundamentou a Empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA em sua peça recursal, a Lei nº 12.440/2011, entende e determina que a CERTIDÃO POSITIVA tenha o mesmo efeito da CERTIDÃO NEGATIVA, vejamos:

DA PROVA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS TRABALHISTAS
Art. 642-A. É instituída a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
(...)
§ 2o Verificada a existência de débitos garantidos por penhora suficiente ou com exigibilidade suspensa, será expedida Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas em nome do interessado com os mesmos efeitos da CNDT. (Grifei).

Feito este esclarecimento, a Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pesqueira/PE, após analisar as razões do recurso, resolve modificar a DECISÃO da Comissão Permanente de Licitação para HABILITAR a Empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.

Passamos a analisar o Item IV – Do Alvará Sanitário do Recurso em relação ao questionamento feito pela Empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA, requerendo que a Empresa BARBOSA GALVÃO OXIGÊNIO LTDA, seja inabilitada por infringir o subitem 9.4.4, alínea "i" do Edital, qual seja*: "i) Licença Estadual de Meio Ambiente e Registro da ANVISA do licitante"*; quando não apresentou tal documentação.

Ocorre que a Empresa BARBOSA GALVÃO OXIGÊNIO LTDA, não infringiu o subitem 9.4.4, alínea "i" do Edital, posto que a mesma apenas realiza a *"distribuição/transporte de gases medicinais"* e por esse motivo não é uma atividade passível de licença de funcionamento da Vigilância Sanitária nem de Autorização de Funcionamento da ANVISA (AFE), conforme se verifica na DECLARAÇÃO fornecida pelo GERENTE GERAL DA APEVISA, Sr. Jaime Brito de Azevedo, inclusa nos autos.

Conforme rege a RESOLUÇÃO – RDC Nº 32, DE 5 DE JULHO DE 2011, em seu Art. 1º "*Fica aprovada a resolução que dispõe sobre os critérios para a concessão de Autorização de Funcionamento de Empresas fabricantes e envasadoras de gases medicinais"*.

Por todo o exposto, a Assessoria Jurídica do Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pesqueira/PE conclui pelo prosseguimento do CERTAME, ofertando um prazo de 03(três) dias úteis, qual seja, (29/05/2015) para dar continuidade à fase de LANCES.

Este é o parecer.

Registre-se e
Publique-se.

Pesqueira, 26 de MAIO de 2015.

BELA. MICHELINE MORGANA F. E ARAÚJO DE OLIVEIRA
Assessora Jurídica

Publicado por:
Rita de Cassia Felix Xavier
Código Identificador:C4D8DCF7

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE QUIXABA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL ESTADO DE PERNAMBUCO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUIXABA HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00006/2015

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUIXABA

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00006/2015

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00006/2015, que objetiva: Contratação de empresa especializada para realização de exames laboratoriais no Município de Quixaba PE.; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: ALFA LAB - R$ 52.107,71; M.M. CORDEIRO LTDA ME - R$ 72.703,60.

Quixaba - PE, 17 de Abril de 2015

FRANCISCO JOSE CABRAL DA SILVA
Secretario da Saúde

Publicado por:
Ronny Kleber Pereira de Lima
Código Identificador:CFF075F8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL ESTADO DE PERNAMBUCO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUIXABA EXTRATO DE CONTRATOS PREGÃO 006/2015

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUIXABA
EXTRATO DE CONTRATOS
OBJETO: Contratação de empresa especializada para realização de exames laboratoriais no Município de Quixaba PE..
FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00006/2015.
DOTAÇÃO: 01.00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.122.1005.2063 MANTER AS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 3.3.90.39.01 OUT. SERV. TERC. - PJ 10.302.2018.2073 OFERECER CONSULTAS E EXAMES ESPECIALIZADOS 110301 Gastos com Saúde 15% LC 141 3.3.90.32.01 MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATU 3.3.90.39.01 OUT. SERV. TERC. - PJ
VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2015
PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Saúde de Quixaba e:
CT Nº 00017/2015 - 20.04.15 - ALFA LAB - R$ 52.107,71
CT Nº 00018/2015 - 21.04.15 - M.M. CORDEIRO LTDA ME - R$ 72.703,60

Quixaba - PE, 17 de Abril de 2015

FRANCISCO JOSE CABRAL DA SILVA
Secretario da Saúde

Publicado por:
Ronny Kleber Pereira de Lima
Código Identificador:4E676CC4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL ESTADO DE PERNAMBUCO PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 00001/2015

Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão Permanente de Licitação e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Tomada de Preços nº 00001/2015, que objetiva: Contratação de empresa para construção de calçamento em paralelepípedos por meio do CONV. Nº033/2014, no Município de Q;
HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório e ADJUDICO o seu objeto a: V & A CONSTRUTORA LTDA ME - R$ 146.346,57.

Esta Publicação terá seus efeitos retroagidos a 11/02/2015.

Quixaba - PE, 11 de Fevereiro de 2015

JOSE PEREIRA NUNES
Prefeito

Publicado por:
Ronny Kleber Pereira de Lima
Código Identificador:58320697

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL ESTADO DE PERNAMBUCO PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA EXTRATO DE CONTRATO - TOMADA DE PREÇOS 001/2015

OBJETO: Contratação de empresa para construção de calçamento em paralelepípedos por meio do CONV. Nº033/2014, no Município de Q.
FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 00001/2015.
DOTAÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA PE Convênio Nº 033/2014 SECID 07.00 SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA 15.451.2011.1021 IMPLANTAR PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS 4.4.90.51.01 OBRAS E INSTALAÇÕES 520202 Outros Convênios Capital - Estado
VIGÊNCIA: 120 (cento e vinte) dias
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Quixaba e:
CT Nº 00007/2015 - 09.02.15 - V & A CONSTRUTORA LTDA ME - R$ 146.346,57
Esta Publicação terá seus efeitos retroagidos a 11/02/2015.

Quixaba - PE, 11 de Fevereiro de 2015

JOSE PEREIRA NUNES
Prefeito

Publicado por:
Ronny Kleber Pereira de Lima
Código Identificador:E948659B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO EGITO

SECRETARIA EXECUTIVA DE GABINETE
LEI MUNICIPAL N.º. 601/2015, DE 27 DE MAIO DE 2015. .

Dispõe sobre Autorização ao Município de São José do Egito a doar, sem encargos, o imóvel que indica e dá outras providencias.

O Prefeito Constitucional do Município de São José do Egito, Estado de Pernambuco, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Poder Legislativo decretou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de São José do Egito (PE) autorizado a doar, sem encargo, a União, o imóvel com área de 2.400,00m² (dois mil e quatrocentos metros quadrados), localizado às margens da Rodovia PE 320, no Distrito de Riacho do Meio, neste Município, adquirido por desapropriação amigável, formalizada pelo Decreto do Chefe do Executivo n.º. 008/2015, publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Pernambuco, na edição do dia 22 de maio de 2015.

Art. 2º A doação do imóvel de que trata o artigo 1º acima tem por finalidade a construção e instalação de uma estação elevatória integrante do Sistema Adutor do Pajeú.

Art. 3º Em caso de não atendimento da finalidade estabelecida no artigo 2º operar-se-á a resolução da doação do imóvel, revertendo o bem para a propriedade do Município de São José do Egito (PE).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROMÉRIO AUGUSTO GUIMARÃES
Prefeito

Publicado por:
Carla Andrea Farias dos Santos
Código Identificador:F1788701

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA

SECRETARIA DE FINANÇAS
JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO–CPL
CARTA-CONVITE N.º 014/2014 – PL N.º 027/2014

A Comissão Permanente de Licitação, torna público o resultado de julgamento referente as habilitações das empresas participantes do processo licitatório acima epigrafado.
Objeto: Contratação de empresa de engenharia para Execução de Reforma da Junta Militar, Localizada no Centro do Município de São Lourenço da Mata-PE.
Empresas HABILITADAS: CONSTRUTORA SANTA LEONOR LTDA; C & C CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA E SENTRA SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA por atenderem as exigências do edital.
Será observado o prazo recursal de 02 dias úteis e caso não haja interposição de recurso fica designado o dia 02/06/2015 as 10hs para abertura do envelope nº 02 das propostas comerciais.

São Lourenço da Mata, 25/05/2015.

HELINI MARIA LIRA DA SILVA
Presidente da CPLOSE.

Publicado por:
Gustavo Cavalcanti Samuel
Código Identificador:B36CF4EE

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SERTÂNIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÂNIA – PE PROCESSO Nº. 028/2015 TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2015

Encontra-se à disposição dos interessados o Edital da Tomada de Preços nº. 001/2015, na sede da Prefeitura Municipal, sito na Praça João Pereira Vale, 20 – Centro, das 08:00 às 13:00 horas, de segunda a sexta-feira, cujo objeto é a **contratação de empresa de engenharia para executar os serviços de pavimentação com pedras graníticas nas seguintes Ruas: Rua Projetada de Acesso ao Centro Social Urbano, 2° Travessa Pergentino Batista de Lima, Rua Antonieta Siqueira Lafayette, Rua da Estação, com fornecimento pelo contratado de todos os equipamentos, materiais, peças e serviços. Contempladas através do Contrato de Repasse n° 1.010.816-91/2013 – Ministério das Cidades**. A sessão pública será realizada no dia 15.06.2015, às 09:00 horas.

Sertânia, 27 de maio de 2015.

EDNA CARLA BARBOSA ALVES
Presidente
CPL.

Publicado por:
Maria Aliciane Barboza da Silva
Código Identificador:490F2EF7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÂNIA – PE PROCESSO Nº. 029/2015 TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/2015

Encontra-se à disposição dos interessados o Edital da Tomada de Preços nº. 001/2015, na sede da Prefeitura Municipal, sito na Praça João Pereira Vale, 20 – Centro, das 08:00 às 13:00 horas, de segunda a sexta-feira, cujo objeto é a **Contratação de empresa de engenharia para executar os serviços de pavimentação com pedras graníticas em diversas Ruas no Povoado de Cruzeiro do Nordeste, com fornecimento pelo contratado de todos os equipamentos, materiais, peças e serviços. Contempladas através do Contrato de Repasse n° 802306/2014 – Ministério do Turismo**. A sessão pública será realizada no dia 15.06.2015, às 15:00 horas – fone/fax: (087) 3841-1156.

Sertânia, 27 de maio de 2015.

EDNA CARLA BARBOSA ALVES
Presidente
CPL.

Publicado por:
Maria Aliciane Barboza da Silva
Código Identificador:7EC5DF59

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÂNIA PROCESSO LICITATÓRIO PMS Nº 027/2015 PREGÃO PRESENCIAL PMS Nº 011/2015

Obj. **Registro de preços, consignado em ata, por um período de 12 (doze) meses, para os itens fracassados no Pregão Presencial N° 009/2015, objetivando a eventual aquisição parcelada de materiais de construção e hidráulicos para manutenção das diversas Secretarias do Município,** o edital e seus anexos está à disposição dos interessados na sede da Comissão de Licitações, sito à Praça João Pereira Vale, nº 20, 1º andar, Centro, Sertânia – PE. A sessão pública e abertura dos envelopes de proposta de preços e documentação terão início no dia 09/06/2015, às 10 horas.

Sertânia- PE, 26/05/2015.

M° ALICIANE B. DA SILVA
Pregoeira.

Publicado por:
Maria Aliciane Barboza da Silva
Código Identificador:8513B3E0

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITING NORTE/PE
CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGO EFETIVO EXTRATO DE EDITAL

O município de Taquaritinga do Norte/PE. informa que realizará Concurso Público para provimento de cargo efetivo através do Instituto ADM&TEC.
A prova será realizada no município de Taquaritinga do Norte/PE na data de 02/08/2015. Realizar-se-á as inscrições exclusivamente pela internet, através do link de acesso à seleção instalado na página eletrônica da Prefeitura do Município de Taquaritinga do Norte/PE (www.pmtaqdonorte.com.br) ou diretamente no site do Instituto ADM&TEC (www. admtec.org.br) e no Terminal de Atendimento (no Centro Comercial Demétrius Paes de Andrade, situado à Rua Aluisio Silvino, S/N – Centro, Taquaritinga do Norte, Pernambuco.).
Período de inscrições de 29/05/2015 a 12/07/2015.
O Edital completo está à disposição no endereço eletrônico do município de Taquaritinga do Norte/PE, do Instituto ADM&TEC e na página do Diário Oficial dos Municípios.
Informações complementares fone: (81) 3445-4469.

Taquaritinga do Norte/PE, 27 de maio de 2015.

JOSÉ EVILÁSIO DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Jairo Martins de Macedo
Código Identificador:C04ED0DB

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DO PAULISTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL RP Nº 041/2015

PROCESSO Nº 070/2015 - OBJETO: **AQUISIÇÃO DE CADEIRAS DE RODAS E CADEIRAS DE BANHO, PARA ATENDER AOS USUÁRIOS ACAMADOS E GARANTIR O ATENDIMENTO AS NOVAS DEMANDAS NO MUNICÍPIO DO PAULISTA, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.** Abertura das Propostas: **17/06/2015 às 10h00**. O edital poderá ser retirado gratuitamente na CPL PREGÃO, mediante o fornecimento de 01 (um) cd ou pen drive, situada na Praça Agamenon Magalhães, s/n, Centro, Paulista/PE, no horário das 08h00 às 13h00.

Paulista, 27/05/2015.

MARCOS VERÍSSIMO DE FRANÇA
Pregoeiro.

Publicado por:
Kelly Cristine Morais de Brito
Código Identificador:BE513BB0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº 019/2015

Reconheço e ratifico o **PROCESSO LICITATÓRIO nº.086/2015,** em favor da **ESCOLA DE CONTAS PÚBLICAS PROFESSOR BARRETO GUIMARAES**, CNPJ Nº **02.770.511/0001-18**, situada na Rua da Aurora, nº.885, Sala 212, 2º Andar, Boa Vista, Recife/PE, referente à inscrição de servidores da Controladoria Geral e Ouvidoria do Município do Paulista em cursos a serem realizados no mês de maio de 2015 na Escola de Contas Públicas do Tribunal de Contas de Pernambuco, no valor global de **R$ 1.106,00 (um mil e cento e seis reais),** com fundamento no inciso II do Art.25, combinado com o inciso VI do art.13 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

Paulista, 22 de maio de 2015.

GILBERTO GONÇALVES FEITOSA JÚNIOR
Prefeito.

Publicado por:
Charleide Fernanda Macedo Nunes
Código Identificador:0EB6AF9C

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO CONTRATO 038/2015

Nº CONTRATO: 038/2015
MODALIDADE: Tomada de Preços nº 013/2014
PROCESSO LICITATÓRIO N°: 158/2014
CONTRATADA: CONSTRUTORA PAULISTA LTDA – ME.
CNPJ/MF: 35.532.332/0001-00
OBJETO: Contratação de empresa, por solicitação da Secretaria de Infraestrutura, para execução dos serviços de contenção de encostas, Obra – 01 – Contenção de encostas, por trás da Av. João Paulo II – Mirueira, no Município do Paulista/PE.
VALOR: R$ 1.012.497,12 (um milhão doze mil e quatrocentos e noventa e sete reais e doze centavos).
NOTA(S) DE EMPENHO: 2015-02407-00-0
FONTE(S): 10201 (Transferências de Convênio da União).
GARANTIA CONTRATUAL: 5% do valor global contratado.
PRAZO(S): Vigência e Execução de 240 (duzentos e quarenta) dias, ambos contados a partir da assinatura da Ordem de Serviço.
ASSINATURA: 29/04/2015.

Publicado por:
Sérgio José Lino de Mendonça
Código Identificador:801EC9E6

